



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada) **1001036-50.2023.5.02.0462**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/08/2023

Valor da causa: R\$ 1.320,00

Partes:

RECLAMANTE: MANOEL SOUSA ARAUJO

ADVOGADO: BRUNO NINO GUALDA REGADO

RECLAMADO: PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ____ VARA DO TRABALHO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

MANOEL SOUSA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, lutador profissional de MMA, portador da cédula de identidade R.G. nº 59.611.871-5, inscrito no CPF/MF sob nº 494.999.918-40, residente e domiciliado na Rua Tapajós nº 97, Vila Scopel, na Cidade de São Bernardo do Campo – SP, CEP 09760-030, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), combinado com o artigo 840 da CLT e do artigo 319 do CPC propor a presente

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE
NATUREZA ANTECIPATÓRIA**

Pelo rito **sumário**, em face do **PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE (PFL)**, empresa americana, com sede na 320 37th Street, 14th Floor, Nova York, NY 10018, com endereço eletrônico legal@pflmma.com, com número de inscrição fiscal desconhecido, pelos motivos de fato e de direito que a seguir são expostos:



I – DA CITAÇÃO DA RECLAMADA.

A Reclamada está situada no exterior, razão pela qual, deve ser citada por meio de seu endereço eletrônico, qual seja: legal@pflmma.com.

Depreende-se da cláusula 22.10 do contrato anexo que a reclamada inseri o endereço eletrônico como meio oficial de notificações, vejamos:

(b) Se para a PFL:
Professional Fighters League, LLC
Atenção: Departamento Jurídico
320 37th Street, 14th Floor
Nova York, NY 10018
E-mail: legal@pflmma.com

vide contrato anexo

Neste diapasão, em razão da celeridade processual, requer que a citação da reclamada ocorra através de e-mail a ser encaminhado ao endereço eletrônico de e-mail informado pela reclamada, qual seja legal@pflmma.com.

II-DA AUSÊNCIA DE PROVEITO ECONÔMICO DA PRESENTE DEMANDA. AÇÃO CONSTITUTIVA. PEDIDOS MERAMENTE DECLARATÓRIOS. VALOR DA CAUSA ESTIMADO.

Trata-se a presente demanda de ação que busca o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes cumulada com declaração de nulidade do contrato firmado, em razão da ausência de elemento essencial para validade do contrato, qual seja, a manifestação de vontade do reclamante, o consentimento acerca do que estava sendo ajustado entre as partes.

Conforme restará demonstrado o reclamante é analfabeto funcional e se destacou nas lutas, virando lutador profissional, mas ao assinar contrato com a reclamada acreditou estar assinado contrato para participação em uma luta, e não contrato com evidentes traços de vínculo empregatício, que o impede de empregar o seu ofício e de auferir renda para sua subsistência.

Ora, a presente reclamação trabalhista denuncia que o contrato firmado não respeitou a boa-fé contratual, bem como, deve ser declarado nulo por carecer dos elementos essenciais para que o contrato de trabalho seja considerado válido, e em assim não entendendo, deve ser declarado nulo em razão da não obediência à forma prevista em lei.

A Lei nº9.615/98, em seu § 5º do artigo 26 da Lei nº9.615/98, prevê que o vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto,

o que também não foi observado pela reclamada, que fez constar no contrato que a relação havida entre as partes não era de emprego.

Neste diapasão, a presente demanda não possui qualquer potencial proveito econômico já que vista tão somente o reconhecimento de vínculo empregatício cumulado com a nulidade do contrato de trabalho, ou seja, os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista tratam-se de pedidos declaratórios.

Neste passo, a presente demanda é ação constitutiva, já que a tutela aqui pleiteada é apenas constitutiva.

Segundo entendimento do doutrinador Jorge Neto e Cavalcante, a tutela pleiteada no processo de conhecimento pode ser: declaratória, constitutiva ou condenatória, mas ela será constitutiva quando:

2.1.2.3 Constitutiva

A ação constitutiva não se limita a uma simples declaração de um direito, como também ao reconhecimento de um fato que leve à constituição, modificação ou desconstituição de relação jurídica.

Na sentença constitutiva podemos visualizar dois momentos: (a) o primeiro, de cunho declaratório, em que o juiz declara a existência do direito da parte em modificar a relação jurídica; (b) o segundo de natureza constitutiva,



resultante da declaração judicial, o qual impõe ao magistrado o poder-dever de proceder à operação da modificação pedida pela parte.

Por regra, a eficácia da sentença constitutiva é ex nunc, com a produção dos seus efeitos após o trânsito em julgado, sem qualquer projeção no passado.

A Instrução Normativa nº 41, que dispõe sobre as normas da CLT, com as alterações da Lei nº 13.467/2017 e sua aplicação ao processo do trabalho, em seu artigo 12º, § 2º estipula que no tocante aos artigos 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado (alçada), observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 291 a 293 do Código de Processo Civil.

Neste passo, a presente ação possui pedidos meramente declaratórios, qual seja, reconhecimento de vínculo de emprego cumulado com nulidade do contrato firmado entre as partes, sem qualquer proveito econômica, razão pela qual o valor da causa corresponderá a uma estimativa.

Referidos pedidos não comportam mensuração econômica, pois repita-se, meramente declaratórios e para fins de custas processuais a condenação deverá ser calculada sobre o valor da causa, vejamos o que dispõe o inciso III do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 789. Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do



Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e serão calculadas:

(...)

III – no caso de procedência do pedido formulado em ação declaratória e em ação constitutiva, sobre o valor da causa;

Vejamos a jurisprudência acerca do valor da causa:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL. A fixação do valor da causa e aquele atribuído a cada pedido visam determinar a fixação do rito processual (art. 2º da Lei nº 5.584 /1970) e servem de base para o cálculo dos encargos. O valor da causa é atribuído pelo demandante na petição inicial (inciso V do art. 319 do CPC) com base no art. 292 do CPC. Esse valor é atribuído normalmente por estimativa e pode ser alterado pelo juiz, inclusive de ofício, conforme art. 292, §3º, do CPC ou quando há impugnação pela parte contrária. Este é o entendimento consubstanciado na Súmula nº 71 do C.TST.



Recurso ordinário a que se dá provimento, no tópico. (TRT da 2ª Região; Processo: 1001038-43.2022.5.02.0013; Data: 12-07-2023; Órgão Julgador: 6ª Turma - Cadeira 1 - 6ª Turma; Relator(a): WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA)

Por esta razão, tendo em vista que o pleito de reconhecimento do vínculo de emprego formulado entre as partes está desacompanhado de pedidos condenatórios, visto que o contrato firmado entre as partes é nulo, o pleito de reconhecimento de vínculo de emprego cumulado com a o reconhecimento de nulidade do contrato não possuem valores a serem atribuídos na presente demanda, razão pela qual o valor da causa é estimado em um salário mínimo.

III- DO CONTRATO DE TRABALHO.

O reclamante firmou contrato com a reclamada em 07/11/2022, para atuar em lutas como lutador profissional.

Entretanto, embora o reclamante esteja enquadrado no artigo 26 da Lei nº9.615/98 a reclamada descumpriu a obrigação contratual de registro do reclamante, bem como, agiu com má-fé na fase pré contratual, visto que, ciente que o reclamante era pessoa simples, humilde e analfabeto funcional, induziu o reclamante que o contrato assinado seria apenas para concorrer a uma luta, porém em

realidade o contrato firmado foi de evidente lutador profissional que atualmente tem impedido o reclamante de exercer seu ofício e auferir renda para garantir a sua subsistência.

Neste passo, pretende o reclamante o reconhecimento de vínculo cumulado com a declaração de nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes, pelas razões a seguir expostas.

IV – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL.

Nos termos do § 2º e § 3º do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos casos em que o empregado é brasileiro e trabalhe no estrangeiro, bem como, nos casos em que a realização de atividades ocorreu fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato.

In casu, a reclamada é empregadora estrangeira e no momento da assinatura do contrato o reclamante encontrava-se em seu domicílio, em São Bernardo do Campo/SP, conforme prova anexa o reclamante reside em uma academia neste município.

Deste modo, o contrato foi assinado digitalmente pela plataforma DOCUSIGN, ou seja, a assinatura é feita mediante um “click”, através de softwares de assinatura digital.

Na oportunidade da assinatura o reclamante estava em sua residência, razão pela qual, a assinatura do contrato ocorreu em São Bernardo do Campo/SP

Neste passo, por qualquer ângulo que se analise, seja em razão da prestação de serviços no estrangeiro, seja em relação a empresa que promove atividade fora do lugar da celebração do contrato, o foro competente para julgar a presente demanda é o de São Bernardo do Campo, local onde ocorreu a assinatura do contrato, nos termos do § 2º e § 3º do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho.

V – DA COMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRATO ESPECIAL DO TRABALHO DESPORTIVO.

Trata-se de reclamação trabalhista cujo objeto é reconhecimento de vínculo de emprego cumulado com declaração de nulidade do contrato de atleta profissional (Lei nº 9.615/98) firmado entre as partes.

O art.114, da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº45/2004, alargou a competência da Justiça do Trabalho para processar as ações oriundas tanto da relação de emprego quando da relação de trabalho.

Vejamos o que dispõe os incisos I e IX do artigo nº114, da Constituição Federal:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo



e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

(...)

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

Com o advento da EC n. 45/2004 a competência da justiça do trabalho foi bastante ampliada, já que ela passou a ser competente para julgar ações oriundas também da relação de emprego e relações de trabalho.

A relação de trabalho, é aquela atividade humana em que haja prestação de trabalho, como a relação de trabalho: autônomo, eventual, de empreitada, avulso, cooperado, de representação comercial, devendo estar presente três elementos o prestador do serviço, o trabalho (subordinado ou não) e o tomador do serviço.

Neste diapasão, segundo entendimento doutrinário a ampliação da competência da Justiça do Trabalho para as demandas oriundas da relação de trabalho - não de emprego -previu a inclusão social daqueles trabalhadores - não empregados - que, de fato, estão em situações econômicas e sociais que exijam um rápido e efetivo acesso à Justiça. Vejamos o que ensina Carlos Henrique Bezerra Leite¹:

1

A relação de trabalho, então, é gênero que tem na relação de emprego uma de suas espécies. De tal modo que, por interpretação lógica do novo texto constitucional, pode-se inferir que, se a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, então, ela também é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de emprego.

Relação de trabalho é aquela que diz respeito, repise-se, a toda e qualquer atividade humana em que haja prestação de trabalho, como a relação de trabalho: autônomo, eventual, de empreitada, avulso, cooperado, doméstico, de representação comercial, temporário, sob a forma de estágio etc. Há, pois, a relação de trabalho pela presença de três elementos: o prestador do serviço, o trabalho (subordinado ou não) e o tomador do serviço.

(...)

Já a relação de trabalho é a que diz respeito a qualquer trabalho prestado, com ou sem vínculo empregatício, por pessoa física a um tomador do seu serviço. São espécies de relação de trabalho as decorrentes do trabalho: autônomo, subordinado, eventual, estatutário, cooperativo, avulso etc.

Uma advertência final: a ampliação da competência da Justiça do Trabalho para as demandas oriundas da relação de trabalho - não de emprego - deve estar centrada no fator “trabalho” e pela sua afinidade com a relação de emprego, pois a *mens legis* possui, a nosso ver, forte conotação de inclusão social daqueles trabalhadores - não empregados - que, de fato, estão em situações econômicas e sociais que exijam um rápido e efetivo acesso à Justiça.

In casu, conforme restará evidenciado a presente demanda visa assegurar direito constitucionalmente vislumbrado, o qual está sendo cerceado pelo contrato de atleta profissional assinado pelo reclamante, sem seu real consentimento do que de fato se tratava, tratando-se de demanda que exige um rápido e efetivo acesso à Justiça.

Neste diapasão, se o objeto da ação reside no reconhecimento de vínculo de emprego nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.615/1998, cumulado com declaração de nulidade do contrato especial do trabalho desportivo, ou seja, versando a demanda sobre direitos trabalhistas fundada em lei a competência material para apreciar a controvérsia é da Justiça do Trabalho.

VI- DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPATÓRIA. ART. 300, § 2º E 303 DO CPC. NULIDADE DO CONTRATO. VÍCIO DE VONTADE. ERRO. SUBSIDIARIAMENTE NULIDADE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OBEDIÊNCIA À FORMA PREVISTA EM LEI.

De início, cumpre esclarecer a este juízo, que o reclamante está em situação de fragilidade econômica e financeira em razão do contrato firmado com a reclamada, o qual não foi assinado com ciência do teor de suas cláusulas, visto que o reclamante é analfabeto funcional e ao assinar o contrato acreditou tratar-se de contrato para apenas uma luta, que não o vincularia ou impediria de exercer o seu ofício.

Explica-se.

Trata-se o reclamante de lutador profissional de MMA, que rapidamente experimentou ascensão profissional,

já que, por ser pessoal humilde e analfabeto funcional, o Reclamante realizou 4 (quatro) lutas amadoras, saindo vencedor de todas o que resultou na migração rápida para o MMA Profissional, onde se encontra-se até hoje, tendo um cartel irretocável de 10 (dez) lutas, 10 (dez) vitórias, 9 (nove) nocautes e apenas 1 (uma) luta decidida na decisão dos juízes.

Ocorre, que para chegar nos grandes eventos americanos foi necessário a contratação de um *Manager*, conhecido no meio esportivo como Lucas Lutkus².

O papel do *Manager* é ajudar a cuidar dos interesses comerciais, contratuais e da carreira dos lutadores, bem como negociar os contratos de luta junto aos eventos.

Em meados de outubro de 2022, referido *Manager* trouxe a possibilidade do Reclamante competir a liga de um milhão de dólares da PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE (PFL), ora requerida.

A proposta era para o Reclamante lutar uma eliminatória (Challenger Series), onde ocorreriam 4 (quatro) lutas na noite, todas da mesma categoria (Peso Leve), sendo certo que apenas um lutador seria o escolhido dentre os 8 (oito) para disputar a liga de um milhão de dólares.

Após receber a proposta trazida pelo *Manager* e acreditando estar assinando um contrato apenas para lutar o **CHALLENGER SERIES DA PFL**, o Reclamante assinou um contrato cuja cópia traduzida e juramentada segue em anexo.

Entretanto, conforme depreende-se do contrato anexo, que foi firmado entre o reclamante e a reclamada, o

² <https://instagram.com/lucaslutkus?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>

contrato prevê expressamente estar contratando Lutador Profissional de MMA, para que o Reclamante participasse das Temporadas da Liga da PFL e dos Combates de Exibição e como Suplente durante a Vigência (**vide cláusula 1 e 2 do contrato**).

Contudo, o reclamante sem saber os exatos termos do contrato, assinou o contrato sem ter a real ciência do que ali constava, já que o contrato foi enviado em inglês, sem qualquer tradução, para que fosse assinado digitalmente pela plataforma DOCUSIGN, ou seja, a assinatura é feita mediante um “click”, com conteúdo indutivo como todos os softwares de assinatura digital.

Sem ter ciência do que estava assinando e imaginando estar participando de uma luta, sem qualquer vínculo com a reclamada, o reclamante viajou para os Estados Unidos, mais precisamente para a Cidade de Orlando, para lutar no dia 17/02/2023 no evento discorrido acima, no intento de ganhar o contrato e a possibilidade de disputar o prêmio de um milhão de dólares que mudaria a sua vida, e de sua família.

No entanto, embora o reclamante tenha vencido a luta, tendo dominado seu adversário, não ganhou o contrato com o evento para a liga de um milhão de dólares.

Atualmente o reclamante está sem qualquer fonte de renda e sem ter ciência de que não poderia se vincular a outra organização, acabou por aceitar uma proposta para lutar o Dana White Contender Series, promovido pelo UFC, em luta que será realizada em Las Vegas na data de 15/08/2023.

Não obstante, ao dar início nos trâmites burocráticos por parte do evento, descobriu-se que o Reclamante estava

vinculado ao evento PFL, tendo em vista o contrato assinado, não podendo dessa forma assinar com outro evento.

Após receber tal notícia com tremenda frustração, o reclamante entrou em contato com os representantes da reclamada, para tentar entender o que realmente tinha acontecido, **uma vez que ele imaginou ter assinado um contrato apenas de uma luta**, e como não foi escolhido pelo evento, acreditou que estaria liberado.

Os representantes da Reclamada informaram que o contrato assinado vincula ele com o evento por um período de até 3 (três) anos, não podendo ele, assinar com outro. Referidos representantes informaram que não iriam liberar o reclamante, uma vez que ele é uma promessa do esporte e essa revelação deveria ser feita apenas pelo PFL, ora reclamada, por mero capricho comercial.

Exsurge clara e insofismável a má-fé da reclamada, que firmou verdadeiro contrato de atleta profissional com o reclamante, sem esclarecer os reais termos do contrato (enviado em inglês, a um brasileiro analfabeto funcional para ser assinado por simples click em link através de softwares de assinatura digital.

É desumano que se admita que a reclamada possa segurar o atleta, mantendo-o inativo para que este não migre para outros eventos por concorrência comercial entre estes, e interesses próprios, **subestimando os objetivos de vida dos seus lutadores, seus sonhos e frustrações, sem qualquer contraprestação.**

Em razão da má-fé da reclamada, o reclamante encontra-se em um limbo financeiro, estando obstado de receber valores de quaisquer títulos.

À vista do exposto, a reclamada firmou verdadeiro contrato de atleta profissional com o reclamante, sem que este tivesse ciência do real termo do contrato firmado, bem como, sem que o reclamante tivesse ciência das largas restrições impostas para atuação com outras organizações, eventos ou empregadores, bem como, largas restrições acerca do uso de sua própria imagem.

A ausência de clareza na fase pré-contratual resultou na assinatura do contrato que ceifaria por 3 (três) anos a única fonte de renda do reclamante, a luta.

Nesse passo, visto que o reclamante é analfabeto funcional, que apenas sabe escrever seu nome, a reclamada agiu em desarco com a boa-fé ao enviar ao reclamante um contrato em língua estrangeira para ser assinado pelo reclamante que não é alfabetizado.

A respeito da boa-fé, cumpre destacar o artigo nº 113 , § 1º, inciso III do Código Civil os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé, vejamos:

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que

(...)

III - corresponder à boa-fé

Ainda, nos termos do artigo 114 do Código Civil, os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente:



Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.

Neste diapasão, no contrato de trabalho outra não deve ser a interpretação.

O contrato de trabalho deve ser interpretado de acordo com a boa-fé, o que não foi observado pela reclamada.

Neste passo, segundo ensina Carlos Henrique Bezerra Leite³, os elementos essenciais para “a validade do contrato divide-se em elementos essenciais (manifestação livre e de boa-fé da vontade, agente capaz, objeto idôneo e forma prescrita ou não defesa em lei) e elementos acidentais (termo, condição e encargo).”

Ainda, ao discorrer sobre a validade de declaração de vontade ensina Carlos Henrique Bezerra Leite⁴:

Nos termos do art. 107 do CC, a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

³ Curso de Direito do Trabalho / Carlos Henrique Bezerra Leite. – 14. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.página 753.

⁴ Curso de Direito do Trabalho / Carlos Henrique Bezerra Leite. – 14. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.página 754

Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem

Reza o art. 113 do CC que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração. Logo, o contrato de trabalho deve ser sempre interpretado de acordo com a boa-fé e os costumes do local de sua celebração.

Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente. Vale dizer, as cláusulas que instituem benefícios extralegais e a renúncia a direitos disponíveis devem ser interpretadas restritivamente.

Ao se analisar o presente caso, o reclamante quando levado a assinar contrato em que acreditava se tratar para participação de um evento e uma luta e que a partir dali estaria liberado para prosseguir com a sua busca profissional, mas assinou verdadeiro contrato de atleta profissional, que o restringe de trabalhar em outras organizações, evidente que o contrato carece do elemento essencial da validade do contrato, o elemento da manifestação de vontade.

Neste passo, a manutenção das cláusulas que vedam o reclamante de se inscrever em outras organizações para praticar seu ofício (lutar) causa imenso prejuízo ao reclamante, que precisa trabalhar para obter seu sustento.

Assim, requer o reclamante que as cláusulas que impedem o reclamante de se inscrever em eventos para lutas e represente outras organizações sejam declaradas nulas antecipadamente, já que se assim permaneceram vão causar a impossibilidade do reclamante auferir renda.

Ora, nos termos do contrato auferir qualquer renda e está na iminência de perder a oportunidade de participar de lutar o Dana White Contender Series, promovido pelo UFC, em luta que será realizada em Las Vegas na data de 15/08/2023.

Neste passo, deve ser concedido a tutela antecipada, com fulcro no art. 294 e seguintes do Código de Processo Civil, vejamos:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

A concessão da tutela antecipada para declarar a nulidade das cláusulas que impedem o reclamante de exercer seu ofício perante outras organizações, é medida que se impõe, já os termos do contrato violam direito constitucionalmente garantido, que é o do reclamante aplicar o seu trabalho e dignamente auferir renda.

A Constituição Federal de 1988 elege o valor social do trabalho ao definir a base fundamental da República, no artigo 1º, III e IV, ao lado da livre iniciativa, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se



em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

(...)

É cediço que é através do trabalho que o ser humano tem assegurado uma vida digna, essa é a função social do direito do trabalho.

Vejamos o que ensina Carlos Henrique Bezerra acerca da função social do direito do trabalho:

A **função social** do direito do trabalho é defendida pelos que sustentam que este ramo da ciência jurídica tem por fim enaltecer o valor social do trabalho, o que implica a relativização da ideia de propriedade absoluta e do poder hegemônico do empregador.

A função social do direito do trabalho, portanto, tem por objeto a dignificação da pessoa que trabalha por conta alheia por meio do trabalho que lhe assegure uma vida digna de ser vivida.

Fls.78

Sobre este aspecto, o direito do trabalho possui a função social, que tem por objeto a dignidade da pessoa que

trabalha por conta alheia por meio do trabalho que lhe assegure uma vida digna de ser vivida.

Evidente que o contrato firmado entre as partes impede o reclamante de buscar um meio de obter rendimentos, já que impossibilita que o reclamante participe de lutas por 3 (três) anos, sem que a reclamada lhe pague qualquer quantia que lhe assegure a dignidade de prover seu sustento.

Importante ressaltar, nesse passo, que o perigo da demora já se mostra evidente visto que sem ciência do impedimento de ser contratado por outras instituições o reclamante inscreveu-se para o evento *Dana White Contender Series*, promovido pelo UFC, em luta que será realizada em Las Vegas na data de 15/08/2023 e teve sua participação recusada em razão do contrato firmado com a reclamada.

Evidente que o perigo de demora reside na falta de possibilidade, ou impedimento contratual do reclamante trabalhar, o que gera prejuízo imenso ao trabalhador pela falta de proventos.

Consoante já relatado, a única forma de auferir renda do reclamante é através de sua profissão como lutador.

Assim evidente a violação a função social do trabalho no contrato firmado com a reclamada, ao passo que o reclamante não consegue se aplicar em seu trabalho, visto que outras instituições não lhe contratam por conta do contrato vigente com a reclamada.

A probabilidade do direito está demonstrada através da documentação anexada na presente demanda, que

comprova que o reclamante recebeu para assinatura um contrato em inglês, sem qualquer tradução acerca das reais condições que estava assinando, contrato este que está impedindo o reclamante de trabalhar.

No caso em tela, o reclamante está vendo obstado sua força de trabalho, única forma de obter renda é com a luta, entretanto teve a oportunidade obstada em razão do contrato ora discutido.

Visto que o contrato priva o autor acerca de verba de natureza estritamente alimentar, se verifica o *periculum in mora*, se aguardarmos o parecer desta justiça, ainda que esta justiça tenha como prisma a celeridade processual, de forma corriqueira e sem o pedido de tutela antecipada.

Assim, resta demonstrado os requisitos para a concessão da tutela conforme assevera Arruda Alvim: *a) probabilidade do direito b) o perigo do dano para o autor, caso tenha que aguardar a sentença final.*⁵

Quanto ao cabimento, sem delongas, pela simples leitura do artigo 303 do Código de Processo Civil vemos que o instituto é cabível e aplicável ao caso em tela:

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

⁵ ALVIM, Arruda. Manual de Direito Processual Civil, 17ª edição

Diante do exposto, requer o reclamante pela concessão da tutela de urgência de natureza antecipatória, por se tratar de hipótese de cabimento nos ditames dos artigos 300, § 2º e 303 do Código de Processo Civil, declarando antecipadamente a nulidade das cláusulas que impedem o reclamante de participar de outras lutas, representando outras organizações, permitindo imediatamente que o reclamante se inscreva para o evento *Dana White Contender Series*, promovido pelo UFC, em luta que será realizada em Las Vegas na data de 15/08/2023.

VII – DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. LUTADOR PROFISSIONAL. ART.26 DA LEI Nº 9.615/98.

Trata-se o Reclamante de lutador profissional de MMA, conhecido no meio esportivo como “MANUMITO”.

Por ter abandonado a escola na 6ª série, MANUMITO não foi completamente alfabetizado, haja vista o grau da educação no sertão do Ceará, ou seja, o Reclamante sabe reconhecer as letras e os números, no entanto, não compreende textos, não conseguindo captar as ideias centrais e explicar o conteúdo daquilo que foi lido, sabendo assinar com dificuldade o próprio nome.

Após mudar-se para a residência em São Bernardo do Campo, o reclamante passou a lutar na academia de luta “ACADEMIA OCTOGONO”, onde MANUMITO matriculou-se para exercitar-se nos tempos de folga.

Logo em suas primeiras aulas, o professor de *Muay Thai* percebeu que aquele não seria um aluno qualquer, era nítido que o garoto tinha talento. O Reclamante competiu em 23 (vinte e três) lutas de *Muay Thai*, saindo vencedor de todas, nocauteando seus oponentes por 18 (dezoito) oportunidades.

Convencido de que o Reclamante tinha talento para os esportes de combate, o Sr. Frederico Blum, proprietário da academia, convidou o atleta para participar do time de MMA que seria criado para ele.

Após referido convite, o atleta deixou seu emprego como garçom e passou a dedicar-se 100% (cem por cento) ao esporte. Além disso o proprietário da academia construiu um mezanino nos fundos da academia, para que o Reclamante pudesse abandonar o “quartinho de lenha” e tivesse onde morar, **permanecendo o Reclamante lá até hoje.**

Ao ingressar no MMA o Reclamante realizou 4 (quatro) lutas amadoras, saindo vencedor de todas por nocaute, migrando rapidamente para o MMA Profissional, onde se encontra-se até hoje, tendo um cartel irretocável de 10 (dez) lutas, 10 (dez) vitórias, 9 (nove) nocautes e apenas 1 (uma) luta decidida na decisão dos juízes.

Ocorre, que para chegar nos grandes eventos americanos foi necessário a contratação de um *Manager*, conhecido no meio esportivo como Lucas Lutkus⁶.

O papel do *Manager* é ajudar a cuidar dos interesses comerciais, contratuais e da carreira dos lutadores, bem como negociar os contratos de luta junto aos eventos.

⁶ <https://instagram.com/lucaslutkus?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>

Em meados de outubro de 2022, referido *Manager* trouxe a possibilidade do Reclamante competir a liga de um milhão de dólares da PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE (PFL), ora requerida.

A proposta era para o Reclamante lutar uma eliminatória (Challenger Series), onde ocorreriam 4 (quatro) lutas na noite, todas da mesma categoria (Peso Leve), sendo certo que apenas um lutador seria o escolhido dentre os 8 (oito) para disputar a liga de um milhão de dólares.

Após receber a proposta trazida pelo *Manager* e acreditando estar assinando um contrato apenas para lutar o CHALLENGER SERIES DA PFL, o Reclamante assinou um contrato cuja cópia traduzida e juramentada segue em anexo.

Depreende-se do contrato anexo, que foi entre o reclamante e a reclamada contrato de Lutador Profissional de MMA, para que o Reclamante participasse das Temporadas da Liga da PFL e dos Combates de Exibição e como Suplente durante a Vigência (**vide cláusula 1 e 2 do contrato**):

1. Contrato. Este Contrato Exclusivo de Luta Promocional ("Contrato") é celebrado a partir de 07/11/2022 (a "Data de Vigência") por e entre as Partes:

PFL: Professional Fighters League LLC, uma empresa de responsabilidade limitada de Delaware envolvida na promoção de lutas de MMA,

e

Lutador: MANOEL SOUSA, um lutador profissional de MMA.

2. Escopo e Objeto do Contrato. As Partes pretendem que o Lutador participe das Temporadas da Liga da PFL e, quando pretendido pela PFL e permitido nos termos deste Contrato e das Regras da PFL, dos Combates de Exibição e como Suplente durante a Vigência, de acordo com os termos deste Contrato e exceto quando explicitamente declarado de outra forma neste documento.



A título de **remuneração** foi pactuada na **Cláusula 6** que a reclamada pagaria ao reclamante a remuneração, destacamos para fins de facilidade do exame, que

6. Remuneração e combates de desenvolvimento. O PFL pagará ao Lutador a seguinte remuneração, de acordo com os termos deste Contrato:

Nos termos da cláusula 6 supra destacada, a reclamada pagaria ao reclamante as seguintes importâncias:

- (i) na temporada de desenvolvimento:** a remuneração de US\$ 5.000,00 para se apresentar e lutar mais US\$ 5.000,00 se comissão atlética declarasse o reclamante como vencedor da luta, ainda cada vitória resultaria no aumento de US\$1.500,00;
- (ii) na temporada regular:** a remuneração US\$ 8.000,00 para se apresentar e lutar, mais US\$8.000,00 se a comissão atlética declarasse o reclamante como vencedor da luta, ainda cada vitória resultaria no aumento de US\$3.000,00;
- (iii) pós temporada:** US\$25.000,00, mais US\$25.000,00 se a comissão atlética declarasse o reclamante como vencedor da luta;
- (iv) semifinais:** US\$25.000,00, mais US\$25.000,00 se a comissão atlética declarasse o reclamante como vencedor da luta;
- (v) campeonato:**US\$50.000,00, mais US\$850.000,00 se a comissão atlética declarasse o reclamante como vencedor da luta;
- (vi) suplente pós temporada:** Caso o Lutador seja designado como Suplente para qualquer luta de MMA pós-temporada nos termos



deste Contrato e o Lutador atingir o peso e estiver pronto, disposto e capaz de competir no evento aplicável, conforme determinado pela Comissão Atlética e pela PFL, a PFL pagará ao Lutador US\$10.000 (o "Valor de Prontidão").

Neste diapasão, nos termos do artigo 26 da Lei nº9.615/98, considera-se atleta que atue de modo profissional atletas e entidades de prática desportiva que se organizem em competições profissionais, obtida para obter renda, cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo, vejamos:

Art. 26. Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a **atividade profissional**, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo. (

Neste diapasão, evidente que o reclamante é lutador profissional enquadrado no artigo 26 da Lei nº9.615/98.

Depreende-se do contrato anexo, que as despesas para as lutas são de responsabilidade da reclamada (vide cláusula

9ª do contrato), demonstrando que o risco da atividade/negócio era da reclamada.

Além da participação em lutas, o contrato prevê que uma das atividades do reclamante era ajudar a reclamada, conforme solicitado pela reclamada em: *(i)* no marketing, publicidade, propaganda e promoção de lutas de MMA, independentemente de o lutador competir ou não em tais lutas de MMA, sem compensação adicional; *(ii)* participar de um número razoável de atividades de marketing, propaganda, publicidade e promoção, conforme solicitado e dirigido pela reclamada, incluindo, sem limitação, as seguintes atividades (coletivamente, as "Atividades Promocionais"): (a) conferências de imprensa presenciais e/ou remotas; *(iii)* entrevistas com vários meios de comunicação (por exemplo, televisão, mídia impressa, rádio, Internet, webcasts, podcasts e chats; (c) sessões de fotos e/ou vídeos; e (d) aparições pessoais, pesagens cerimoniais e sessões de autógrafos.

Neste passo, consoante denota-se do contrato firmado entre o reclamante e a reclamada, trata-se de verdadeiro contrato de lutador profissional, contudo a reclamada não procedeu com o registro do reclamante, conforme determinado por lei.

Conforme determina a Lei Pelé, em comento, em seu § 5º do artigo 26 o vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, vejamos:

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo,



firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

(...)

§ 5º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

O contrato firmado entre as partes comprova que o reclamante não possui liberdade para a prática do desporto, ficando vinculado à reclamada.

Requer ainda, nos termos do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, seja declarada nula a cláusula 22.3 que estipula que o reclamante não é um funcionário, relatando que nada no contrato tem a intenção de criar uma relação de emprego, pois as cláusulas do contrato comprovam que a relação havia entre as partes era de vínculo empregatício, já que cerceiam a liberdade do reclamante para a prática do desporto.

Diante do exposto, requer seja reconhecido que o vínculo empregatício existente entre as partes.

VIII – DA NULIDADE CONTRATUAL. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. RECLAMANTE INDUZIDO A ERRO. AUSÊNCIA DE VALIDADE DO CONTRATO.

Sem ter ciência do que estava assinando e imaginando estar participando de uma luta, sem qualquer vínculo com a reclamada, o reclamante viajou para os Estados Unidos, mais precisamente para a Cidade de Orlando, para lutar no dia 17/02/2023 no evento discorrido acima, no intento de ganhar o contrato e a possibilidade de disputar o prêmio de um milhão de dólares que mudaria a sua vida, e de sua família.

No entanto, embora o reclamante tenha vencido a luta, tendo dominado seu adversário, não ganhou o contrato com o evento para a liga de um milhão de dólares.

Atualmente o reclamante está sem qualquer fonte de renda e sem ter ciência de que não poderia se vincular a outra organização, acabou por aceitar uma proposta para lutar o Dana White Contender Series, promovido pelo UFC, em luta que será realizada em Las Vegas na data de 15/08/2023.

Não obstante, ao dar início nos trâmites burocráticos por parte do evento, descobriu-se que o Reclamante estava vinculado ao evento PFL, tendo em vista o contrato assinado, não podendo dessa forma assinar com outro evento.

Após receber tal notícia com tremenda frustração, o reclamante entrou em contato com os representantes da reclamada, para tentar entender o que realmente tinha acontecido, **uma vez que ele imaginou ter assinado um contrato apenas de uma luta**, e como não foi escolhido pelo evento, acreditou que estaria liberado.

Os representantes da Reclamada informaram que o contrato assinado vincula ele com o evento por um período de até 3 (três) anos, não podendo ele, assinar com outro. Referidos representantes informaram que não iriam liberar o reclamante, uma vez que

ele é uma promessa do esporte e essa revelação deveria ser feita apenas pelo PFL, ora reclamada, por mero capricho comercial.

Exsurge clara e insofismável a má-fé da reclamada, que firmou verdadeiro contrato de atleta profissional com o reclamante, sem esclarecer os reais termos do contrato (enviado em inglês, a um brasileiro analfabeto funcional para ser assinado por simples click em link através de softwares de assinatura digital.

É desumano que se admita que a reclamada possa segurar o atleta, mantendo-o inativo para que este não migre para outros eventos por concorrência comercial entre estes, e interesses próprios, **subestimando os objetivos de vida dos seus lutadores, seus sonhos e frustrações, sem qualquer contraprestação.**

Em razão da má-fé da reclamada, o reclamante encontra-se em um limbo financeiro, estando obstado de receber valores de quaisquer títulos.

À vista do exposto, a reclamada firmou verdadeiro contrato de atleta profissional com o reclamante, sem que este tivesse ciência do real termo do contrato firmado, bem como, sem que o reclamante tivesse ciência das largas restrições impostas para atuação com outras organizações, eventos ou empregadores, bem como, largas restrições acerca do uso de sua própria imagem.

Logo, nos termos do artigo 113 do Código Civil os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé, vejamos:

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.



§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve
lhe atribuir o sentido que
(...)

III - corresponder à boa-fé

Ainda, nos termos do artigo 114 do
Código Civil, os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se
restritivamente:

Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a
renúncia interpretam-se estritamente.

Neste diapasão, no contrato de trabalho
outra não deve ser a interpretação o contrato de trabalho deve ser
interpretado de acordo com a boa-fé, o que não foi observado pela
reclamada.

Neste passo, segundo ensina Carlos
Henrique Bezerra Leite⁷, os elementos essenciais para “a *validade do
contrato divide-se em elementos essenciais (manifestação livre e de boa-fé
da vontade, agente capaz, objeto idôneo e forma prescrita ou não defesa em
lei) e elementos acidentais (termo, condição e encargo).*”

Ainda, ao discorrer sobre a validade de
declaração de vontade ensina Carlos Henrique Bezerra Leite⁸:

Nos termos do art. 107 do CC, a validade da declaração de vontade não
dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

⁷ Curso de Direito do Trabalho / Carlos Henrique Bezerra Leite. – 14. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.página 753.

⁸ Curso de Direito do Trabalho / Carlos Henrique Bezerra Leite. – 14. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.página 754

A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem

Reza o art. 113 do CC que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração. Logo, o contrato de trabalho deve ser sempre interpretado de acordo com a boa-fé e os costumes do local de sua celebração.

Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente. Vale dizer, as cláusulas que instituem benefícios extralegais e a renúncia a direitos disponíveis devem ser interpretadas restritivamente.

Neste diapasão, o reclamante quando levado a assinar contrato em que acreditara se tratar para participação de um evento e uma luta e que a partir de então estaria liberado para prosseguir com a sua busca profissional, mas em realidade assinou verdadeiro contrato de atleta profissional, que o restringe de trabalhar, fica evidente o vício na manifestação de vontade, pois foi induzido a erro.

Evidente que a reclamada enganou o reclamante acerca dos termos do contrato, deixa de observar o elemento da boa-fé previsto no artigo 113 do Código Civil.

Neste passo, o contrato é nulo já que quando da assinatura o reclamante não tinha ciência acerca do que estava assinando, tendo sido engado de que seria contrato para participação de luta, razão pela qual, não existe consentimento dos termos do contrato.

O consentimento é requisito de validade dos contratos, sendo tido pela doutrina como elemento medular do contrato de trabalho, vejamos o ensinamento de Carlos Henrique Bezerra Leite ⁹:

O *consentimento*, embora não haja sua previsão expressa no Código Civil como requisito de validade dos contratos, parece-nos que **é elemento medular do contrato de trabalho, em face da natureza jurídica do vínculo existente entre empregado e empregador.**

Sem consentimento, ainda que tácito, não há contrato de trabalho válido.

O consentimento decorre, portanto, do princípio da liberdade, como direito humano e fundamental nas sociedades democráticas, e do princípio da liberdade de qualquer trabalho, ofício ou profissão (CF, art. 5º, XIII). Os vícios de consentimento, na seara do contrato do trabalho, são o erro, o dolo ou a coação.

No presente caso, o reclamante não consentiu com os termos do contrato, já que assinou o contrato em inglês, acreditando se tratar para apenas uma luta, contudo o contrato o vinculou a reclamada e o reclamante não consegue exercer seu ofício.

⁹ Curso de Direito do Trabalho / Carlos Henrique Bezerra Leite. – 14. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.página 757.

Neste passo o contrato é nulo, nos termos do artigo 166 do Código Civil.

O artigo 166 do Código Civil declara que é nulo o negócio jurídico quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade.

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

(...)

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

(...)

In casu, evidente a ausência de vontade do reclamante em firmar contrato nos termos expostos pela reclamada.

Ainda, destaca-se o artigo 138 do Código Civil, que dispõe que são anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Vejamos o que estipula o artigo 138 e 139 do Código Civil:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Art. 139. O erro é substancial quando:



I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

Diante do exposto, tendo em vista que o contrato especial desportivo firmado entre as partes carece de elemento essencial para sua validade, qual seja o consentimento e manifestação livre de vontade, pois o reclamante foi induzido ao erro ao assinar o contrato, pois acreditava estar assinando contrato para participar apenas de uma luta, sem qualquer vínculo com a reclamada, deve ser declarado nulo por esta especializada, declarando a desconstituição do contrato perante as partes e terceiros, é o que se requer.

IX- SUBSIDIARIAMENTE. NULIDADE DO CONTRATO EM RAZÃO AUSÊNCIA DE ODEDIÊNCIA Á FORMA.

Em não se entendendo pela declaração de nulidade do contrato em razão do vício de consentimento exposto no tópico anterior, subsidiariamente requer seja declarado o vício do contrato em razão da desobediência à forma exigida por lei.

Consoante todo o exposto, a reclamada firmou com o reclamante um contrato de atleta profissional, entretanto, embora se trate de contrato de atleta profissional, a reclamada deixou de observar a forma prevista em lei razão pela qual o contrato deve ser declarado nulo.



Nos termos do artigo 26 da Lei nº9.615/98, considera-se atleta que atue de modo profissional atletas e entidades de prática desportiva que se organizem em competições profissionais, obtida para obter renda, cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo, vejamos:

Art. 26. Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a **atividade profissional**, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se competição profissional para os efeitos desta Lei aquela promovida para obter renda e disputada por atletas profissionais cuja remuneração decorra de contrato de trabalho desportivo. (

Neste diapasão, aos atletas profissionais a Lei nº9.615/98, em seu § 5º do artigo 26 da Lei nº9.615/98, prevê que o vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, vejamos:

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

(...)

§ 5º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante



constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

Ocorre que, a reclamada realizou o contrato de trabalho anexo, porém não procedeu com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto.

A reclamada deixou de observar a forma estipulada em lei.

Neste passo, é absolutamente nulo o contrato de trabalho, pois o artigo 166 do Código Civil, em seu inciso IV, dispõe que é nulo o negócio jurídico, não revestir a forma prescrita em lei, vejamos:

jurídico quando	art. 166 do CC que é nulo o negócio IV – não revestir a forma prescrita em lei; V – for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
-----------------	---

Carlos Henrique Bezerra Leite, ensina ser absolutamente nulo o contrato de trabalho que não obedeça à forma prescrita em lei, como no caso do contrato do atleta profissional

Adaptando tais regras à principiologia do direito do trabalho, é factível presumir que a nulidade absoluta do contrato de trabalho se dá quando não observados alguns dos elementos essenciais que o compõem, como: a) a capacidade das partes; b) a idoneidade do seu objeto; c) a forma prescrita ou não defesa em lei; d) a fraude à aplicação das normas laborais de ordem pública; e) quando a lei expressamente declara a nulidade do contrato ou proíbe-lhe a prática, sem cominação de sanção.

À guisa de exemplos, pode-se afirmar que é absolutamente nulo o contrato de trabalho:

do empregado com menos de 16 anos (salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos);

que tenha por objeto atividade proibida, ilegal ou ilícita;

que não obedeça à forma prescrita em lei (ex.: contrato escrito do atleta profissional – Lei 9.615/98 alterada pela Lei 12.395, de 16.03.2011);

em que não tenha sido cumprido requisito que a lei considera da substância do ato (ex.: concurso público para investidura de servidor em emprego público).

In casu, a reclamada deixou de observar a regra prevista no parágrafo 5º, do artigo 28 da Lei nº 9.615/98, razão pela qual, a validade do referido contrato não pode perdurar, já que, não obedece os termos da lei.

Neste passo, o contrato deve ser declarado nulo.

Diante do exposto, requer seja declarado nulo o contrato firmado entre as partes em razão da ausência de obediência da forma prevista no parágrafo 5º, do artigo 28 da Lei nº 9.615/98, declarando conseqüentemente a desconstituição do contrato perante as partes e terceiros.

X -DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

A gratuidade da justiça está prevista no artigo quinto, inciso LXXIV, da Constituição Federal e exige da parte somente declaração de insuficiência econômica, de que não está em condições de pagar as custas do processo, sendo irrelevante também o fato de a parte estar assistida por advogado particular. Esse é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que ora se transcreve:

SÚMULA NÚMERO 005: JUSTIÇA GRATUITA – ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS – CLT, ARTS. 790, 790-A, 790-B – Declaração de insuficiência econômica firmada pelo interessado ou pelo procurador – direito legal do trabalhador, independentemente de estar representado pelo sindicato. (Res. Número 03/06 – DJE 03/07/06)

A reclamante faz jus, assim, ao benefício do art. 790 §3º e 4º da CLT.

Conforme relatado na presente demanda o reclamante não auferia renda, estando impedido de exercer sua atividade em razão do contrato firmado com a reclamada.

Por conseguinte, requer a reclamante se digne conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, em virtude dos encargos que lhe acarreta o sustento de sua família, não tendo condição, destarte, de arcar com as despesas da demanda judicial, conforme declaração em anexo, e tudo conforme os termos do artigo 98 do CPC, do artigo quinto, inciso LXXIV da CF/88, e da súmula 5 da SDI do E. TRT da segunda Região.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pede e espera pelo julgamento PROCEDENTE dos pedidos supra formulados, que serão liquidados oportunamente, conforme segue:

- a) requer o reclamante a concessão da tutela de urgência de natureza antecipatória, por se tratar de hipótese de cabimento nos ditames dos artigos 300, § 2º e 303 do Código de Processo Civil, para fins de se declarar a nulidade e conseqüente ineficácia das



cláusulas que impedem o reclamante de exercer seu ofício, permitindo liminarmente que o reclamante possa inscrever-se em eventos de lutas que vão garantir sua subsistência, em especial se inscrever no Dana White Contender Series, promovido pelo UFC, em luta que será realizada em Las Vegas na data de 15/08/2023;

- b) requer o reconhecimento do vínculo empregatício, de lutador profissional, nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.615/1998;
- c) requer seja declarada a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes, tendo em vista o vício de consentimento no tocante as cláusulas contratuais, caso assim não se entenda, requer subsidiariamente que o contrato de trabalho seja declarado nulo em razão da ausência de obediência a forma prevista no parágrafo 5º, do artigo 28 da Lei nº 9.615/98;



- d) requer seja deferido o benefício da gratuidade de justiça pelos motivos já expostos no item IV;

REQUERIMENTOS.

Requer o reclamante a notificação da reclamada, para que, querendo, compareça à audiência sob pena de confissão e revelia.

Requer a condenação da empresa ré aos honorários advocatícios de sucumbência como dita o Artigo 791-A da CLT em 15%.

Por fim, protesta o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal da Reclamada, na pessoa do seu representante legal, sob pena de confissão.

VALOR DA CAUSA.

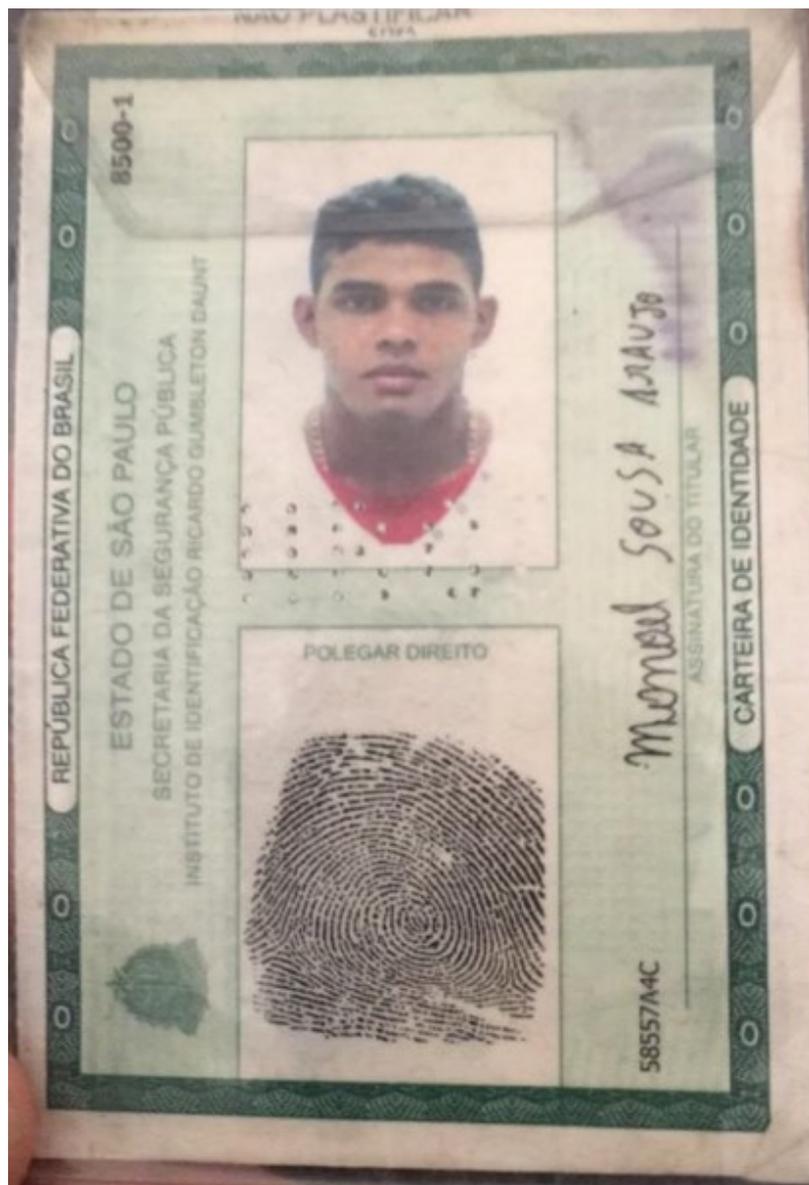
Atribui à causa o valor de R\$ 1.320,00
(mil trezentos e vinte reais)

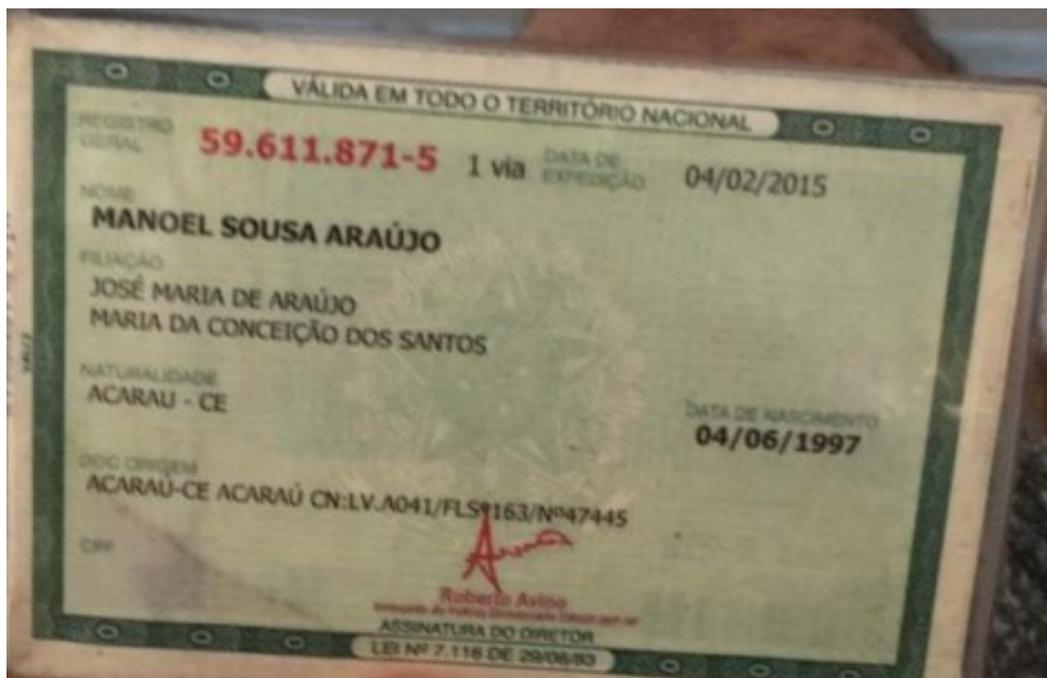
Termos em que,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 31 de julho de 2023.

BRUNO NINO GUALDA REGADO
OAB/SP 297090



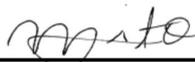




PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

MANOEL SOUSA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, lutador profissional de MMA, portador da cédula de identidade R.G. nº 59.611.871-5, inscrito no CPF/MF sob nº 494.999.918-40, residente e domiciliado na Rua Tapajós nº 97, Vila Scopel, na Cidade de São Bernardo do Campo – SP, CEP 09760-030, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado, **BRUNO NINO GUALDA REGADO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, sob os número 297090, com escritório na Rua José Versolato, 111, conjunto 1102, Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, onde deverá receber intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação agindo em conjunto ou separadamente, requerer o benefício da Justiça Gratuita, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem iguais reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para propor Reclamação Trabalhista em face de PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE (PFL) a tramitar perante uma das Varas do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.**

São Bernardo do Campo, 17 de julho de 2023.



MANOEL SOUSA DE ARAUJO

Procuração - Manoel Sousa de Araújo.pdf

Documento número 84e50b58-231b-473a-808f-b9fa7a35f646



Assinaturas



Manoel Sousa de Araújo
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.80.228.18:44564

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: 01 Agosto 2023, 18:23:08

E-mail: manumito360@gmail.com

Telefone: + 5511959180027

Token: caa6ddec-****-****-****-538871e791d9

Assinatura de Manoel Sousa de Araújo



Hash do documento original (SHA256):

3aa872ad7404619f3c3dd9b6e9542a10874bd9403d581cc082e1a5554ea7812b

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=84e50b58-231b-473a-808f-b9fa7a35f646>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 84e50b58-231b-473a-808f-b9fa7a35f646, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

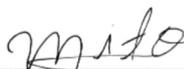


DECLARAÇÃO

MANOEL SOUSA DE ARAUJO brasileiro, solteiro, lutador profissional de MMA, portador da cédula de identidade R.G. nº 59.611.871-5, inscrito no CPF/MF sob nº 494.999.918-40, residente e domiciliado na Rua Tapajós nº 97, Vila Scopel, na Cidade de São Bernardo do Campo – SP, CEP 09760-030, declaro sob as penas da lei que, sou pessoa pobre na acepção correta do termo, não possuindo condições financeiras para arcar com as despesas processuais.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

São Bernardo do Campo, 17 de julho de 2023.



MANOEL SOUSA DE ARAUJO

Declaração de hipossuficiência - Manoel Sousa de Araújo.pdf

Documento número 7c068456-aa3a-4684-bd94-9c2548cf8ce8



Assinaturas



Manoel Sousa de Araújo
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.80.228.18:44602

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/115.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: 01 Agosto 2023, 18:24:29

E-mail: manumito360@gmail.com

Telefone: + 5511959180027

Token: e2a6b236-****-****-****-358f4849ce19

Assinatura de Manoel Sousa de Araújo



Hash do documento original (SHA256):

5b5628d71158a6f53ebe172d0da5f3599bc85ed2b42841800e79505b49fed1a9

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=7c068456-aa3a-4684-bd94-9c2548cf8ce8>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 7c068456-aa3a-4684-bd94-9c2548cf8ce8, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br





START HERE

EXCLUSIVE PROMOTIONAL FIGHT AGREEMENT

1. **Agreement.** This Exclusive Promotional Fight Agreement (“**Agreement**”) is entered into as of 11/7/2022 (the “**Effective Date**”) by and between the Parties:

PFL: Professional Fighters League LLC, a Delaware limited liability company engaged in the Promotion of MMA Bouts,

and

Fighter: MANOEL SOUSA, a professional MMA fighter.

2. **Scope and Intent of Agreement.** The Parties intend for Fighter to participate in PFL’s League Seasons and, where desired by PFL and permissible under this Agreement and PFL’s Rules, Showcase Bouts and as an Alternate during the Term, in accordance with the terms of this Agreement and except as otherwise explicitly stated herein.
3. **Terms and Conditions.** The Parties have read and agree to be bound by the Terms and Conditions attached hereto as **Exhibit A**, which is incorporated by reference in this Agreement as if fully set forth herein.

4. Term.

- a. **Initial Term:** Except as otherwise stated herein, the Initial Term of this Agreement shall begin on the Effective Date and continue through **January 2, 2024** at the end of PFL’s **2023 League Season** (“**Initial Term**”);
- b. **First Renewal Option:** PFL shall have the right and option to renew the Agreement (“**First Renewal Option**”) for one (1) year following the Initial Term (the “**First Renewal Term**”);
- c. **Second Renewal Option:** If PFL has exercised the First Renewal Option, then PFL shall have a second right and option to renew the Agreement (“**Second Renewal Option**”) for one (1) year following the First Renewal Term (“**Second Renewal Term**”).
- d. **Champion Renewal Option:** In the event Fighter wins the Championship MMA Bout in the final year of the Term, PFL shall have the right and option to renew the Agreement (“**Championship Renewal Option**”) for up to one (1) additional year following the final Renewal Term (“**Championship Term**”).
- e. **Extension:** PFL shall have the right and option to extend the Agreement (“**Extension Option**”) for up to one (1) additional year in the event Fighter is unable to complete competition in any League Season for any reason outside of PFL’s control, including without limitation injury that cuts short Fighter’s completion of a League Season before their elimination under PFL’s Rules (“**Extension Term**”).

Parties’ Initials:



 FIGHTER PROMOTER
 TempID: 2023DEV10282022

- f. The Initial Term, the First Renewal Term and Second Renewal Term (together the “**Renewal Terms**” and each a “**Renewal Term**”), Championship Term, and Extension Term, if any, are collectively the “Term.”

5. Territory. Worldwide.

6. Compensation and Development Bouts. PFL will pay Fighter the following compensation, in accordance with the terms of this Agreement:

- a. **Development Bouts.** PFL may arrange, in PFL’s sole discretion, for Fighter to participate in one or more Development MMA Bouts during the Term, in which Fighter will be matched as determined by PFL in its discretion and as approved by the Athletic Commission. PFL guarantees to Fighter during each Development Season hereunder, assuming all other obligations of the Agreement have been satisfied, an offer of at least two (2) MMA Bouts, which may be Development MMA Bouts or Regular Season MMA Bouts, as determined solely by PFL. In connection with any Development MMA Bout in which Fighter participates in accordance with the terms of this Agreement, PFL will pay Fighter the following compensation:
- i. **US\$5,000** to show and fight; plus
 - ii. **US\$5,000** if the Athletic Commission declares Fighter to be the winner of the bout
 - iii. Each Development Season MMA Bout win by Fighter shall result in an increase of **US\$1,500** in each of the above show and win amounts in Fighter’s subsequent Development Season MMA Bouts.
- b. **Regular Season.** In connection with any Regular Season MMA Bout in which Fighter participates in accordance with the terms of this Agreement, PFL will pay Fighter the greater of (i) the amount Fighter would have been paid for Fighter’s next Development MMA Bout under the above term 6(a) or (ii) the following compensation:
- i. **US\$8,000** to show and fight; plus
 - ii. **US\$8,000** if the Athletic Commission declares Fighter to be the winner of the bout
 - iii. Each Regular Season MMA Bout win by Fighter shall result in an increase of **US\$3,000** in each of the above show and win amounts in Fighter’s subsequent Regular Season MMA Bouts.
- c. **Post-Season.** In connection with any Post-Season MMA Bout in which Fighter participates in accordance with the terms of this Agreement, PFL will pay Fighter the following standard fees for Post-Season participants:
- i. Quarterfinals (*if any**):
 1. **US\$25,000** to show and fight; plus

2. **US\$25,000** if the Athletic Commission declares Fighter to be the winner of the bout
 - ii. **Semifinals**
 1. **US\$25,000** to show and fight; plus
 2. **US\$25,000** if the Athletic Commission declares Fighter to be the winner of the bout
 - iii. **Championship***
 1. **US\$50,000** to show and fight; plus
 2. **US\$850,000** if the Athletic Commission declares Fighter to be the winner of the bout, which will be paid in accordance with the Champion Talent Agreement.
 - iv. **PFL may, in its sole discretion, choose not to hold Quarterfinals for a Division if there are fewer than 12 competitors in the Division, in which case PFL will seed directly into the Semifinals. Compensation will be adjusted, if necessary, so that a Champion's win amount will be \$900,000 and total compensation for all rounds of the Post-Season is \$1 million.*
 - v. **In the event that Fighter qualifies for a Post-Season after the Initial Term, then the amounts to be paid by PFL to Fighter for the Post-Season MMA Bouts through the remaining Term shall be the Post-Season compensation amounts published by PFL prior to the start of the applicable Full Season. Fighter shall have the right to terminate this Agreement and all of Fighter's obligations hereunder if the compensation provided by PFL for the Post-Season MMA Bouts after the Initial Term is less than Post-Season compensation amounts (under the same circumstances and conditions) than were applicable to the prior season's Post-Season MMA Bouts.**
 - d. **Post-Season Alternate.** In the event that Fighter is designated as an Alternate for any Post-Season MMA Bout under this Agreement and Fighter makes weight and is ready, willing and able to compete in the applicable event, as determined by the Athletic Commission and PFL, PFL will pay Fighter **US\$10,000** (the "**Readiness Amount**"), provided that Fighter is not called to compete in the applicable event. If PFL decides, in its sole discretion, that Fighter is needed to compete in the applicable event, the applicable provisions of this Agreement applying to such bout and all of Fighter's compensation with respect to such bout will be solely as provided in those provisions and Fighter will not be paid the Readiness Amount.
 - e. **Showcase.** In connection with any Showcase MMA Bout in which Fighter participates in accordance with the terms of this Agreement, PFL will pay Fighter the same amounts as would be paid for Fighter's next Regular Season MMA Bout.
7. **Alternate Opponent.** If any MMA Bout in which Fighter is contracted to participate in accordance with this Agreement fails to occur due to no fault of Fighter or on Fighter's behalf

3

Parties' Initials:




FIGHTER PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

(in part or in whole), then PFL shall pay Fighter the applicable “show” amount stated above. If Fighter’s opponent is not able to perform, PFL will consult with Fighter and/or Fighter’s representatives, and PFL will have the right, but not the obligation, to provide a reasonable alternate opponent for Fighter in such MMA Bout. If PFL so provides an alternative opponent for Fighter, and Fighter chooses not to participate in such MMA Bout with such alternate opponent, then PFL shall have no obligation to compensate Fighter in connection with such MMA Bout, but shall still provide incidentals incurred by Fighter under Section 7 below.

- 8. Incidentals for Bouts.** For each MMA Bout under this Agreement for which Fighter is required by PFL to travel, PFL will bear the following costs in accordance with PFL’s travel policies:
- Flights.** Two (2) economy class domestic round-trip airfares for Fighter and one (1) corner to the destination designated by PFL. If Fighter participates in a Championship MMA Bout, PFL will provide one (1) additional economy class domestic round-trip airfare. If air travel is not required, PFL will pay for ground transportation.
 - Rooms.** One (1) single standard hotel room for up to five (5) nights, as determined by PFL. If Fighter participates in a Championship MMA Bout, PFL will provide one (1) additional single standard hotel room.
 - Meals.** Meals and/or meal allowance for Fighter only in a total amount of **US\$100** per room night.
- 9. Incidentals for Promotional Activities.** For each MMA Bout under this Agreement for which Fighter is required by PFL to travel, PFL will bear the following costs in accordance with PFL’s travel policies:
- Flights.** One (1) economy class domestic round-trip airfare for Fighter to the destination designated by PFL.
 - Rooms.** One (1) single standard hotel room for one (1) night per day of Promotional Activity.
 - Meals.** Meals and/or meal allowance for Fighter only in a total amount of **US\$100** per day of Promotional Activity.
- 10. Highlighted Promotional Obligations.** Promoting yourself and the PFL are a core part of your obligations under this Agreement. As a material obligation of this Agreement, Fighter is required to participate in all of the Promotional Activities reasonably requested by PFL and to be responsive to scheduling requests. Without limiting the foregoing, Fighter agrees to comply with PFL standards and policies relating to Promotional Activities specified in the PFL Fighter Onboarding Guidelines.
- 11. PFL’s Rules and Code of Conduct.** As set forth in the Terms and Conditions, Fighter agrees to abide by PFL’s Rules and Code of Conduct, including being professional and respectful, conducting yourself with integrity, and serving as a role model in MMA. Fighters and their teams are NOT PERMITTED to bet on PFL events under any circumstances.

12. **Confidentiality.** All terms and amounts set forth in this Agreement constitute Confidential Information and shall not be disclosed by Fighter or on Fighter's behalf, as set forth in the Terms and Conditions.

[SIGNATURE PAGE FOLLOWS]

5

Parties' Initials:

 ^{DS}
MS

 ^{DS}
PS

FIGHTER

PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

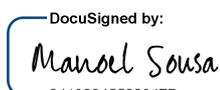
IN WITNESS THEREOF, each Party has executed this Agreement as of the Effective Date.

PROMOTER:

FIGHTER:

PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE LLC

By:  DocuSigned by:
1A8D34FB66134AA...
Ray Sefo
President, Fight Operations

By:  DocuSigned by:
24132245522347D...
5511959180027
Mobile: _____
Email Address: manumito360@gmail.com

Manager Acknowledgement:

Manager authorizes Fighter to sign this Agreement. If Manager signs on behalf of Fighter, Manager represents that Fighter has authorized Manager to sign on Fighter's behalf.

Signed: _____ Named: _____

**EXHIBIT A:
TERMS & CONDITIONS**

1. Condition Precedent. All of PFL's obligations under this Agreement are conditioned upon and subject to the satisfaction of the following conditions precedent.

1.1 Execution of the Agreement. PFL has received fully-executed copies of this Agreement; and

1.2 Employment Eligibility. Fighter has provided PFL with all documents which may be required by any governmental agency or otherwise for Fighter to render services hereunder, including, without limitation, an INS Form I-9 (Employment Eligibility Verification Form) and W-9 Forms completed to PFL's satisfaction, together with Fighter's submission to PFL of original documents establishing Fighter's employment eligibility.

1.3 Eligibility to Fight. Fighter has provided PFL with all documents which may be required by any governmental agency or otherwise for Fighter to participate in MMA Bouts and Fighter's being, and remaining, licenseable and eligible to participate in MMA Bouts.

2. Definitions.

- 2.1 Action** has the meaning set forth in 14.1.
- 2.2 Agreement** has the meaning set forth in the recitals.
- 2.3 Alternate** means a Fighter assigned by PFL to stand ready to compete in an MMA Bout in the event a scheduled combatant is unable to compete.
- 2.4 Athletic Commission** means the applicable state athletic commission, tribal athletic commission or any other athletic commission appointed by PFL or otherwise having jurisdiction over an MMA Bout hereunder.
- 2.5 Bout Agreement** has the meaning set forth in 21.
- 2.6 Champion Renewal Option** has the meaning set forth in 4d.
- 2.7 Champion Renewal Term** has the meaning set forth in 4f.
- 2.8 Championship** has the meaning given to it in PFL's Rules.
- 2.9 Championship MMA Bout** means an MMA Bout that is part of the Championship.
- 2.10 Champion Talent Agreement** means the form agreement attached hereto as **Exhibit B**.
- 2.11 Claims Form** has the meaning set forth in 16.
- 2.12 Claims Period** has the meaning set forth in 16.
- 2.13 Clothing** means apparel, gear, walkout clothes, t-shirts, hats, beanies, shorts, trunks, robe, shoes, banners, or other material.
- 2.14 Code of Conduct** means the code of conduct posted at <http://www.pflmma.com/rules-regulations/>, which may be changed from time to time in PFL's sole discretion
- 2.15 Combat Sport** means MMA, boxing, kickboxing, professional wrestling, grappling or any other fighting bout, fight, event, competition and/or exhibition.
- 2.16 Confidential Information** has the meaning set forth in 20.1.
- 2.17 Development MMA Bout** means a Showcase MMA Bout provided that Fighter has not competed in at least one Regular Season MMA Bout during the Term.
- 2.18 Development Season** means the time period between Championships in consecutive calendar years.
- 2.19 Disparagement Acts** has the meaning set forth in 7.12.
- 2.20 Division** means a Fighter's assigned weight class.
- 2.21 Effective Date** has the meaning set forth in the recitals.

7

Parties' Initials:

<small>DS</small> 	<small>DS</small> 
FIGHTER	PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

- 2.22 **Exclusive Negotiating Period** has the meaning set forth in 19.
- 2.23 **Exploit** means photograph, film, videotape, record, reproduce, display, print, perform, exhibit, publish, distribute, disseminate, edit, modify and otherwise use.
- 2.24 **Extension Option** has the meaning set forth in 4e.
- 2.25 **Extension Term** has the meaning set forth in 4e.
- 2.26 **Fighter Image** means the name (including nicknames and/or pseudonyms), sobriquet, image, photograph, video, likeness, voice, persona, signature, special skills and tricks, trademarks, service marks, biographical material and all other personal indicia of Fighter and all persons associated with Fighter.
- 2.27 **Fighter Releasing Parties** has the meaning set forth in 12.2.
- 2.28 **First Renewal Option** has the meaning set forth in 4b.
- 2.29 **First Renewal Term** has the meaning set forth in 4b.
- 2.30 **Force Majeure Event** has the meaning set forth in 22.9.
- 2.31 **Initial Term** has the meaning set forth in 4a.
- 2.32 **League Season** means pre-season activities, Regular Season, Post-Season, and all related Promotional Activities in any calendar year.
- 2.33 **Liabilities** has the meaning set forth in 12.2.
- 2.34 **Logos** means design, text, wording, symbol, picture, name, brand, advertising or other material identifying a person, animal, object, company, brand, or place.
- 2.35 **Losses** has the meaning set forth in 14.1.
- 2.36 **Medical Tests** has the meaning set forth in 9.1.
- 2.37 **MMA Bout** means contests, fights, matches, competitions, events and bouts, including, without limitation, audiovisual, audio-only, visual-only and all other media programming related to or in connection with any of the foregoing.
- 2.38 **MMA** means professional mixed martial arts.
- 2.39 **Notices** has the meaning set forth in 22.10.
- 2.40 **Parties** means PFL and Fighter.
- 2.41 **PFL Constituents** has the meaning set forth in 7.12.
- 2.42 **PFL Released Parties** has the meaning set forth in 12.2.
- 2.43 **PFL's Rules** means the rules and regulations posted at <http://www.pflmma.com/rules-regulations/>, which may be changed from time to time in PFL's sole discretion.
- 2.44 **Playoffs** has the meaning given to it in PFL's Rules.
- 2.45 **Post-Season** means the Playoffs and Championship.
- 2.46 **Post-Season MMA Bout** means an MMA Bout that is part of the Post-Season.
- 2.47 **Promoter** means PFL.
- 2.48 **Promotional Activity(ies)** has the meaning set forth in 4.1.
- 2.49 **Promotion** means promoting, publicizing, presenting, arranging, staging, securing, conducting, recording, and distributing.
- 2.50 **Quarterfinal** has the meaning given to it in PFL's Rules.
- 2.51 **Readiness Amount** has the meaning set forth in 6d.
- 2.52 **Regular Season** has the meaning given to it in PFL's Rules.
- 2.53 **Regular Season MMA Bout** means an MMA Bout that is part of the Regular Season.
- 2.54 **Rights** has the meaning set forth in 3.2.
- 2.55 **Second Renewal Option** has the meaning set forth in 4c.
- 2.56 **Second Renewal Term** has the meaning set forth in 4c.
- 2.57 **Semifinal** has the meaning given to it in PFL's Rules.
- 2.58 **Showcase MMA Bout** means an MMA Bout which is not part of the League Season.
- 2.59 **Standard Fighter Contract** has the meaning set forth in 21.
- 2.60 **Term** has the meaning set forth in 4.

3. Promotional Rights and MMA Bouts.

3.1 Fighter hereby grants PFL the exclusive, unrestricted, worldwide right to Promote and otherwise Exploit MMA Bouts to be engaged in by Fighter during the Term in any and all media and in any manner.

3.2 Fighter further grants PFL a worldwide, irrevocable, royalty-free, fully paid-up, perpetual, sublicenseable right and license to Exploit the Fighter Image in any and all media whether now know or hereafter devised in connection with the: (a) design, development, production, marketing, advertising, promotion, distribution, sale, licensing, publishing, exhibition and other exploitation of any MMA Bout(s) and Promotional Activity(ies), as well as any and all rights relating thereto; (b) marketing, advertising and promotion of PFL, and (c) design, development, production, marketing, advertising, promotion, distribution, sale, licensing, publishing and other Exploitation of any product(s) and/or service(s) of PFL (collectively, the “**Rights**”). PFL may allow the Rights to be exercised by third parties, including, without limitation, licensees, sponsors and distribution partners.

3.3 During the Term, Fighter agrees to perform in the MMA Bouts scheduled by PFL for Fighter against an opponent of PFL’s choice in accordance with this Agreement and PFL’s Rules. These MMA Bouts shall be Promoted and otherwise Exploited by or on behalf of PFL. PFL may elect in its sole discretion to arrange for Fighter to participate in a Showcase MMA Bout. PFL will not arrange for Fighter to fight in any Showcase MMA Bouts during the course of a League Season in which Fighter is still an active participant. Such events may be scheduled during the “off season” (at least sixty (60) days prior to the start of the next Regular Season) or after Fighter has been eliminated from the then-current League Season.

3.4 The rules and regulations for each MMA Bout shall be as stated by the Athletic Commission. Fighter agrees to abide by all rules and regulations of the Athletic Commission. Fighter acknowledges that PFL may request certain rules, rule enforcement, or rule changes from the Athletic Commission. If there is no regulating body in the applicable MMA Bout’s jurisdiction, the Parties agree that the rules and regulations specified by PFL in its discretion shall apply and be in full force and effect.

3.5 All combative and non-combative rules of the MMA Bouts and PFL’s Rules shall be solely determined by PFL and applicable to each MMA Bout hereunder (disregarding any language referencing “points” or PFL’s Regular Season points system where inapplicable), so long as consistent with and/or approved by the Athletic Commission, including, but not limited to, structure, opponents draw, site, time and days of the MMA Bouts, order in which Fighter shall appear in the MMA Bouts, whether or not Fighter’s MMA Bouts will be televised or otherwise exhibited, and restricting Fighter’s sponsors, banners, fight shorts and other materials.

3.6 Fighter shall only wear PFL-branded gear, including competition shorts and walk-out gear, for MMA Bouts, in accordance with PFL requirements.

4. Promotional Activities.

4.1 Fighter agrees throughout the Term to assist PFL, as requested by PFL, in the marketing, advertising, publicity and promotion of MMA Bouts, whether or not Fighter competes in such MMA Bouts, for no additional compensation. Fighter will participate in a reasonable number of marketing, advertising, publicity and promotional activities as requested and directed by PFL, including, without limitation, the following activities (collectively, the “**Promotional Activities**”): (a) in-person and/or remote press conferences and interviews with various media outlets (e.g., television, print, radio, Internet,

etc.); (b) webcasts, podcasts and chats; (c) photo and/or video shoots; and (d) personal appearances, ceremonial weigh-ins, and autograph signings. Without limiting the foregoing, for a period beginning sixty (60) days prior to and ending thirty (30) days following any MMA Bout hereunder, Fighter shall make himself available to be recorded and to appear in any audio (e.g., podcasts) and/or audiovisual programming designated by PFL in order to promote Fighter, PFL and/or such MMA Bout (or any future MMA Bout). Fighter shall not be required to travel for Promotional Activities during the three (3) weeks before Fighter has a scheduled MMA Bout, except for travel to the site of the MMA Bout. **Fighter's participation in the Promotional Activities is a material provision of this Agreement and Fighter's failure to participate as reasonably required or directed by PFL following reasonable advance notice, shall constitute a material breach and shall entitle PFL (i) to terminate this Agreement with no further obligation to Fighter or (ii) impose a penalty of US\$1,000 per infraction. Subject to PFL's prior written approval, PFL agrees to reimburse Fighter for the reasonable, documented, out-of-pocket costs actually incurred by Fighter in connection with participating in Promotional Activities.**

4.2 Fighter acknowledges that PFL requires several high-quality digital images of Fighter. Fighter will promptly provide such images to PFL (as specified by PFL) no more than fourteen (14) days following Fighter's execution of this Agreement. Fighter understands that the prompt provision of these digital images to PFL for PFL's marketing, advertising, publicity and promotional purposes is a material provision of this Agreement.

4.3 Fighter agrees that no Logos shall appear on Fighter's person or body or on Clothing worn by Fighter, Fighter's corners, trainers, seconds or assistants during any MMA Bout(s) or Promotional Activities without the prior written approval of PFL in each instance. Fighter shall not display any such Logos during any MMA Bout(s) or at any activity sponsored or arranged by or for PFL (including, without limitation, the Promotional Activities) which conflicts or competes with PFL or any of PFL's sponsors or policies; conflicts or competes with the requirements of any telecaster or broadcaster; represents any gaming company, media company, beer, alcohol, beverage, tobacco, casino, gaming, apparel, physical hygiene products and/or services; or causes (or would or could cause) injury to the reputation of PFL or its sponsors, or is considered by PFL, in its sole discretion, to be in bad taste or not in keeping with PFL's or its sponsors' brands.

4.4 Fighter shall submit to PFL for its approval, the name, identity, Logos or other identifying element of a sponsor of Fighter (including, without limitation, body art (including, without limitation, any henna or other temporary tattoos) and Clothing) for receipt by PFL no later than (30) thirty days before each MMA Bout. PFL reserves the right to preclude any of Fighter's sponsors for cause, including, without limitation: (a) the sponsor conflicts and/or competes with PFL or any of PFL's sponsors or policies; and (b) the sponsorship will cause injury to the reputation and/or identity of PFL and/or any sponsor(s), site partner(s), any television partner(s) and/or any other exhibitor(s) of any MMA Bout(s), and/or any of its and/or their respective officers, directors and/or owners. Should Fighter attempt to display any name, identity, logo or other identifying element of a sponsor that has not been pre-approved in writing by PFL or its affiliates, PFL may deem such act as a material breach of this Agreement. PFL, in its sole and absolute discretion, shall have the right to cause Fighter to immediately remove such unauthorized element, have Fighter seek immediate approval and release of the right to display and use such element, or remove Fighter from participating in the MMA Bout without compensation to Fighter. PFL reserves the right, in its sole discretion, to alter any of its policies, including, without limitation, its policies concerning Fighter's sponsors, at any time(s).

4.5 Fighter agrees to accept the restrictions of PFL and/or any sponsor(s), site partner(s), any television partner(s) and/or any other exhibitor(s) of any MMA Bout(s) relating to wording, symbols, pictures, designs, names or other advertising or informational material which may be edited, canceled,

10

Parties' Initials:

FIGHTER PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

blurred or omitted on television or in person after an official approval by PFL. Fighter further agrees that any monies or other form of compensation lost by Fighter will not be collectible or due from PFL or any of its affiliates.

4.6 Nothing herein shall prevent PFL from engaging in Promotional Activities for any other fighter, including fighters in the same weight class.

5. Exclusivity.

5.1 During the Term, PFL shall have the exclusive right to Promote and Exploit all of Fighter's MMA Bouts throughout Territory and Fighter shall not participate in and/or promote, advertise and/or endorse any other Combat Sport in the Territory, unless instructed otherwise by PFL. If any court or government of any jurisdiction shall determine that the Territory shall be restricted or that this Agreement is unenforceable in that jurisdiction, the Territory shall be limited only to the extent necessary to conform to such determination and all other jurisdictions shall remain in the Territory.

5.2 Without limiting the foregoing, during and after the Term, Fighter shall not be permitted to use, or to cause or permit any third party to use, directly or indirectly, for any commercial purpose (including, without limitation, in connection with any other Combat Sport in the Territory) any branding or persona elements or iconography relating to Fighter and developed by PFL (e.g., walk-in music, distinctive style and colors of walk-in clothing and competition kit, logos, decorative elements, social media handles and accounts registered and maintained by PFL, slogans, tag-lines, mascots, etc.).

5.3 Fighter's breach or default under this Section shall be deemed to be a breach of a material provision of this Agreement by Fighter. If Fighter fails to comply with this Section, PFL shall have the right to seek an immediate and permanent injunction without the requirement of posting any bond as may be required by a court of competent jurisdiction. Additionally, if Fighter breaches any provision of this Section, PFL will be substantially damaged and the dollar amount of such damages will be difficult to ascertain. Thus, if any such breach occurs and is not remedied (or is unable to be remediated) to PFL's reasonable satisfaction within five (5) business days, Fighter shall promptly pay PFL liquidated damages equal to twice the sum of the "show and fight" amount and win amount set forth herein for Fighter's then-next MMA Bout. PFL will also retain its right to pursue other available remedies at law and equity.

6. PFL Obligations.

6.1 PFL shall Promote and Exploit the MMA Bouts to whatever degree and at whatever costs it elects in its sole and absolute discretion and shall Promote and Exploit Fighter and Fighter's participation in the MMA Bout to whatever degree it elects in its sole and absolute discretion. Such promotional efforts may include, at PFL's sole discretion, Promotional Activities in which PFL requires Fighter to participate. If Fighter is prevented from appearing at an MMA Bout or Promotional Activity by reason of any Force Majeure Event, Fighter's performance shall be excused; provided, however, Fighter shall forfeit and waive Fighter's rights in and claims to any compensation corresponding to the MMA Bout for which Fighter is unable to perform as a result of a Force Majeure Event.

6.2 PFL shall procure a suitable forum to contain and stage the MMA Bout and shall provide all equipment other than Fighter's personal clothing (which shall be subject to PFL's approval) for use in conducting the MMA Bout in compliance with PFL's Rules, including, without limitation, combat gloves and body equipment that comply with and are required under the rules and regulations of the Athletic Commission.

6.3 In connection with Fighter's appearances and performance at MMA Bouts, PFL shall bear the cost of, if applicable, location rental, PFL's third party comprehensive liability insurance for the benefit of the venues, if required, applicable state and local admission taxes, promotional assistance, sound and light equipment, contest cage or ring, officials, police and fire protection, and such additional security guards as PFL shall require in its sole discretion during the MMA Bouts.

6.4 In connection with the production, distribution, and Exploitation of the MMA Bouts footage, PFL shall bear all costs incurred in connection with such production, distribution, broadcast, transmission or other forms of mass media communication.

6.5 If PFL fails to timely pay Fighter in accordance with the express terms and conditions of this Agreement, or otherwise allegedly breaches any of PFL's other obligations hereunder, PFL shall have until fifteen (15) days of the receipt of detailed written notice of such alleged default delivered by Fighter to remedy such breach. Until the receipt of such written notice and the expiration of such time to cure (during which time PFL fails to reasonably cure such alleged breach), PFL shall not be considered in breach of any of the terms and/or conditions of this Agreement.

7. Fighter Obligations.

7.1 Fighter shall bear responsibility and costs for obtaining all appropriate licenses necessary for Fighter to engage in, participate in and/or otherwise appear in MMA Bouts. Fighter shall be responsible for Fighter's own training, conditioning, health and maintenance of skills and abilities, as long as they do not interfere with Fighter's appearance at scheduled MMA Bouts. Fighter will use Fighter's best efforts to maintain Fighter's physical condition, including, without limitation, body weight and body fat percentage in order to safely make weight as required for each of the MMA Bouts.

7.2 Fighter shall use Fighter's best efforts in employing Fighter's skills and abilities as a professional mixed martial artist to compete in MMA Bouts and defeat any opponent booked by PFL. Any failure by Fighter to use Fighter's best efforts in competing in scheduled MMA Bouts shall be deemed to be a breach of a material provision of this Agreement for which PFL shall be entitled to rescind this Agreement, recover all amounts paid by PFL hereunder and recover any additional damages.

7.3 At all times during the Term, Fighter agrees that the Fighter will be on time for all Promotional Activities and MMA Bouts, be available to PFL (e.g., PFL must have a way to contact Fighter) and show professionalism and respect. Should the Fighter be more than fifteen (15) minutes late to any Promotional Activity or rules meeting without notifying PFL with an excusable reason, the Fighter is subject to a per-occurrence fine of up to five percent (5%) of Fighter's "show and fight" compensation for the applicable MMA Bout, to be determined in PFL's discretion. Should the Fighter be more than fifteen (15) minutes late to any MMA Bout for any reason, the PFL may cancel the MMA Bout and have no payment of any kind to Fighter, or may proceed with the fight with a 50% reduction of the "show and fight" compensation to Fighter, whichever is the decision of the PFL to be determined in PFL's discretion.

7.4 Fighter shall not authorize or be involved with any advertising material or publicity or other materials that contain language or material which is generally considered to be obscene, libelous, slanderous or defamatory and Fighter will not violate or infringe upon any intellectual property and/or proprietary right of any other person and/or entity.

7.5 Fighter shall not use any controlled and/or banned substance, including, but not limited to, marijuana, cocaine, heroin, methamphetamines, steroids and/or all substances and methods prohibited

by the World Anti-Doping Agency, as amended from time to time, (collectively, “**Controlled Substances**”). Fighter agrees and understands that an Athletic Commission and/or PFL may test Fighter for Controlled Substances and Fighter agrees to submit to any pre-MMA Bout, post-MMA Bout and/or other drug test as requested by an Athletic Commission and/or PFL, and to accept the consequences of any positive test as described in Sections 7 and 8 of this Agreement.

7.6 Fighter shall appear and fight at the MMA Bouts arranged by PFL and shall otherwise perform his/her obligations hereunder; provided, however, that Fighter shall not be held liable if (a) Fighter is deemed by a registered practicing medical practitioner (whose credentials are satisfactory to PFL) to have a serious medical condition that was unavoidable by Fighter and that renders Fighter absolutely unfit to fight, or (b) Fighter is prevented by a Force Majeure Event from attending the MMA Bout. If Fighter fails to participate or perform at an MMA Bout where Fighter is scheduled to compete for any reason (including, without limitation, the reasons set forth in the foregoing clauses (a) or (b)), PFL may (in addition to any rights or remedies PFL has in this Agreement and at law and in equity) elect in its sole discretion within 90 days thereafter to (1) suspend the Term until Fighter’s next MMA Bout and/or (2) terminate this Agreement by providing Fighter with ten (10) days prior written notice thereof.

7.7 Notwithstanding PFL’s exclusive rights to Promote and Exploit MMA Bouts as set forth herein, and without limiting Fighter’s obligations to use PFL-controlled social media accounts, as requested by PFL, Fighter shall have the right and agrees to maintain separate social media accounts on platforms determined by Fighter (e.g., Facebook, Twitter, Instagram, etc.). Fighter shall be responsible for promoting all of Fighter’s MMA Bouts on a weekly basis, on all active social media outlets. Fighter shall not use any of PFL’s intellectual property rights, including but not limited to, the names, marks, logos, patents, designs and copyrights of PFL, any of its sponsor(s), television partner(s), other exhibitors and/or site partner(s), without PFL’s prior written consent on a case by case basis.

7.8 All necessary visas shall be Fighter’s sole responsibility and visas must be secured in time for PFL to adequately plan and Promote each MMA Bout, as determined in PFL’s sole discretion. PFL shall pay all costs in connection with applying for a P-1 visa for Fighter only, using PFL’s service provider. Fighter shall be responsible for providing all necessary information on a timely basis as reasonably requested by PFL in connection with obtaining necessary visas.

7.9 In the event Fighter materially breaches any provision of this Section 7, then, subject to the last sentence of this Section 7.9, PFL may (in addition to any rights or remedies PFL has in this Agreement and at law and in equity) elect in its sole discretion to (a) suspend the Term until Fighter’s next MMA Bout and/or (b) terminate this Agreement by providing Fighter with ten (10) days prior written notice thereof. PFL must exercise any termination right in writing within 90 days of its knowledge of the occurrence of the event justifying such termination, where “knowledge” is the knowledge of a senior executive of PFL. In the event of any breach that, in the sole discretion of PFL, is capable of cure and has sufficient time available for a cure to be effective, PFL shall provide written notice of breach and a reasonable time under the circumstances for cure (but no more than 30 days), before terminating the Agreement.

7.10 Fighter agrees that all of Fighter’s Medical Tests are due at least three (3) weeks prior to the applicable MMA Bout. If all Fighter medicals are NOT received by PFL at least three (3) weeks prior to the applicable MMA Bout, Fighter will incur an initial **US\$150** penalty for each subsequent day thereafter until all of the Fighter medicals are received by PFL. All Fighter medicals should be submitted directly to PFL.

13

Parties’ Initials:

FIGHTER

PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

7.11 Fighter shall not, directly or indirectly: (a) wager or attempt to wager on the outcome or any other aspect of any MMA Bout, or any other PFL or other MMA competition; (b) solicit, facilitate or encourage any other person or entity to wager on the outcome or any other aspect of any MMA Bout, or any other PFL or other MMA competition; (c) appear in advertising or promotions for any wagering or betting entity, except for participating in PFL advertising and promotion activities as directed by PFL; (d) contrive or attempt to contrive the outcome or any other aspect of any MMA Bout, or any other PFL or other MMA competition; (e) solicit, facilitate or encourage any MMA competitor or official not to use his or her best efforts or best judgment in any MMA Bout, or any other PFL or other MMA competition; (f) solicit or accept or offer or provide any money or benefit with the intention of influencing an MMA competitor or official's best efforts or best judgment in any MMA Bout, or any other PFL or other MMA competition; (g) solicit or accept or offer or provide any money or benefit to any individual for the provision of any non-public information regarding any MMA Bout, or any other PFL or other MMA competition; or (h) violate the terms of the Code of Conduct. Neither Fighter nor any of Fighter's trainers, corner men/women, managers/agents, friends or family members may be employed or otherwise retained or engaged by any individual or entity that accepts wagers on any MMA Bout, or any other PFL or other MMA competition. In the event Fighter is approached by any person or entity who offers or provides any type of money or benefit to Fighter (x) to influence the outcome or any other aspect of any MMA Bout, or any other PFL or other MMA competition, or (y) to provide non-public information regarding same, Fighter shall notify PFL as soon as possible. In the event that PFL determines, in its sole and absolute discretion, that Fighter has or may have breached the terms of this Section 7.11, the penalty therefore shall be within the sole and absolute discretion of PFL and may include, without limitation, upon written notice to Fighter, immediate termination of the Agreement, the requirement that Fighter immediately repay to PFL any amounts paid to Fighter under the Agreement, a fine, suspension, expulsion and/or temporary or perpetual disqualification from further association with PFL. PFL shall also have the right to disclose such determination, including any related facts and circumstances, to applicable authorities and/or any Athletic Commission

7.12 Fighter acknowledges and agrees that the Agreement's value to PFL is based in large part on the goodwill and positive publicity generated by Fighter, the MMA Bouts, the Promotional Activities, the rights granted hereunder, and PFL's use and exploitation of the foregoing in accordance with the terms of the Agreement, including PFL's opportunities to facilitate, coordinate and leverage media (including social media) opportunities relating to the foregoing. Accordingly, Fighter agrees that: (a) Fighter agrees to engage in professional conduct of the highest, moral and ethical standards, and good sportsmanship and fair play and not engage in any conduct that causes substantial and/or material embarrassment or loss of goodwill and positive publicity to PFL, Fighter, Fighter's opponent, any MMA Bout(s), Athletic Commissions, sponsors, venue partners, television partners and/or other exhibitor(s) of any MMA Bouts (collectively, "PFL Constituents"); (b) Fighter will not malign or disparage PFL or PFL Constituents; and (c) Fighter shall not engage in any act (and Fighter represents and warrants that, prior to the Term, Fighter has not committed any act, and has not been involved in any situation, that will be made public during the Term) that: (i) involves criminal misconduct or an act of moral turpitude; (ii) subjects PFL, and/or PFL Constituents, and/or the advertising and promotion thereof, to public disrepute, contempt, scandal or ridicule; (iii) tends to shock, insult or offend the community at large; or (iv) tarnishes any PFL marks or those of PFL Constituent by association with Fighter or the Rights (the occurrences described in this Section 7.12, collectively, the "Disparagement Acts"), regardless of whether or not information relating to any such Disparagement Act becomes public or whether or not any civil, or criminal proceedings are instituted or sanctions imposed, or any federal, state, local or Athletic Commission investigative proceedings are instituted or commenced in connection with such Disparagement Act.

8. Banned Substances; Doping.

14

Parties' Initials:




FIGHTER PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

8.1 Fighter agrees and acknowledges to be tested for Controlled Substances at any time in any reasonable manner as administered by the governing Athletic Commission and/or PFL, including both in- and out-of-competition testing. Without limiting the foregoing, Fighter acknowledges that within three (3) days before and after any MMA Bout, Fighter must comply with the mandatory Controlled Substances test, and further acknowledges that PFL shall be provided with the results of such test immediately upon such results being made available to Fighter. Fighter agrees to sign any consent or other documents required by the governing Athletic Commission or agency contracted by PFL in order for the applicable entity to share such test results with PFL.

8.2 If Fighter refuses to be tested when required or tests positive for Controlled Substances before any MMA Bout, Fighter shall be automatically disqualified from fighting therein, without pay and PFL may choose in its sole discretion to terminate this Agreement within ninety (90) days without any further obligation to Fighter.

8.3 If Fighter refuses to be tested when required or tests positive for Controlled Substances after any MMA Bout, PFL may dispossess Fighter of all bout compensation as well as any associated league points, prize money and/or title awarded to Fighter in such MMA Bout and PFL may elect in its sole discretion to terminate this Agreement without any further obligation to Fighter. PFL may, in its discretion and subject to the approval of the governing Athletic Commission, withhold all bout compensation and prize money pending the return of results for Controlled Substances testing performed in connection with an MMA Bout.

8.4 Fighter further acknowledges that an Athletic Commission and/or the PFL may fine, suspend and/or impose other severe penalties, including, but not limited to, removing a win from Fighter, revoking championship status, and/or publicly disclosing such test results and penalties.

8.5 Fighter shall be deemed to be in breach of a material provision of this Agreement if Fighter refuses to be tested when required or tests positive for any Controlled Substance in any pre-bout or post-bout Controlled Substances test.

9. Medical Tests.

9.1 Prior to participation in each MMA Bout, Fighter agrees, at Fighter's own expense, to provide PFL with the results of Fighter's medical tests (such tests, including the results thereof, the "**Medical Tests**"), which shall include testing for harmful and contagious diseases, ailments or conditions that may affect Fighter's physical or mental abilities including, but not limited to, the following tests or types of testing: hepatitis A, B and C, HIV, blood type, urinalysis with drug screening, EKG, CT SCAN, MRI, ophthalmologic exam, and such other tests that are requested or required by PFL, the Athletic Commission and/or applicable governmental authority or governing body who has jurisdiction over such MMA Bout. All Medical Tests shall be performed by a registered practicing medical practitioner (whose credentials are satisfactory to PFL and Athletic Commission). Fighter explicitly waives any right to privacy in connection with Fighter's obligations under this Section 9.1 and consents to any and all required disclosures and PFL's use of any Medical Test information consistent with PFL's rights and obligations pursuant to the Agreement. Fighter agrees to sign any consent or other documents required by the governing Athletic Commission in order for the Athletic Commission to share such test results with PFL.

9.2 Fighter acknowledges and agrees that Fighter may not be authorized to compete in an MMA Bout by the Athletic Commission and/or relevant government authority or governing body if the results of such testing are not free and clear of restrictions on Fighter's physical or mental condition.

15

Parties' Initials:




FIGHTER PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

Intentional falsification or fraudulent alteration by Fighter or Fighter's representatives of such tests, tests results, and clearances shall constitute a breach of a material provision of this Agreement. Fighter shall comply with any post-bout requirements, tests and examinations required by the Athletic Commission and/or other ruling body regulating such MMA Bout.

10. Compensation and Incidentals. As full and complete consideration for all of the rights granted and services provided by Fighter pursuant to this Agreement, PFL will pay Fighter the compensation and cover Fighter's incidentals set forth herein, in each case in accordance with the terms and conditions set forth thereon. Fighter hereby acknowledges and agrees that Fighter shall not be entitled to any other compensation or incidentals for any of the rights granted or services provided by Fighter under this Agreement. All costs and expenses that are not expressly set forth in the Agreement shall be borne by Fighter. PFL reserves the right to adjust the incidentals as reasonably necessary to conform to local laws, health regulations, host site constraints, and other circumstances affecting event operations. Any state, federal, tribal, territorial or other taxes on Fighter's compensation (including, without limitation, any FICA or similar taxes or required contributions to any pension or retirement programs) shall be the sole responsibility of Fighter, and Fighter hereby agrees to indemnify, hold harmless and defend the PFL Released Parties (using counsel selected by the PFL Released Parties in their reasonable discretion) from and against any and all Losses arising out of or related to Fighter's failure to pay any or all of such taxes. If PFL is required by law to deduct or withhold any such taxes, PFL may deduct and pay such taxes to the relevant taxation authority.

11. Ownership.

11.1 The results and proceeds of Fighter's services under this Agreement, in whatever stage of completion, shall be deemed a work-made-for-hire specially ordered and commissioned by PFL. PFL, its successors, privies and assigns, shall exclusively own all now known or hereafter existing rights, title and interests of every kind and nature throughout the universe, in perpetuity and in all languages, pertaining to such results and proceeds as well as all MMA Bouts and Promotional Activities, whether tangible or intangible, and all portions thereof and all elements therein, for all now known or hereafter existing uses, media, means and forms, including without limitation, all copyrights (and renewals and extensions thereof), and any and all motion picture, audiovisual, radio, television, pay-per-view, on-demand, streaming, download, satellite, cable, OTT, mobile, computer, CD-ROM, videocassette, video laserdisc, DVD, Internet, film and tape (in all media and all gauges, including, but not limited to, video and audio cassettes), sound track, sound recording, music publishing, publishing, home entertainment, eSports, virtual reality, augmented reality, interactive entertainment, video game, computer game, arcade game, video slot and other gambling machine, photograph (including, but not limited to, raw footage, out-takes and negatives), merchandising, toy, theme park, location based entertainment, commercial tie-in and all other allied, ancillary and subsidiary rights. To the extent that any such results and proceeds and/or any rights, title and/or interests therein are not deemed to be works-made-for hire, Fighter hereby makes a full, irrevocable assignment, in perpetuity, to PFL of all such results and proceeds and all such rights, title and interests therein that Fighter may have heretofore acquired or may hereafter acquire. Fighter acknowledges that there are, and may be, future rights to which Fighter may otherwise become entitled with respect to Fighter's services, and/or the results and proceeds therein, that do not yet exist, as well as new uses, media, means and forms of exploitation throughout the universe employing current and/or future technology yet to be developed; the Parties specifically intend the foregoing full, irrevocable and perpetual assignment of rights to PFL to include all such now known and unknown uses, media, means and forms of exploitation, throughout the universe. If Fighter has any rights, title and/or interests in any such results and proceeds and/or any right, title and/or interest therein that cannot be assigned to PFL as provided above, whether now or hereinafter known, Fighter hereby grants to PFL an exclusive, irrevocable, worldwide, royalty-free, fully paid-up license to reproduce, distribute, modify, publicly

perform, publicly display, and otherwise Exploit (with the right to sublicense and assign) such results and proceeds and rights, title and/or interests therein. Fighter hereby unconditionally waives all “droit moral” rights, “moral rights of authors” and any similar rights in and/or to the results and proceeds of Fighter’s services and the enforcement thereof, and all claims and causes of action of any kind with respect to any of the foregoing. Fighter shall execute any and all documents and do such other acts requested at any time by PFL as may be required to evidence, confirm and/or further effect the rights granted to PFL under this Agreement. If Fighter fails to execute and deliver any such documents and instruments promptly upon request therefor by PFL, PFL is hereby authorized and appointed attorney-in-fact of and for Fighter to make, execute and deliver any and all such documents and instruments within 10 business days of Fighter’s receipt of written request, it being understood that such power is coupled with an interest and is therefore irrevocable. PFL will provide prompt copies to Fighter of any documents signed on Fighter’s behalf.

11.2 In consideration of Fighter’s rights and benefits hereunder, Fighter acknowledges and agrees that PFL, its successors and assigns shall exclusively, irrevocably and perpetually own all now known or hereafter existing rights, title and interests of every kind and nature throughout the universe, in perpetuity and in all languages, pertaining to all site fees, live-gate receipts, sponsorship fees and any and all other consideration arising from and/or related to any MMA Bout(s), Promotional Activity(ies) and/or rights granted hereunder, as well as any and all motion picture, audiovisual, radio, television, pay-per-view, on-demand, streaming, download, satellite, cable, OTT, mobile, computer, CD-ROM, videocassette, video laserdisc, DVD, Internet, film and tape (in all media and all gauges, including, but not limited to, video and audio cassettes), sound track, sound recording, music publishing, publishing, home entertainment, eSports, virtual reality, augmented reality, interactive entertainment, video game, computer game, arcade game, video slot and other gambling machine, photograph (including, but not limited to, raw footage, out-takes and negatives), merchandising, toy, theme park, location based entertainment, commercial tie-in and all other allied, ancillary and subsidiary rights, now or hereinafter devised, in connection with or based upon any MMA Bout(s) and/or Promotional Activity(ies) for any MMA Bout(s), by any and all means, methods and devices, whatsoever. For clarity, any rights under this section shall not imply exclusive rights under Section 3.2 of this Exhibit A following the Term.

12. Assumption of the Risk; Release of All Claims; Covenant Not to Sue.

12.1 FIGHTER FULLY UNDERSTANDS AND AGREES THAT THE PROFESSIONAL SPORT OF MMA IS AN INHERENTLY AND ABNORMALLY DANGEROUS ACTIVITY THAT CAN RESULT IN SEVERE AND PERMANENT PHYSICAL INJURY, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO IRREVERSIBLE NEUROLOGICAL TRAUMA, DISABILITY, SEVERE CUTS, BRUISES, BROKEN BONES, BRAIN DAMAGE, PARALYSIS AND/OR DEATH. FIGHTER REPRESENTS, WARRANTS AND DECLARES THAT FIGHTER IS A SEASONED PROFESSIONAL IN THE SPORT OF MMA, AND FIGHTER HAS KNOWINGLY AND CAREFULLY EVALUATED THE INHERENT RISKS, FORESEEN AND UNFORESEEN, IN THIS DANGEROUS SPORT AND REPRESENTS, WARRANTS AND DECLARES THAT FIGHTER IS PHYSICALLY, MENTALLY, EMOTIONALLY AND INTELLECTUALLY WILLING AND ABLE TO ACCEPT, AND DOES HEREBY CLEARLY, UNAMBIGUOUSLY AND EXPLICITLY ACCEPT, ALL RISKS, FORESEEN AND UNFORESEEN, ASSOCIATED WITH PARTICIPATING IN THE SPORT OF MMA, ANY MMA BOUT(S) AND ANY PROMOTIONAL ACTIVITIES HEREUNDER.

12.2 In consideration for the opportunity to participate in any MMA Bout(s), and with full knowledge and complete assumption of all the risks, Fighter, on behalf of Fighter and Fighter’s heirs, assigns, executors, administrators, agents and representatives (collectively, the “**Fighter Releasing Parties**”), hereby voluntarily, irrevocably, unconditionally and perpetually releases, relinquishes, acquits,

17

Parties’ Initials:




FIGHTER PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

waives and discharges PFL and its parents, subsidiaries, affiliates, sponsors, licensees, partners, successors and assigns, and its and their respective directors, officers, managers, members, shareholders, employees, fighters, agents, contractors, representatives and volunteers, in their individual, personal and/or representative capacities (collectively, **“PFL Released Parties”**) from any and all charges, complaints, claims (specifically including, without limitation, claims for negligence, gross negligence and recklessness), liabilities, obligations, promises, agreements, controversies, damages, actions, causes of action, suits, rights, demands, costs, losses, debts and expenses (including, without limitation, attorneys’ fees and costs) of any nature whatsoever, known or unknown, suspected or unsuspected (collectively, **“Liabilities”**) which any and/or all of the Fighter Releasing Parties now have or claim to have, and/or which any and/or all of the Fighter Releasing Parties at any time heretofore had and/or claimed to have, and/or which any and/or all of the Fighter Releasing Parties at any time hereafter may have and/or claim to have, against any of the PFL Released Parties arising out of or related to any injury, illness, damage, loss and/or harm to Fighter and/or Fighter's property, and/or Fighter's death and/or disability, however so caused, resulting or arising out of or in connection with Fighter's preparation for, travel for, participation and/or appearance in the Bout, any other PFL events and/or activities and/or any other events and/or activities associated therewith, including, without limitation, Promotional Activities.

12.3 In consideration for the opportunity to participate in any MMA Bout(s), and with full knowledge and complete assumption of all the risks, Fighter, on behalf of Fighter and the Fighter Releasing Parties, hereby voluntarily, irrevocably, unconditionally and perpetually agrees not to sue and/or otherwise bring any claims against any PFL Released Party(ies) for any injury, illness, damage, loss or harm to Fighter or Fighter's property, and/or Fighter's death and/or disability, however so caused, resulting or arising out of and/or in connection with Fighter's preparation for, travel for, participation and/or appearance in the Bout, any other PFL events and/or activities, and/or any other events and/or activities associated therewith, including, without limitation, Promotional Activities.

13. Representations and Warranties.

13.1 PFL hereby represents and warrants to Fighter that: (a) PFL is a limited liability company duly organized, validly existing and in good standing under the laws of Delaware; (b) the execution, adoption and delivery of this Agreement by PFL is within PFL’s corporate powers, has been duly authorized by all necessary corporate action of PFL, has received or will receive all necessary governmental approval (if any shall be required), and does not and will not contravene or conflict with any provision of law or of the charter documents or bylaws of PFL; (c) PFL has full right, power and authority to execute this Agreement; (d) this Agreement, when executed, shall be a valid and binding obligation of PFL and shall be enforceable against PFL in accordance with its terms and conditions; (e) the execution and delivery of this Agreement by PFL and the performance by PFL of the obligations to be performed by it hereunder do not, and will not, violate any provision of any federal, state, tribal or local law, rule, regulation, ordinance, order, writ, judgment, injunction, decree, determination or award presently in effect having applicability to PFL; (f) the execution and delivery of this Agreement by PFL and the performance by PFL of the obligations to be performed by it hereunder do not and will not result in a breach of, or constitute a default under, any agreement or instrument to which PFL is a party or by which it may be bound; and (g) there are no actions, suits, or proceedings pending or, to the knowledge of PFL, threatened, against or affecting PFL before any court or tribal, governmental department, commission, board, bureau, agency or instrumentality, domestic or foreign, which, if determined adversely to PFL, would have a material adverse effect on PFL’s ability to fulfill its obligations under this Agreement.

13.2 Fighter hereby represents and warrants to PFL that: (a) the execution, adoption and delivery of this Agreement by Fighter is within Fighter’s right, power and authority, has received or will

18

Parties’ Initials:




FIGHTER PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

receive all necessary governmental approval (if any shall be required), and does not and will not contravene or conflict with any provision of law; (b) this Agreement, when executed, shall be a valid and binding obligation of Fighter and shall be enforceable against Fighter in accordance with its terms and conditions; (c) the execution and delivery of this Agreement by Fighter and the performance by Fighter of the obligations to be performed by Fighter hereunder do not, and will not, violate any provision of any federal, state, tribal or local law, rule, regulation, ordinance, order, writ, judgment, injunction, decree, determination or award presently in effect having applicability to Fighter; (d) the execution and delivery of this Agreement by Fighter and the performance by Fighter of the obligations to be performed by Fighter hereunder do not and will not result in a breach of, or constitute a default under, any agreement or instrument to which Fighter is a party or by which it may be bound; (e) Fighter is not subject to any agreement, contract or covenant that would limit or undermine in any respect Fighter's performance of the services, obligations, and representations contained herein; (f) Fighter has not previously granted, assigned and/or licensed, and Fighter will not grant, assign and/or license to any other party any of the Rights and/or any exclusive or non-exclusive, concurrent right to any of Fighter's services as a mixed martial arts competitor; (g) there are no actions, suits, or proceedings pending or, to the knowledge of Fighter, threatened, against or affecting PFL before any court or tribal, governmental department, commission, board, bureau, agency or instrumentality, domestic or foreign, which, if determined adversely to Fighter, would have a material adverse effect on Fighter's ability to fulfill its obligations under this Agreement; and (h) Fighter knows of no medical, mental, physical, emotional, intellectual or legal obstacle to Fighter's full, safe, and complete participation and licensure for any MMA Bout(s).

14. Indemnification.

14.1 Fighter hereby agrees to indemnify, hold harmless and defend the PFL Released Parties (using counsel selected by the PFL Released Parties in their reasonable discretion) from and against any and all damages, costs, liabilities, losses, and expenses (including, but not limited to, reasonable attorneys' fees and costs) (collectively, "**Losses**") resulting from any claim, suit, action, or proceeding (each, an "**Action**") brought by any third party against any PFL Released Party(ies) arising out of or related to Fighter's breach or alleged breach of any representation, warranty and/or agreement under this Agreement.

14.2 PFL hereby agrees to indemnify, hold harmless and defend the Fighter Released Parties (using counsel selected by the Fighter Released Parties in their reasonable discretion) from and against any and all Losses resulting from any Action brought by any third party against any Fighter Released Party(ies) arising out of or related to PFL's breach or alleged breach of any representation, warranty and/or agreement under this Agreement.

15. Remedies; Limitation of Liability. FIGHTER EXPRESSLY UNDERSTANDS AND AGREES THAT FIGHTER'S SOLE REMEDY FOR ANY BREACH OR ALLEGED BREACH BY PROMOTER SHALL BE AN ACTION AT LAW FOR DAMAGES, AND IN NO EVENT SHALL FIGHTER BE ENTITLED TO (A) ANY CONSEQUENTIAL, INCIDENTAL, OR PUNITIVE DAMAGES OF ANY SORT; OR (B) SEEK OR OBTAIN ANY INJUNCTIVE OR OTHER EQUITABLE RELIEF, AND UNDER NO CIRCUMSTANCES MAY FIGHTER INTERFERE IN ANY MANNER WITH ANY MMA BOUT(S), ANY RELATED EVENT OR MATTER (INCLUDING, WITHOUT LIMITATION, ANY PROMOTIONAL ACTIVITY(IES)) AND/OR THE EXERCISE OF THE RIGHTS GRANTED BY FIGHTER UNDER THIS AGREEMENT. TO THE MAXIMUM EXTENT PERMITTED BY APPLICABLE LAW, AND EXCEPT FOR AMOUNTS PAYABLE PURSUANT TO THE PARTIES' RESPECTIVE INDEMNIFICATION OBLIGATIONS HEREUNDER, PROMOTER WILL NOT BE LIABLE FOR ANY INDIRECT, SPECIAL, INCIDENTAL, CONSEQUENTIAL, PUNITIVE OR EXEMPLARY DAMAGES (INCLUDING DAMAGES FOR LOSS OF BUSINESS, LOSS OF

19

Parties' Initials:




FIGHTER PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

PROFITS, OR THE LIKE), WHETHER BASED ON BREACH OF CONTRACT, TORT (INCLUDING NEGLIGENCE), PRODUCT LIABILITY OR OTHERWISE, EVEN IF PROMOTER OR ITS REPRESENTATIVES HAVE BEEN ADVISED OF THE POSSIBILITY OF SUCH DAMAGES AND EVEN IF A REMEDY SET FORTH HEREIN IS FOUND TO HAVE FAILED OF ITS ESSENTIAL PURPOSE. MOREOVER, DAMAGES AGAINST PROMOTER SHALL NOT EXCEED THE AMOUNT PAID TO FIGHTER AS COMPENSATION HEREUNDER.

16. Insurance; Exclusive Remedy. Pursuant to the rules and regulations of the applicable Athletic Commission having jurisdiction over any MMA Bout(s), PFL has acquired certain amounts of insurance against Fighter's injury. In the event of injury, illness, damage, loss and/or harm to Fighter and/or Fighter's property and/or Fighter's death and/or disability, Fighter hereby acknowledges and agrees that Fighter's sole and exclusive remedy is for Fighter to make a claim upon such insurance. PFL's sole obligation in connection with any and all such insurance claims is to forward such insurance claims to the applicable insurance carrier. Fighter hereby acknowledges and agrees that PFL has no part in evaluating or paying any of these insurance claims, which coverage determinations are made by the applicable insurance carrier. Fighter acknowledges that insurance claims must be made within the applicable time period set by the insurance carrier (the "**Claims Period**"). The Claims Period will be identified on such insurance carrier's "Claim Form" or other similar document (each, a "**Claims Form**"). Fighter agrees that Fighter is solely responsible for carefully reviewing the Claims Form to identify the Claims Period. Fully and properly completed Claims Forms must be forwarded to an email address specified by PFL within the Claims Period (even if future medical treatment to Fighter may still be necessary).

17. Suspension and Termination.

17.1 If Fighter breaches any material provision of this Agreement and/or if any of the following issues occur (for purposes of clarity, each of these issues constituted a breach of a material provision of this Agreement), PFL shall have the right, upon notice to Fighter, to suspend the Term for a reasonable period until the applicable breach/issue is resolved, withhold compensation otherwise payable to Fighter, and/or (in PFL's sole discretion) terminate this Agreement for cause:

17.1.1 Fighter tests positive for any Controlled Substance(s) or any banned substance(s) as administered or regulated by PFL or by any Athletic Commission;

17.1.2 The occurrence or any public disclosure of any Disparagement Act;

17.1.3 Fighter fails to make weight for any MMA Bout in which Fighter is scheduled to compete;

17.1.4 Fighter or any of Fighter's trainers, corner men, managers/agents, friends or family members breach, violate or are in default of any representation, warranty and/or other provision of this Agreement or any other agreement hereafter entered into between Fighter and PFL;

17.1.5 Fighter's license as a mixed martial artist is suspended, revoked or refused by an Athletic Commission;

17.1.6 Fighter refuses to appear at a scheduled MMA Bout in which Fighter is to compete that is not a result of an injury;

17.1.7 Fighter is disabled, sick, injured, or retires;

20

Parties' Initials:

FIGHTER PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

17.1.8 Fighter is incarcerated;

17.1.9 Fighter has his/her ability to travel restricted by a recognized governmental agency; or

17.1.10 Fighter is otherwise unable, unwilling and/or refuses to compete and/or train for any MMA Bout(s) for any reason.

17.2 If Fighter believes in good faith that PFL has materially breached any material provision of this Agreement, or has unreasonably failed or refused to perform its obligations hereunder, Fighter shall provide PFL with written notice of such alleged breach and shall provide PFL with thirty (30) days to cure such alleged breach. If PFL fails to cure the material breach within thirty (30) days of receipt of Fighter's written notice, then and only then may Fighter seek to terminate this Agreement and seek redress for any outstanding compensation owed to Fighter hereunder.

17.3 Fighter acknowledges and agrees that in the event that PFL, at its sole discretion, decides not to continue to Promote the MMA Bouts for any reason that it deems outside of the control of PFL, including, without limitation, world events, media events, sports markets, financial markets, or company-specific events, then PFL may terminate this Agreement without any further commitments or compensation payable to Fighter, with such termination to take effect immediately upon written notice to Fighter. Notwithstanding the foregoing, unless Fighter is in uncured material breach of this Agreement, PFL must pay Fighter all accrued compensation (for the sake of clarity, if Fighter won a regular season, playoff or Championship bout, PFL may not terminate this Agreement to avoid that accrued payment obligation to Fighter).

17.4 PFL, at its sole discretion, may terminate this Agreement upon notice to Fighter at any time up to sixty (60) days prior to the first MMA Bout of the Regular Season held in any calendar year, within the ninety (90) days following the first Development MMA Bout hereunder, if any, or within sixty (60) days of any additional any Development MMA Bout.

17.5 Except for the terms and conditions of this Agreement that expressly survive termination as set forth in the following sentence, Fighter understands and agrees that PFL shall have no further obligations to Fighter upon the expiration or earlier termination of this Agreement. Sections 3.2, 5.2, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.5, 19, 20, 22 of the Agreement shall survive the expiration or earlier termination of this Agreement for any reason.

18. Automatic Renewal Period(s).

18.1 Upon the expiration of the Initial Term, and unless PFL provides Fighter with a written notice of nonrenewal, PFL shall automatically exercise its First Renewal Option.

18.2 Upon the expiration of the First Renewal Term and unless PFL provides Fighter with a written notice of nonrenewal, PFL shall automatically exercise its Second Renewal Option.

18.3 In the event Fighter wins the Championship MMA Bout in the final year of the Term, unless PFL provides Fighter with a written notice of nonrenewal, PFL shall automatically exercise its Championship Renewal Option.

18.4 In the event Fighter is unable to complete competition in any League Season for any reason outside of PFL's control, unless PFL provides Fighter with a written notice of nonrenewal, PFL shall automatically exercise its Extension Option.

19. First Negotiation and Matching Rights. PFL shall have the first and exclusive right to negotiate and enter into a new exclusive promotional fight agreement with Fighter for a period of sixty (60) days after the expiration of the Term (the "**Exclusive Negotiation Period**"). The Parties shall promptly and exclusively enter into good faith negotiations regarding a new exclusive promotional fight agreement until the end of the Exclusive Negotiation Period. Fighter shall not enter any discussions or agreements prior to the end of the Exclusive Negotiation Period. If the Parties do not enter into a new exclusive promotional fight agreement before the expiration of the Exclusive Negotiation Period, Fighter may thereafter negotiate with third parties regarding a new promotional fight agreement; provided, however, prior to entering into any new promotional fight agreement with any third party during the six (6) month period (or during the ninety (90) day period, in the event Fighter has won a Full Season Championship hereunder) commencing on the expiration of the Exclusive Negotiation Period (whether the contract term of such third party offer is within or beyond such six-month period), Fighter shall promptly notify PFL in a detailed writing of all the terms and conditions of each such new promotional fight agreement so that PFL has the last refusal right and opportunity to match the financial terms only of any such offer (i.e., PFL shall not be obligated to meet or match any non-financial terms of any such third party offer) by giving written notice thereof to Fighter. PFL shall have the right (but not the obligation) to exercise such last refusal right by providing Fighter with written notice thereof within fifteen (15) days following PFL's receipt of the terms from Fighter. If PFL does not elect to match any such financial terms, Fighter may enter into a new promotional fight agreement containing such financial terms with such third party. If Fighter fails to comply with this Section, Fighter acknowledges and agrees that any breach by Fighter of this Section shall be deemed to be a breach of a material provision of this Agreement and, as a result thereof, PFL will be substantially damaged and the dollar amount of such damages will be difficult to ascertain. **Thus, if any such breach occurs, Fighter shall promptly pay PFL liquidated damages equal to twice the sum of the show/fight payment and win bonus payment set forth in Section 2.1 of Exhibit A for Fighter's last MMA Bout (which will include the Championship purse if the Fighter has won the Full Season Championship in the prior Season). PFL will also retain its right to pursue other available remedies at law and equity.**

20. Confidentiality.

20.1 Fighter understands that Fighter's work for PFL will involve access to and creation of confidential, proprietary and trade secret information and materials of PFL (or its affiliates, licensors, suppliers, vendors or customers) (collectively, "**Confidential Information**"). Confidential Information includes, without limitation, any (a) information, ideas or materials of a confidential, technical or creative nature, such as research and development results, designs and specifications, and other materials and concepts relating to the Bout and/or PFL's products, services and/or business; (b) information, ideas or materials of a business nature, such as non-public financial information; information regarding profits, costs, marketing, purchasing, sales, customers, suppliers, contract terms, employees and salaries; product development plans; business and financial plans and forecasts; and marketing, distribution and sales plans and forecasts; (c) all personal property, including, without limitation, all books, manuals, records, reports, notes, **contracts**, lists, blueprints and other documents or materials, or copies thereof, received by Fighter in the course of Fighter's rendering of services to PFL; and **(d) the terms and conditions of this Agreement (including, without limitation, the show/fight and/or win bonus amounts offered hereunder).**

20.2 Fighter understands that Confidential Information is extremely valuable to PFL and its affiliates, licensors, suppliers, vendors and customers. Accordingly, Fighter agrees during the term of this

22

Parties' Initials:



 FIGHTER PROMOTER
 TempID: 2023DEV10282022

Agreement and thereafter that Fighter (a) shall hold all Confidential Information in confidence and trust for the benefit of PFL; (b) shall not copy or use (or allow any of its employees, contractors or agents to copy or use) any Confidential Information, except as may be necessary to perform the Services; (c) shall use the Confidential Information only for the benefit of PFL (and not for the benefit of Fighter or any third party); and (d) shall not disclose or otherwise make available any such Confidential Information to any third party except as authorized in writing and in advance by PFL. All Confidential Information is and shall remain the sole property of PFL.

20.3 The foregoing restrictions on use and disclosure shall not apply to any Confidential Information to the extent Fighter can prove such Confidential Information (a) is or has become generally known to the public through no unlawful act of Fighter; (b) was known to Fighter at the time of its disclosure by PFL, as evidenced by Fighter's written records; (c) was independently developed by Fighter without any use of the Confidential Information, as evidenced by Fighter's written records; (d) becomes known to Fighter from a source other than PFL without breach of this Agreement and otherwise not in violation of PFL's rights, as evidenced by Fighter's written records; (e) such disclosure is approved in advance and in writing by PFL; or (f) Fighter is legally compelled to disclose such Confidential Information, provided that Fighter shall give advance notice of such compelled disclosure to PFL, and shall cooperate with PFL in connection with any efforts to prevent or limit the scope of such disclosure and/or use of the Confidential Information.

20.4 PFL shall have the sole right to determine the content, and day and time of any press announcement or press release relating to the execution of this Agreement or the subject matter of this Agreement. Fighter further acknowledges that PFL has the sole right to publicly divulge or announce, or in any manner disclose any of the specific terms and conditions of this Agreement to any other third party at PFL's sole discretion.

21. Bout Agreements and Standard Fight Contracts. For each MMA Bout in which Fighter is required to participate pursuant to this Agreement, Fighter shall execute in good faith and comply with the terms of a bout agreement ("**Bout Agreement**"), the standard fighter contract required by any Athletic Commission ("**Standard Fighter Contract**"), any supplemental agreement applicable to an MMA Bout, including without limitation the Champion Talent Agreement, and any other contract required to be executed by law, the terms of which shall be consistent with the terms of this Agreement and acceptable to both PFL and Fighter. To the extent of any conflict between the terms of this Agreement and the Bout Agreement with respect to a specific MMA Bout in which Fighter is scheduled to compete, to the extent required by law of the applicable jurisdiction, the Bout Agreement shall control. Bout Agreements for the purpose of this Agreement shall be in the form of addenda and incorporated into this Agreement by reference once executed by both Parties.

22. Miscellaneous.

22.1 This Agreement, together with the exhibits attached hereto and hereby incorporated herein by reference, constitutes the complete, final and exclusive understanding and agreement between the Parties with respect to the transactions contemplated herein, and supersedes any and all prior or contemporaneous oral or written representation, understanding, agreement or communication between the Parties concerning the subject matter hereof. Neither Party is relying upon any warranties, representations, assurances or inducements not expressly set forth herein.

22.2 Fighter and PFL agree that any dispute arising out of or relating to the Agreement, whether such dispute arises during or after Fighter's retention as an independent contractor hereunder and whether the dispute derives in contract, tort, statute, or otherwise, shall be resolved by arbitration in the

23

Parties' Initials:




FIGHTER PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

New York City in accordance with the internal laws of the State of New York and the rules of the American Arbitration Association, as modified by the Agreement. Fighter and PFL each further agrees that the arbitration provisions of the Agreement shall provide each party with its exclusive remedy, **AND EACH PARTY EXPRESSLY WAIVES ANY RIGHT IT MIGHT HAVE TO SEEK REDRESS IN ANY OTHER FORUM**, except as otherwise expressly provided in the Agreement. By election of arbitration as the means for final settlement of all claims, Fighter and PFL hereby each waive its respective rights to, and agree not to, sue each other in any action in a Federal, State or local court with respect to such claims, but may seek to enforce in court an arbitration award rendered pursuant to the Agreement. **FIGHTER AND PROMOTER SPECIFICALLY AGREE TO WAIVE THEIR RESPECTIVE RIGHTS TO A TRIAL BY JURY, AND FURTHER AGREE THAT NO DEMAND, REQUEST OR MOTION WILL BE MADE FOR TRIAL BY JURY**. The decision of the arbitrator shall be final and binding between Fighter and PFL as to all claims which were or could have been raised in connection with the dispute, to the full extent permitted by law. In the event that either party breaches the Agreement and attempts to resolve in court claims covered by this provision, such party agrees to indemnify the other party for all legal costs and attorneys' fees incurred to defend such action in court and to enforce the provisions of the arbitration clause. Fighter and PFL acknowledge and agree that the obligations under the Agreement survive the termination of the Agreement. If the arbitrator finds a violation of law or the Agreement, the parties agree that the arbitrator acting hereunder shall be empowered to assess any remedy for which the prevailing party would have been eligible were the dispute heard in a court or administrative agency. In any case in which applicable federal law precludes a waiver of judicial remedies, the parties agree that the decision of the arbitrator shall be a condition precedent to the institution or maintenance of any legal, equitable, administrative, or other formal proceeding by either party in connection with the dispute, and that the decision and opinion of the arbitrator may be presented in any other forum on the merits of the dispute. In reaching his/her decision, the arbitrator shall have no authority to add to, detract from, or otherwise modify any provision of the Agreement. The arbitrator shall submit with the award a written opinion which shall include findings of fact and conclusions of law. Judgment upon the award rendered by the arbitrator may be entered in any court having competent jurisdiction.

22.3 Fighter is an independent contractor and not an employee of PFL. Nothing in the Agreement is intended, or should be construed, to create a partnership, joint venture or employment relationship. The manner and means by which Fighter chooses to fight are in Fighter's sole discretion and control. Fighter is not authorized to bind PFL in any respect, to make any representation, contract, or commitment on behalf of PFL or to create any fiduciary duties of any kind, or to incur any liabilities or obligations of any kind whether by operation of law, equity, or contract in the name of or on behalf of PFL.

22.4 The Parties hereto acknowledge and agree that they have read and understand this Agreement in its entirety and that this Agreement is the product of negotiations between the Parties. Fighter has had the opportunity to have this Agreement reviewed and negotiated by legal counsel, and any failure by Fighter to do so will be deemed an intentional waiver of such right.

22.5 PFL may assign, delegate, novate, or otherwise transfer this Agreement, in whole or in part, and/or any or all of PFL's rights, duties and/or obligations hereunder to any third party, including but not limited to the right to stage one or more MMA Bouts featuring Fighter and Fighter agrees to execute any documents required to effect such transfer. This Agreement and Fighter's rights, duties and obligations hereunder are personal to Fighter and may not be assigned, delegated or otherwise transferred by Fighter, or by operation of law or otherwise, without the prior written consent of PFL, which consent may be granted or withheld by PFL in its sole discretion.

22.6 No amendment or modification to this Agreement shall be valid or binding upon the Parties unless in writing and signed by an officer of each Party.

22.7 No failure or delay on the part of either Party in the exercise of any right or privilege under this Agreement shall operate as a waiver thereof or of the exercise of any other right or privilege hereunder, nor shall any single or partial exercise of any such right or privilege preclude other or further exercise thereof or of any other right or privilege.

22.8 If any one or more of the provisions of this Agreement shall for any reason be held by a court of competent jurisdiction to be unenforceable in any respect, such unenforceability shall not affect any other provision, but this Agreement shall then be construed as if such unenforceable provision or provisions had never been contained herein; provided, however, in such event the Parties agree to negotiate in good faith substitute enforceable provisions which most nearly effect the Parties' original intent in entering into this Agreement.

22.9 Neither Party shall be deemed in default hereunder to the extent that such Party is unable to perform as a result of any cancellation, cessation, interruption, or delay in the performance of its obligations hereunder due to causes beyond its reasonable control (collectively, "**Force Majeure Events**") including, but not limited to: earthquake, flood, fire, storm, natural disaster, epidemic, pandemic, medical event, accident, explosion, casualty, act of God, lockout, strike, labor controversy, riot, insurrection, terrorism, civil disturbance, boycott, disruption of the public markets, financial instability, war or armed conflict (whether or not officially declared), sabotage, act of a public enemy, embargo, delay of a common carrier, the inability to obtain sufficient material, supplies, labor, transportation, power or other essential commodity or service required in the conduct of its business, or any change in or the adoption of any law, ordinance, rule, regulation, order, judgment or decree; *provided* that the Party relying upon this Section (a) shall have given the other Party written notice thereof and (b) shall take reasonable steps under the circumstances to mitigate the effects of the Force Majeure Event upon which such notice is based. If PFL is not able to perform the Agreement (as determined solely by PFL), then, upon written notice from PFL, PFL may (a) terminate the agreement and all further obligations hereunder; or (b) extend the Agreement until such time as PFL is able to resume performance (as determined solely by PFL), in which case the Term will be extended for the disrupted period plus a Full Season.

22.10 All notices under this Agreement ("**Notices**") shall be by first class and registered or certified mail, postage prepaid, return receipt requested; or by a nationally recognized overnight or other express courier service with tracking numbers; or by email to the email address last provided to the other Party hereunder. All Notices shall be effective and shall be deemed delivered, on the date of delivery, if by email, and on the date twenty-four (24) hours after placed with a carrier under either of the other methods of notice. Either Fighter or PFL may change its address by Notice to the other Party.

- (a) If to Fighter: to the address set forth below or such other address provided to PFL
- (b) If to PFL:
Professional Fighters League, LLC
Attention: Legal Department
320 37th Street, 14th Floor
New York, NY 10018
Email: legal@pflmma.com

25

Parties' Initials:




FIGHTER PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

22.11 In the event that PFL or Fighter retains counsel to enforce or interpret this Agreement or any other writing or agreement entered into by and between PFL and Fighter through legal proceedings, mediation, or arbitration, or for the resolution of any conflict or dispute arising from or pertaining to this Agreement or any other writing or agreement entered into by and between PFL and Fighter, the prevailing Party shall be entitled to recover from the other Party all reasonable attorney's fees and costs related to such proceedings.

22.12 Nothing in this Agreement is intended or shall be construed to give any person, other than the Parties, any legal or equitable right, remedy or claim under or in respect of this Agreement or any provision contained herein.

22.13 The Parties agree that the section and paragraph headings and captions used in this Agreement are for reference purposes only and shall not be used in the interpretation of this Agreement.

22.14 This Agreement may be executed in counterparts, which, when taken together, form a single binding agreement. A facsimile or pdf/email signature of this Agreement shall be as fully binding as an original signature.

[End of Exhibit A]

EXHIBIT B**FORM OF CHAMPION TALENT AGREEMENT****[NOT TO BE SIGNED UNTIL CHAMPIONSHIP EVENT]**

This 20__ Champion Talent Agreement (“Champion Agreement”) is made and entered into as of date of the later signature below (“Effective Date”) by and between the Fighter identified below and Professional Fighters League, LLC (“PFL”). PFL and Fighter are sometimes referred to in this Champion Agreement individually as a “Party” and collectively as the “Parties.”

RECITALS

WHEREAS, PFL and Fighter entered into that Exclusive Promotional Fight Agreement, including Exhibit A (the “Terms and Conditions”), pursuant to which, among other things, Fighter granted PFL worldwide, exclusive rights to secure, promote, arrange and present any and all mixed martial arts (“MMA”) contests, bouts, matches and competitions to be engaged in by Fighter within seasons of PFL competitions covered by the Terms and Conditions.

WHEREAS, pursuant to the Terms and Conditions, PFL and Fighter entered into that _____ (the “Bout Agreement”) for Fighter to compete in the 20__ PFL Championship MMA Bout (“Championship Bout”) at the _____ in _____ on _____, 20__ (the “Event”);

WHEREAS, in the event Fighter is declared the winner of Championship Bout, the Parties wish for Fighter to become the 20__ PFL Champion for the contracted weight class specified in the Bout Agreement, in accordance with this Champion Agreement.

NOW, THEREFORE, in consideration of the premises and the mutual covenants contained in this Champion Agreement and for other good and valuable consideration set forth in the Terms and Conditions, the sufficiency of which is hereby acknowledged, the Parties agree as follows.

1. Conditions Precedent. PFL’s obligations under this Champion Agreement are subject to the following conditions:

- 1.1 Fighter has materially complied with all of the Terms and Conditions and the Bout Agreement;
- 1.2 Fighter meets the contracted weight in the Bout Agreement and is ready, willing and able to compete in the Championship Bout, as determined by the Athletic Commission;
- 1.3 Fighter is declared the winner of the Championship Bout by the Athletic Commission; and
- 1.4 Fighter has an unqualified negative result for the controlled substance tests conducted by the Athletic Commission and/or PFL in connection with the Championship Bout (“Drug Clearance”).

27

Parties’ Initials:

FIGHTER PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

2. Compensation.

2.1 Subject to the Conditions Precedent in Section 1, PFL will pay to Fighter the sum of _____ (US \$ _____) (the “Win Bonus”)

and provide an Official 20__ PFL Championship Belt (“Championship Belt”), as consideration for performing the Promotional Activities. Any state, federal, tribal, territorial or other taxes on Fighter’s compensation shall be the sole responsibility of Fighter, and Fighter hereby agrees to indemnify, hold harmless and defend (using counsel selected by the applicable PFL Released Party(ies) in its/their reasonable discretion) the PFL Released Parties from and against any and all Liabilities arising out of or related to Fighter’s failure to pay any or all of such taxes. Fighter’s compensation with respect to the Championship Bout, Promotional Activities required hereunder and all other rights granted by Fighter in this Champion Agreement consists solely of the compensation payable in the Bout Agreement and this Champion Agreement.

2.2 In the event Fighter has a positive result for the controlled substance tests conducted by the Athletic Commission and/or PFL in connection with the Championship Bout, PFL will follow the final determination of the Athletic Commission (“Commission Determination”) concerning (a) whether Fighter should be disqualified from the Championship Bout and (b) the percent of Fighter’s purse that should be withheld as penalty for the violation (“Withheld Percentage”). If Fighter is disqualified in the Commission Determination, Fighter will be stripped of the Championship Belt, will not be the 20__ PFL Champion, and will not be permitted to refer to himself/herself as such. Subject to the Conditions Precedent in Section 1.1 through 1.3, upon a Commission Determination PFL will pay to Fighter (100% minus the Withheld Percentage) x Win Bonus (“Modified Bonus”). (For example, for a Withheld Percentage of 20%, Fighter would receive a Modified Bonus equaling 80% of the Win Bonus.)

2.3 Any state, federal, tribal, territorial or other taxes on Fighter’s compensation shall be the sole responsibility of Fighter, and Fighter hereby agrees to indemnify, hold harmless and defend (using counsel selected by the applicable PFL Released Party(ies) in its/their reasonable discretion) the PFL Released Parties from and against any and all Liabilities arising out of or related to Fighter’s failure to pay any or all of such taxes.

2.4 Fighter’s compensation with respect to the Championship Bout, Promotional Activities required hereunder and all other rights granted by Fighter in this Champion Agreement consists solely of the compensation payable in the Bout Agreement and this Champion Agreement.

3. Timing. PFL will provide the Championship Belt to Fighter at the time Fighter is declared the winner of the Championship Bout by the Athletic Commission. PFL will pay the Win Bonus within three (3) business days after obtaining Drug Clearance or Commission Determination, as applicable.

4. Promotional Activities. Fighter agrees throughout the Term to assist PFL, in the manner requested by PFL, in the marketing, advertising, publicity and promotion of the PFL and Fighter’s status as a PFL 2021 Champion, including through Promotional Activities (as defined in the Terms and Conditions). Fighter shall make him/herself available to be recorded and to appear in any audio (e.g., podcasts) and/or audiovisual programming designated by PFL in order to promote PFL, Fighter, Fighter’s status as a PFL 20__ Champion and/or the PFL 20__ Season. Promotional Activities during the Term will consist of a minimum of:

4.1 One (1) day per month for in-person publicity and interviews.

4.2 Reasonable availability for video/skype/phone and other remote interviews.

28

Parties’ Initials: _____

FIGHTER PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022

4.3 Four (4) days of four (4) hours each for video / promotional production time.

4.4 Four (4) days of appearances in connection with and for the benefit of PFL's sponsors and commercial partners; provided that any direct endorsement of any product, service or commercial tie-in shall be subject to Fighter's prior written consent on a case by case basis.

Fighter's participation in the Promotional Activities is a material provision of this Agreement and Fighter's failure to participate as reasonably required or directed by PFL following reasonable advance notice, shall constitute a breach of a material provision of this Agreement and shall entitle PFL (i) to terminate this Agreement with no further obligation to Fighter or (ii) impose a penalty of five thousand dollars (\$5,000) per infraction for repeated or persistent failure to honor the Promotional Activities obligations. Subject to PFL's prior written approval, PFL agrees to reimburse Fighter for the reasonable, documented, out-of-pocket costs actually incurred by Fighter in connection with participating in Promotional Activities.

5. Travel Expenses. In the event PFL asks Fighter to travel for any Promotional Activities, PFL will provide an economy class plane ticket, hotel accommodation and a per diem of \$100 for Fighter in connection with such Promotional Activities.

6. Term. The term of this Champion Agreement shall run from the Effective Date through January 2, 20__ (the "Term"). This agreement may be terminated by either Party upon written notice due to material breach by the other Party that has not been cured within thirty (30) days following written notice specifying the basis for the alleged breach.

7. Enforceability. If any portion of this Champion Agreement is held to be unenforceable by a court of law or equity, this Agreement shall be construed as if such provision did not exist and shall not be held to render any other provisions of this Agreement as unenforceable.

8. Professional Counsel. Fighter has had the opportunity to have this Champion Agreement reviewed and negotiated by experienced and competent legal counsel, and any failure by Fighter to do so will be deemed an intentional waiver of such right.

9. Terms and Conditions. Capitalized terms not defined herein shall have the meaning set forth in the Terms and Conditions. To the extent that any term or condition of the Terms and Conditions conflicts with any term or condition of this Champion Agreement, the term or condition of this Champion Agreement shall control. Notwithstanding the foregoing, the following Sections of the Terms and Conditions are incorporated herein, mutatis mutandis: 3.2; 4; 5; 7; 8; 11; 12; 13; 14; 15; 17; 20; and 22.

10. Entire Agreement. Except as otherwise stated herein, this Agreement constitutes the full and entire understanding and agreement of the Parties hereto with respect to the subject matter contained herein and supersedes any and all other communications, representations, agreements, understandings and letters of intent, whether written or oral, between the parties hereto with respect to the subject matter contained herein, including without limitation all prior agreements relating to the Event. Any modification or amendment to this Champion Agreement need be in a writing signed by the parties hereto.

[End of Exhibit]

29

Parties' Initials:

FIGHTER PROMOTER

TempID: 2023DEV10282022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 296

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 296

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 296

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em inglês, com a seguinte identificação: **CONTRATO PROMOCIONAL EXCLUSIVO DE LUTA**, que passo a traduzir para o vernáculo, como segue:

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

PFL - LIGA PROFISSIONAL DE LUTAS

CONTRATO EXCLUSIVO DE LUTA PROMOCIONAL

1. Contrato. Este Contrato Exclusivo de Luta Promocional ("Contrato") é celebrado a partir de 07/11/2022 (a "Data de Vigência") por e entre as Partes:

PFL: Professional Fighters League LLC, uma empresa de responsabilidade limitada de Delaware envolvida na promoção de lutas de MMA,

e

Lutador: **MANOEL SOUSA**, um lutador profissional de MMA.

2. Escopo e Objeto do Contrato. As Partes pretendem que o Lutador participe das Temporadas da Liga da PFL e, quando pretendido pela PFL e permitido nos termos deste Contrato e das Regras da PFL, dos Combates de Exibição e como Suplente durante a Vigência, de acordo com os termos deste Contrato e exceto quando explicitamente declarado de outra forma neste documento.

3. Termos e condições. As Partes leram e concordam em se vincular aos Termos e Condições anexados a este documento como **Anexo A**, que é incorporado por referência a este Contrato como se estivesse totalmente estabelecido neste documento.

4. Prazo.

a. **Prazo inicial:** Salvo disposição em contrário neste documento, o Prazo Inicial deste Contrato começará na Data de Vigência e continuará até **2 de janeiro de 2024**, no final da **Temporada da Liga de 2023** da PFL ("**Prazo Inicial**");

b. **Primeira Opção de Renovação:** A PFL terá o direito e a opção de renovar o Contrato ("**Primeira Opção de Renovação**") por um (1) ano após o Prazo Inicial (o "**Primeiro Prazo de Renovação**");

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 297

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 297

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 297

- c. Segunda Opção de Renovação: Se a PFL tiver exercido a Primeira Opção de Renovação, então a PFL terá um segundo direito e opção de renovar o Contrato ("**Segunda Opção de Renovação**") por um (1) ano após o Primeiro Prazo de Renovação ("**Segundo Prazo de Renovação**").
- d. Opção de Renovação do Campeão: Caso o Lutador vença a Luta do Campeonato de MMA no último ano do Prazo, a PFL terá o direito e a opção de renovar o Contrato ("**Opção de Renovação do Campeonato**") por até um (1) ano adicional após o Prazo de Renovação final ("**Prazo do Campeonato**").
- e. Prorrogação: A PFL terá o direito e a opção de prorrogar o Contrato ("**Opção de Prorrogação**") por até um (1) ano adicional no caso de o Lutador não conseguir completar a competição em qualquer Temporada da Liga por qualquer motivo fora do controle da PFL, incluindo, sem limitação, lesão que interrompa a conclusão do Lutador em uma Temporada da Liga antes de sua eliminação de acordo com as Regras da PFL ("**Prazo de Prorrogação**").

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

- f. O Prazo Inicial, o Primeiro Prazo de Renovação e o Segundo Prazo de Renovação (juntos os "**Prazos de Renovação**") e cada um deles um "**Prazo de Renovação**", o Prazo do Campeonato e o Prazo de Extensão, se houver, são coletivamente o "Prazo".

5. **Território**. Mundial.

6. **Remuneração e combates de desenvolvimento**. O PFL pagará ao Lutador a seguinte remuneração, de acordo com os termos deste Contrato:

- a. Combates de desenvolvimento. A PFL pode providenciar, a critério exclusivo da PFL, que o Lutador participe de um ou mais combates de desenvolvimento de MMA durante a Vigência, nos quais o Lutador será combinado conforme determinado pela PFL a seu critério e conforme aprovado pela Comissão Atlética. A PFL garante ao Lutador durante cada Temporada de Desenvolvimento, assumindo que todas as outras obrigações do Contrato tenham sido cumpridas,

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 298

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 298

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 298

uma oferta de pelo menos dois (2) combates de MMA, que podem ser combates de MMA de Desenvolvimento ou combates de MMA da Temporada Regular, conforme determinado exclusivamente pela PFL. Em conexão com qualquer Combate de MMA de Desenvolvimento no qual o Lutador participe de acordo com os termos deste Contrato, a PFL pagará ao Lutador a seguinte compensação:

i. US\$ 5.000,00 para se apresentar e lutar; mais

ii. US\$ 5.000,00 se a Comissão Atlética declarar o Lutador como o vencedor da luta

iii. Cada vitória do Lutador em uma luta da Temporada de Desenvolvimento de MMA resultará em um aumento de US\$ 1.500 em cada um dos pagamentos acima para apresentação e vitória nas lutas subsequentes do Lutador na Temporada de Desenvolvimento de MMA.

b. Temporada regular. Em relação a qualquer luta de MMA da temporada regular em que o lutador participe de acordo com os termos deste Contrato, a PFL pagará ao lutador o maior valor entre (i) o valor que o lutador teria recebido pela próxima luta de MMA de desenvolvimento do lutador de acordo com o termo 6(a) acima ou (ii) a seguinte compensação:

i. US\$8.000 para se apresentar e lutar; mais

ii. US\$8.000 se a Comissão Atlética declarar o Lutador como o vencedor da luta

iii. Cada vitória do Lutador em uma luta de MMA da temporada regular resultará em um aumento de US\$3.000 em cada um dos pagamentos acima para apresentação e vitória nas lutas de MMA da temporada regular subsequentes do Lutador.

c. Pós-temporada. Em conexão com qualquer luta de MMA pós-temporada em que o lutador participe de acordo com os termos deste Contrato, a PFL pagará ao lutador as seguintes taxas padrão para os participantes da pós-temporada:

i. Quartas de final (se houver*):

1. US\$25.000 para apresentação e luta; mais

2

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 299

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 299

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 299

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

2. **US\$ 25.000** se a Comissão Atlética declarar o Lutador como o vencedor da luta

ii. Semifinais

1. **US\$ 25.000** para se apresentar e lutar; mais

2. **US\$ 25.000** se a Comissão Atlética declarar o lutador como vencedor da luta

iii. Campeonato*

3. **US\$ 50.000** para apresentação e luta; mais

4. **US\$ 850.000** se a Comissão Atlética declarar o Lutador como o vencedor da luta, que será pago de acordo com o Contrato de Talento do Campeão.

iv. *A PFL poderá, a seu critério exclusivo, optar por não realizar as quartas de final de uma divisão se houver menos de 12 competidores na divisão, caso em que a PFL classificará diretamente para as semifinais. A compensação será ajustada, se necessário, para que o valor do wifí do Campeão seja de US\$ 900.000 e a compensação total para todas as rodadas da Pós-temporada seja de US\$ 1 milhão.

v. No caso de o Lutador se qualificar para uma pós-temporada após o Prazo Inicial, então os valores a serem pagos pela PFL ao Lutador pelos combates de MMA pós-temporada durante o Prazo restante serão os valores de compensação pós-temporada publicados pela PFL antes do início da temporada completa aplicável. O Lutador terá o direito de rescindir este Contrato e todas as obrigações do Lutador nos termos deste documento se a compensação fornecida pela PFL para os combates de MMA pós-temporada após o Prazo Inicial for menor do que os valores de compensação pós-temporada (sob as mesmas circunstâncias e condições) que foram aplicáveis aos combates de MMA pós-temporada da temporada anterior.

d. Suplente pós-temporada. Caso o Lutador seja designado como Suplente para qualquer luta de MMA pós-temporada nos termos deste Contrato e o Lutador atingir o peso e estiver pronto, disposto

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 300

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 300

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 300

e capaz de competir no evento aplicável, conforme determinado pela Comissão Atlética e pela PFL, a PFL pagará ao Lutador **US\$ 10.000** (o "**Valor de Prontidão**"), desde que o Lutador não seja chamado para competir no evento aplicável. Se a PFL decidir, a seu critério exclusivo, que o Lutador é necessário para competir no evento aplicável, as disposições aplicáveis deste Contrato que se aplicam a tal luta e toda a compensação do Lutador com relação a tal luta serão exclusivamente conforme previsto nessas disposições e o Lutador não receberá o Valor de Prontidão.

e. Exibição. Em relação a qualquer luta de MMA de exibição em que o lutador participe de acordo com os termos deste Contrato, a PFL pagará ao lutador os mesmos valores que seriam pagos pela próxima luta de MMA da temporada regular do lutador.

7. Adversário Suplente. Se qualquer luta de MMA em que o lutador for contratado para participar de acordo com este Contrato não ocorrer devido a nenhuma falha do lutador ou em nome do lutador...

3

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

...(em parte ou no todo), então a PFL pagará ao lutador o valor do "apresentação" aplicável declarado acima. Se o oponente do Lutador não puder se apresentar, a PFL consultará o Lutador e/ou os representantes do Lutador, e a PFL terá o direito, mas não a obrigação, de fornecer um oponente Suplente razoável para o Lutador em tal luta de MMA. Se a PFL fornecer um oponente Suplente para o Lutador, e o Lutador optar por não participar de tal luta de MMA com tal oponente Suplente, então a PFL não terá nenhuma obrigação de compensar o Lutador em relação a tal luta de MMA, mas ainda assim deverá fornecer os incidentes incorridos pelo Lutador de acordo com a Seção 7 abaixo.

8. **Despesas para combates**. Para cada luta de MMA nos termos deste Contrato para a qual o Lutador é obrigado pela PFL a viajar, a PFL arcará com os seguintes custos, de acordo com as políticas de viagem da PFL:

a. Voos. Duas (2) passagens aéreas domésticas de ida e volta em classe econômica para o Lutador e um (1) acompanhante para o destino designado pela PFL. Se o Lutador participar de uma

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 301

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 301

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 301

luta de campeonato de MMA, a PFL fornecerá uma (1) passagem aérea doméstica adicional de ida e volta em classe econômica. Se a viagem aérea não for necessária, a PFL pagará pelo transporte terrestre.

b. Quartos. Um (1) quarto de hotel padrão individual por até cinco (5) noites, conforme determinado pela PFL. Se o lutador participar de uma luta de campeonato de MMA, a PFL fornecerá um (1) quarto de hotel padrão individual adicional.

c. Refeições. Refeições e/ou subsídio de refeições somente para o Lutador em um valor total de **US\$100** por noite de quarto.

9. Despesas para atividades promocionais. Para cada luta de MMA nos termos deste Contrato para a qual o lutador é obrigado pela PFL a viajar, a PFL arcará com os seguintes custos, de acordo com as políticas de viagem da PFL:

a. Voos. Uma (1) passagem aérea doméstica de ida e volta em classe econômica para o Lutador até o destino designado pela PFL.

b. Quartos. Um (1) quarto de hotel padrão individual para uma (1) noite por dia de Atividade Promocional.

c. Refeições. Refeições e/ou subsídio para refeições somente para os combatentes em um valor total de **US\$100** por dia de Atividade Promocional.

10. Obrigações promocionais destacadas. Promover a si mesmo e ao PFL é uma parte essencial de suas obrigações nos termos deste Contrato. Como uma obrigação material deste Contrato, o Lutador é obrigado a participar de todas as Atividades Promocionais razoavelmente solicitadas pela PFL e a responder às solicitações de agendamento. Sem limitar o acima exposto, o Lutador concorda em cumprir os padrões e políticas da PFL relacionados às Atividades Promocionais especificadas nas Diretrizes de Integração do Lutador da PFL.

11. Regras e Código de Conduta da PFL. Conforme estabelecido nos Termos e Condições, o Lutador concorda em cumprir as Regras e o Código de Conduta da PFL, incluindo ser profissional e respeitoso, conduzir-se com integridade e servir como modelo no MMA. Os lutadores e suas equipes NÃO ESTÃO PERMITIDOS a apostar nos eventos da PFL em nenhuma circunstância.

4

Iniciais das Partes:
[Rubrica] [Rubrica]
PROMOTOR LUTADOR

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 302

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 302

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 302

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

12. Confidencialidade: Todos os termos e valores estabelecidos neste Contrato constituem Informações Confidenciais e não devem ser divulgados pelo Lutador ou em nome do Lutador, conforme estabelecido nos Termos e Condições.

[SEGUE PÁGINA DE ASSINATURA] .

5

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

EM TESTEMUNHO DO QUAL, cada Parte assinou este Contrato a partir da Data de Vigência.

PROMOTOR:

LUTADOR:

PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE LLC

Por: [assinatura digital ilegível]

Por: [assinatura digital ilegível]

Ray Sefo

24132245223470

Presidente, Operações de Luta

Celular: 5511959180027

Endereço de e-mail: manumito360@gmail.com

Reconhecimento do Agente:

O Agente autoriza o Lutador a assinar este Contrato. Se o Agente assinar em nome do Lutador, o Agente declara que o Lutador autorizou o Agente a assinar em nome do Lutador.

Assinado:

Nome:

6

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 303

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 303

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 303

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

**ANEXO A:
TERMOS & CONDIÇÕES**

1. **Condição Precedente.** Todas as obrigações da PFL nos termos deste Contrato estão condicionadas e sujeitas à satisfação das seguintes condições precedentes.
 - 1.1 **Execução do Contrato.** A PFL recebeu cópias totalmente executadas deste Contrato; e
 - 1.2 **Elegibilidade de emprego.** O Lutador forneceu à PFL todos os documentos que podem ser exigidos por qualquer agência governamental ou de outra forma para que o Lutador preste os serviços aqui descritos, incluindo, sem limitação, um Formulário INS 1-9 (Formulário de Verificação de Elegibilidade de Emprego) e Formulários W-9 preenchidos de forma satisfatória para a PFL, juntamente com a apresentação do Lutador à PFL de documentos originais que comprovem a elegibilidade de emprego do Lutador.
 - 1.3 **Elegibilidade para lutar.** O lutador forneceu à PFL todos os documentos que podem ser exigidos por qualquer agência governamental ou de outra forma para que o lutador participe de lutas de MMA e para que o lutador seja, e permaneça, licenciado e elegível para participar de lutas de MMA.
2. **Definições.**
 - 2.1 **Ação** tem o significado definido em 14.1.
 - 2.2 **Contrato** tem o significado estabelecido nos Considerandos.
 - 2.3 **Suplente** significa um lutador designado pela PFL para estar pronto para competir em uma luta de MMA no caso de um combatente programado não poder competir.
 - 2.4 **Comissão Atlética** significa a comissão atlética estadual aplicável, comissão atlética tribal ou qualquer outra comissão atlética nomeada pela PFL ou que tenha jurisdição sobre um combate de MMA nos termos deste instrumento.
 - 2.5 **Contrato de Luta** tem o significado definido em 21.

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 304

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 304

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 304

- 2.6 **Opção de Renovação de Campeão** tem o significado definido em 4d.
- 2.7 **Prazo de Renovação do Campeão** tem o significado definido em 4f.
- 2.8 **Campeonato** tem o significado dado a ele nas Regras da PFL.
- 2.9 **Luta de MMA** do campeonato significa uma luta de MMA que faz parte do campeonato.
- 2.10 **Contrato de Talento de Campeão** significa o formulário de contrato anexado ao presente documento como **Anexo B**.
- 2.11 **Formulário de Reivindicações** tem o significado definido em 16.
- 2.12 **Período de Reivindicações** tem o significado definido no item 16.
- 2.13 **Roupa** significa vestuário, equipamento, roupas de passeio, camisetas, bonés, gorros, shorts, calções, roupões, sapatos, faixas ou outros materiais.
- 2.14 **Código de Conduta** significa o código de conduta publicado no site <http://www.Dflmma.com/rules-regulations/>, que pode ser alterado periodicamente a critério exclusivo do PFL
- 2.15 **Esporte de combate** significa MMA, boxe, kickboxing, luta livre profissional, ou qualquer outro combate, luta, evento, competição e/ou exibição.
- 2.16 **Informações confidenciais** têm o significado definido no item 20.1.
- 2.17 **Luta de MMA de Desenvolvimento** significa uma Luta de MMA de Exibição desde que o Lutador não tenha competido em pelo menos uma Luta de MMA da Temporada Regular durante o Período.
- 2.18 **Temporada de Desenvolvimento** significa o período de tempo entre Campeonatos em anos civis consecutivos.
- 2.19 **Atos Depreciativos** tem o significado definido em 7.12.
- 2.20 **Divisão** significa a classe de peso atribuída a um lutador.
- 2.21 **Data de vigência** tem o significado estabelecido nos considerandos.

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 305

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 305

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 305

7

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

- 2.22 **Período de Negociação Exclusiva** tem o significado definido em 19.
- 2.23 **Explorar** significa fotografar, filmar, gravar em vídeo, registrar, reproduzir, exibir, imprimir, executar, exibir, publicar, distribuir, disseminar, editar, modificar e usar de outra forma.
- 2.24 **Opção de Extensão** tem o significado definido em 4c.
- 2.25 **Prazo de Extensão** tem o significado definido em 4c.
- 2.26 **Imagem do Lutador** significa o nome (incluindo apelidos e/ou pseudônimos), apelido, imagem, fotografia, vídeo, semelhança, voz, persona, assinatura, habilidades e truques especiais, marcas registradas, marcas de serviço, material biográfico e todos os outros indícios pessoais do Lutador e de todas as pessoas associadas ao Lutador.
- 2.27 **Partes de Liberação do Lutador** têm o significado estabelecido em 12.2.
- 2.28 **Primeira Prazo de Renovação** tem o significado estabelecido em 4b.
- 2.29 **Primeiro Prazo de Renovação** tem o significado definido em 4b.
- 2.30 **Evento de Força Maior** tem o significado definido em 22.9.
- 2.31 **O Prazo Inicial** tem o significado definido em 4a.
- 2.32 **Temporada da Liga** significa atividades de pré-temporada; Temporada Regular, Pós-temporada e todas as Atividades Promocionais relacionadas em qualquer ano civil.
- 2.33 **Obrigações** têm o significado definido em 12.2.

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 306

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 306

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 306

- 2.34 **Logotipos** significam design, texto, palavras, símbolo, imagem, nome, marca, publicidade ou outro material que identifique uma pessoa, animal, objeto, empresa, marca ou local.
- 2.35 **Perdas** têm o significado definido em 14.1. i
- 2.36 **Testes médicos** têm o significado definido em 9.1.
- 2.37 **Combate de MMA** significa concursos, lutas, confrontos, competições, eventos e combates, incluindo, sem limitação, audiovisual, somente áudio, somente visual e todas as outras programações de mídia relacionadas ou em conexão com qualquer um dos itens anteriores.
- 2.38 **MMA** significa artes marciais mistas profissionais.
- 2.39 **Avisos** têm o significado definido em 22.10.
- 2.40 **Partes** significa a PFL e o Lutador.
- 2.41 **Constituintes da PFL** têm o significado definido no item 7.12.
- 2.42 **Partes Liberadas da PFL** tem o significado definido no item 12.2.
- 2.43 **Regras da PFL** significa as regras e regulamentos publicados no site <http://www.nflmma.com/rules-regulations/>, que podem ser alterados periodicamente a critério exclusivo da PFL.
- 2.44 **Playoffs** têm o significado dado a ele nas Regras da PFL.
- 2.45 **Pós-temporada** significa os Playoffs e o Campeonato.
- 2.46 **Combate de MMA pós-temporada** significa um combate de MMA que faz parte da pós-temporada.
- 2.47 **Promotor** significa PFL.
- 2.48 **Atividade(s) promocional(is)** tem o significado definido em 4.1.
- 2.49 **Promoção** significa promover, divulgar, apresentar, organizar, encenar, assegurar, conduzir, gravar e distribuir.
- 2.50 **Quartas de final** têm o significado dado a ele nas Regras da PFL.

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 307

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 307

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 307

- 2.51 **Valor de prontidão** tem o significado definido em 6d.
- 2.52 **Temporada regular** tem o significado dado a ela nas Regras da PFL.
- 2.53 **Combate de MMA da Temporada Regular** significa um combate de MMA que faz parte da Temporada Regular.
- 2.54 **Direitos** têm o significado definido em 3.2.
- 2.55 **Segunda Opção de Renovação** tem o significado definido em 4c.
- 2.56 **Segundo Prazo de Renovação** tem o significado definido em 4c.
- 2.57 **Semifinal** tem o significado dado a ela nas Regras da PFL.
- 2.58 **Combate de MMA de exibição** significa um combate de MMA que não faz parte da Temporada da Liga.
- 2.59 **Contrato de lutador padrão** tem o significado definido em 21.
- 2.60 **Prazo** tem o significado definido em 4.

8

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

3. Direitos Promocionais e Combates de MMA

- 3.1 O Lutador concede à PFL o direito exclusivo, irrestrito e mundial de Promover e de outra forma Explorar os combates de MMA a serem realizados pelo Lutador durante o Prazo em toda e qualquer mídia e de qualquer maneira.
- 3.2 O lutador também concede à PFL um direito e uma licença mundial, irrevogável, livre de royalties, totalmente pago, perpétuo e sublicenciável para explorar a imagem do lutador em toda e qualquer mídia, seja ela conhecida agora ou criada no futuro, em conexão com (a) projeto, desenvolvimento, produção, marketing, publicidade, promoção, distribuição, venda, licenciamento, publicação, exibição e outra exploração de qualquer Luta(s) de MMA e atividade(s) promocional(is),

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 308

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 308

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 308

bem como todo e qualquer direito relacionado a isso; (b) marketing, publicidade e promoção da PFL, e (c) projeto, desenvolvimento, produção, marketing, publicidade, promoção, distribuição, venda, licenciamento, publicação e outra exploração de qualquer produto(s) e/ou serviço(s) da PFL (coletivamente, os "Direitos"). A PFL pode permitir que os Direitos sejam exercidos por terceiros, incluindo, sem limitação, licenciados, patrocinadores e parceiros de distribuição.

- 3.3 Durante o Prazo, o Lutador concorda em se apresentar nos combates de MMA programados pela PFL para o Lutador contra um oponente de escolha da PFL, de acordo com este Contrato e as Regras da PFL. Esses combates de MMA devem ser promovidos e de outra forma explorados pela PFL ou em seu nome. A PFL pode decidir, a seu critério exclusivo, providenciar para que o Lutador participe de uma luta de MMA de exibição. A PFL não providenciará para que o Lutador lute em qualquer Exibição de Luta de MMA durante o curso de uma Temporada da Liga na qual o Lutador ainda seja um participante ativo. Tais eventos podem ser agendados durante a "baixa temporada" (pelo menos sessenta (60) dias antes do início da próxima Temporada Regular) ou depois que o Lutador tiver sido eliminado da Temporada do Campeonato atual.
- 3.4 As regras e regulamentos para cada luta de MMA devem ser os estabelecidos pela Comissão Atlética. O lutador concorda em obedecer a todas as regras e regulamentos da Comissão Atlética. O lutador reconhece que a PFL pode solicitar certas regras, aplicação de regras ou mudanças de regras à Comissão Atlética. Se não houver um órgão regulador na jurisdição do combate de MMA aplicável, as Partes concordam que as regras e regulamentos especificados pela PFL a seu critério serão aplicados e estarão em pleno vigor e efeito.
- 3.5 Todas as regras combativas e não combativas dos combates de MMA e as regras da PFL serão determinadas exclusivamente pela PFL e aplicáveis a cada combate de MMA (desconsiderando qualquer linguagem referente a "pontos" ou ao sistema de pontos da temporada regular da PFL quando inaplicável), desde que consistente com e/ou aprovado pela Comissão Atlética, incluindo, mas não se limitando a, estrutura, sorteio de oponentes, local, horário e dia dos combates de MMA, ordem em que o lutador deve aparecer nos combates de MMA, se os combates de MMA do lutador serão ou não televisionados ou exibidos de outra forma, e restringindo os patrocinadores, banners, shorts de luta e outros materiais do lutador.

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 309

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 309

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 309

3.6 O lutador deverá usar somente equipamentos da marca PFL, incluindo shorts de competição e equipamentos de saída, para lutas de MMA, de acordo com os requisitos da PFL.

4. Atividades promocionais.

4.1 O lutador concorda, durante todo o Prazo, em ajudar a PFL, conforme solicitado pela PFL, no marketing, publicidade, propaganda e promoção de lutas de MMA, independentemente de o lutador competir ou não em tais lutas de MMA, sem compensação adicional. O Lutador participará de um número razoável de atividades de marketing, propaganda, publicidade e promoção, conforme solicitado e dirigido pela PFL, incluindo, sem limitação, as seguintes atividades (coletivamente, as "Atividades Promocionais"): (a) conferências de imprensa presenciais e/ou remotas e entrevistas com vários meios de comunicação (por exemplo, televisão, mídia impressa, rádio, Internet,...

9

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

...etc.); (b) webcasts, podcasts e chats; (c) sessões de fotos e/ou vídeos; e (d) aparições pessoais, pesagens cerimoniais e sessões de autógrafos. Sem limitar o acima exposto, por um período que começa sessenta (60) dias antes e termina trinta (30) dias depois de qualquer luta de MMA abaixo, o lutador deverá estar disponível para ser gravado e aparecer em qualquer áudio (por exemplo, podcasts) e/ou programação audiovisual designada pela PFL para promover o lutador, a PFL e/ou tal luta de MMA (ou qualquer luta de MMA futura). O lutador não deverá ser obrigado a viajar para Atividades Promocionais durante as três (3) semanas antes do lutador ter um combate de MMA programado, exceto para viajar para o local do combate de MMA. A participação do Lutador nas Atividades Promocionais é uma disposição material deste Contrato e a falha do Lutador em participar, conforme razoavelmente exigido ou orientado pela PFL após aviso prévio razoável, constituirá uma violação material e dará à PFL o direito de (i) rescindir este Contrato sem nenhuma obrigação adicional com o Lutador ou (ii) impor uma penalidade de

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 310

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 310

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 310

US\$1.000 por infração. Sujeito à aprovação prévia por escrito da PFL, a PFL concorda em reembolsar o Lutador pelos custos razoáveis, documentados e desembolsados de fato pelo Lutador em relação à participação nas Atividades Promocionais.

- 4.2 O Lutador reconhece que a PFL exige várias imagens digitais de alta qualidade do Lutador. O Lutador fornecerá prontamente essas imagens à PFL (conforme especificado pela PFL) no máximo 14 (quatorze) dias após a execução deste Contrato pelo Lutador. O Lutador entende que o fornecimento imediato dessas imagens digitais à PFL para fins de marketing, propaganda, publicidade e promoção da PFL é uma disposição material deste Contrato.
- 4.3 O Lutador concorda que nenhum logotipo deve aparecer na pessoa ou no corpo do Lutador ou em roupas usadas pelo Lutador, acompanhantes do Lutador, treinadores, segundos ou assistentes durante qualquer luta de MMA ou atividades promocionais sem a aprovação prévia por escrito da PFL em cada instância. O lutador não deverá exibir nenhum desses logotipos durante qualquer luta de MMA ou em qualquer atividade patrocinada ou organizada pela ou para a PFL (incluindo, sem limitação, as Atividades Promocionais) que entre em conflito ou concorra com a PFL ou qualquer um dos patrocinadores ou políticas da PFL; entre em conflito ou concorra com os requisitos de qualquer transmissor ou emissora; representem qualquer empresa de jogos, empresa de mídia, cerveja, álcool, bebida, tabaco, cassino, jogos, vestuário, produtos e/ou serviços de higiene física; ou causem (ou causariam ou poderiam causar) danos à reputação da PFL ou de seus patrocinadores, ou sejam consideradas pela PFL, a seu critério exclusivo, de mau gosto ou não condizentes com as marcas da PFL ou de seus patrocinadores.
- 4.4 O lutador deverá submeter à aprovação da PFL o nome, identidade, logotipos ou outros elementos de identificação de um patrocinador do lutador (incluindo, sem limitação, arte corporal (incluindo, sem limitação, qualquer henna ou outras tatuagens temporárias) e roupas) para recebimento pela PFL até (30) trinta dias antes de cada luta de MMA. A PFL se reserva o direito de excluir qualquer um dos patrocinadores do Lutador por justa causa, incluindo, sem limitação: (a) o patrocinador entra em conflito e/ou compete com a PFL ou qualquer um dos patrocinadores ou políticas da PFL; e (b) o patrocínio causará danos à reputação e/ou identidade da PFL e/ou quaisquer patrocinadores, parceiros do site, qualquer parceiro de televisão e/ou quaisquer outros expositores de

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 311

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 311

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 311

qualquer luta de MMA, e/ou qualquer um de seus respectivos executivos, diretores e/ou proprietários. Se o Lutador tentar exibir qualquer nome, identidade, logotipo ou outro elemento de identificação de um patrocinador que não tenha sido pré-aprovado por escrito pela PFL ou suas afiliadas, a PFL poderá considerar tal ato como uma violação material deste Contrato. A PFL, a seu critério exclusivo e absoluto, terá o direito de fazer com que o Lutador remova imediatamente tal elemento não autorizado, fazer com que o Lutador busque aprovação imediata e liberação do direito de exibir e usar tal elemento, ou remover o Lutador da participação no Combate de MMA sem compensação ao Lutador. O PFL se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de alterar qualquer uma de suas políticas, incluindo, sem limitação, suas políticas relativas aos patrocinadores do Lutador, a qualquer momento.

- 4.5 O lutador concorda em aceitar as restrições da PFL e/ou de qualquer patrocinador, parceiro(s) de site, parceiro(s) de televisão e/ou qualquer outro expositor de qualquer combate de MMA relacionado a palavras, símbolos, imagens, desenhos, nomes ou outro material publicitário ou informativo que possa ser editado, cancelado,...

10

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

...borrado ou omitido na televisão ou pessoalmente após uma aprovação oficial da PFL. O lutador também concorda que qualquer dinheiro ou outra forma de compensação perdida pelo lutador não poderá ser cobrada ou devida pela PFL ou qualquer uma de suas afiliadas.

- 4.6 Nada aqui contido deve impedir a PFL de se envolver em Atividades Promocionais para qualquer outro lutador, incluindo lutadores da mesma categoria de peso.

5. Exclusividade.

- 5.1 Durante a Vigência, a PFL terá o direito exclusivo de Promover e Explorar todos os combates de MMA do Lutador em todo o Território e o Lutador não participará e/ou promoverá, anunciará e/ou endossará qualquer outro Esporte de Combate

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 312

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 312

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 312

no Território, a menos que instruído de outra forma pela PFL. Se qualquer tribunal ou governo de qualquer jurisdição determinar que o Território deve ser restrito ou que este Contrato é inexecutável naquela jurisdição, o Território será limitado apenas na medida necessária para estar em conformidade com tal determinação e todas as outras jurisdições permanecerão no Território.

- 5.2 Sem limitar o acima exposto, durante e após a Vigência, o Lutador não poderá usar, causar ou permitir que terceiros usem, direta ou indiretamente, para qualquer finalidade comercial (incluindo, sem limitação, em conexão com qualquer outro Esporte de Combate no Território) qualquer marca ou elementos de persona ou iconografia relacionados ao Lutador e desenvolvidos pela PFL (por exemplo, música Walk-in, estilo distinto e cores de roupas walk-in e kit de competição, logotipos, elementos decorativos, identificadores de mídia social e contas registradas e mantidas pela PFL, slogans, tag-lines, mascotes, etc.).
- 5.3 A violação ou inadimplência do Lutador de acordo com esta Seção será considerada como uma violação de uma disposição material deste Contrato pelo Lutador. Se o Lutador não cumprir com esta Seção, o PFL terá o direito de buscar uma liminar imediata e permanente sem a necessidade de pagar qualquer fiança, como pode ser exigido por um tribunal de jurisdição competente. Além disso, se o Lutador violar qualquer disposição desta Seção, a PFL será substancialmente prejudicada e o valor em dólares de tais danos será difícil de determinar. Assim, se qualquer violação ocorrer e não for remediada (ou não puder ser remediada) para a satisfação razoável da PFL dentro de cinco (5) dias úteis, o Lutador deverá pagar imediatamente à PFL uma indenização igual a duas vezes a soma do valor do "show e luta" e do valor da vitória aqui estabelecidos para o próximo combate de MMA do Lutador. A PFL também manterá seu direito de buscar outros recursos disponíveis na lei e na equidade.

6. Obrigações da PFL.

- 6.1 A PFL deverá Promover e Explorar os combates de MMA em qualquer medida e a qualquer custo que decidir, a seu critério exclusivo e absoluto, e deverá Promover e Explorar o Lutador e a participação do Lutador no combate de MMA em qualquer medida que decidir, a seu critério exclusivo e absoluto. Tais esforços promocionais podem incluir, a critério exclusivo da PFL, Atividades Promocionais nas quais a PFL exige a

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 313

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 313

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 313

participação do Lutador. Se o Lutador for impedido de comparecer a uma Luta de MMA ou Atividade Promocional por motivo de qualquer Evento de Força Maior, o desempenho do Lutador será dispensado; desde que, no entanto, o Lutador perca e renuncie aos direitos e reivindicações do Lutador a qualquer compensação correspondente à Luta de MMA para a qual o Lutador não possa se apresentar como resultado de um Evento de Força Maior.

- 6.2 A PFL deverá obter um fórum adequado para conter e encenar o combate de MMA e deverá fornecer todos os equipamentos, exceto as roupas pessoais do Lutador (que estarão sujeitas à aprovação da PFL) para uso na condução do combate de MMA em conformidade com as Regras da PFL, incluindo, sem limitação, luvas de combate e equipamentos corporais que cumpram e sejam exigidos pelas regras e regulamentos da Comissão Atlética.

11

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

- 6.3 Em relação às aparições e desempenho do Lutador nos combates de MMA, a PFL deverá arcar com o custo, se aplicável, do aluguel do local, do seguro de responsabilidade civil abrangente da PFL para o benefício dos locais, se necessário, dos impostos de admissão estaduais e locais aplicáveis, da assistência promocional, do equipamento de som e luz, da gaiola ou ringue de competição, dos oficiais, da proteção policial e de bombeiros, e dos guardas de segurança adicionais que a PFL deverá exigir a seu exclusivo critério durante os combates de MMA.
- 6.4 Em relação à produção, distribuição e exploração das filmagens dos combates MMA, a PFL deverá arcar com todos os custos incorridos em relação a essa produção, distribuição, transmissão ou outras formas de comunicação de mídia de massa.
- 6.5 Se a PFL não pagar o Lutador em tempo hábil de acordo com os termos e condições expressos deste Contrato, ou de outra forma supostamente violar qualquer uma das outras obrigações da PFL nos termos deste instrumento, a PFL terá até quinze (15) dias do recebimento de uma notificação por escrito

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 314

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 314

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 314

detalhada de tal suposto descumprimento entregue pelo Lutador para remediar tal violação. Até o recebimento de tal notificação por escrito e a expiração do prazo para sanar (durante o qual a PFL não consegue sanar razoavelmente tal suposta violação), a PFL não será considerada em violação de nenhum dos termos e/ou condições deste Contrato.

7. Obrigações do lutador.

- 7.1 O lutador deverá arcar com a responsabilidade e os custos para obter todas as licenças apropriadas necessárias para que o lutador se envolva, participe e/ou apareça em combates de MMA. O lutador deverá ser responsável pelo seu próprio treinamento, condicionamento, saúde e manutenção de habilidades e capacidades, desde que não interfiram com o comparecimento do lutador nos combates de MMA programados. O lutador deverá se esforçar ao máximo para manter a condição física do lutador, incluindo, sem limitação, o peso corporal e a porcentagem de gordura corporal, a fim de ganhar peso com segurança, conforme necessário para cada um dos combates de MMA.
- 7.2 O lutador deverá se esforçar ao máximo para empregar as habilidades e capacidades do lutador como um artista profissional de artes marciais mistas para competir em lutas de MMA e derrotar qualquer oponente agendado pela PFL. Qualquer falha do Lutador em usar os melhores esforços do Lutador para competir em combates de MMA programados será considerada uma violação de uma disposição material deste Contrato, pelo qual a PFL terá o direito de rescindir este Contrato, recuperar todos os valores pagos pela PFL nos termos deste instrumento e recuperar quaisquer danos adicionais.
- 7.3 Em todos os momentos durante o Prazo, o Lutador concorda que será pontual em todas as Atividades Promocionais e Lutas de MMA, estará disponível para a PFL (por exemplo, a PFL deve ter uma maneira de entrar em contato com o Lutador) e demonstrará profissionalismo e respeito. Se o Lutador se atrasar mais de quinze (15) minutos para qualquer Atividade Promocional ou reunião de regras sem notificar a PFL com um motivo justificável, o Lutador estará sujeito a uma multa por ocorrência de até cinco por cento (5%) da compensação de "apresentação e luta" do Lutador para a luta de MMA aplicável, a ser determinada a critério da PFL. Se o lutador se atrasar mais de quinze (15) minutos para qualquer luta de MMA por qualquer motivo, a PFL pode cancelar a luta de MMA e não

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 315

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 315

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 315

fazer nenhum tipo de pagamento ao lutador, ou pode prosseguir com a luta com uma redução de 50% da compensação de "show e luta" para o lutador, o que for a decisão da PFL a ser determinada a critério da PFL.

- 7.4 O lutador não autorizará ou se envolverá com qualquer material de propaganda ou publicidade ou outros materiais que contenham linguagem ou material que seja geralmente considerado obsceno, calunioso, difamatório ou calunioso e o lutador não violará ou infringirá qualquer propriedade intelectual e/ou direito de propriedade de qualquer outra pessoa e/ou entidade.
- 7.5 O Lutador não usará nenhuma substância controlada e/ou proibida, incluindo, mas não se limitando a, maconha, cocaína, heroína, metanfetaminas, esteroides e/ou todas as substâncias e métodos proibidos...

12

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

...pela Agência Mundial Antidopagem, conforme alterado de tempos em tempos, (coletivamente, "**Substâncias Controladas**"). O Lutador concorda e entende que uma Comissão Atlética e/ou a PFL podem testar o Lutador para Substâncias Controladas e o Lutador concorda em se submeter a qualquer luta pré-MMA, pós-MMA e/ou outro teste de drogas, conforme solicitado por uma Comissão Atlética e/ou PFL, e aceitar as consequências de qualquer teste positivo, conforme descrito nas Seções 7 e 8 deste Contrato.

- 7.6 O Lutador deverá comparecer e lutar nos combates de MMA organizados pela PFL e deverá cumprir suas obrigações de acordo com o presente instrumento; desde que, no entanto, o Lutador não seja responsabilizado se (a) o Lutador for considerado por um médico praticante registrado (cujas credenciais sejam satisfatórias para a PFL) como tendo uma condição médica grave que foi inevitável pelo Lutador e que torna o Lutador absolutamente incapaz de lutar, ou (b) o Lutador for impedido por um Evento de Força Maior de participar do Combate de MMA. Se o Lutador não participar ou não se apresentar em um combate de MMA no qual o Lutador está

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 316

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 316

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 316

programado para competir por qualquer motivo (incluindo, sem limitação, os motivos estabelecidos nas cláusulas anteriores (a) ou (b)), a PFL poderá (além de quaisquer direitos ou recursos que a PFL tenha neste Contrato e na lei e na equidade) optar, a seu exclusivo critério, dentro de 90 dias a partir de então, por (1) suspender o Prazo até o próximo combate de MMA do Lutador e/ou (2) rescindir este Contrato, fornecendo ao Lutador um aviso prévio por escrito de dez (10) dias.

- 7.7 Não obstante os direitos exclusivos da PFL de promover e explorar lutas de MMA conforme estabelecido neste documento, e sem limitar as obrigações do Lutador de usar contas de mídia social controladas pela PFL, conforme solicitado pela PFL, o Lutador terá o direito e concorda em manter contas de mídia social separadas em plataformas determinadas pelo Lutador (por exemplo, Facebook, Twitter, Instagram etc.). O lutador será responsável por promover todos os combates de MMA do lutador semanalmente, em todos os meios de comunicação social ativos. O lutador não deve usar nenhum dos direitos de propriedade intelectual da PFL, incluindo, mas não se limitando a, nomes, marcas, logotipos, patentes, designs e direitos autorais da PFL, de qualquer um de seus patrocinadores, parceiros de televisão, outros expositores e/ou parceiros de site, sem o consentimento prévio por escrito da PFL, caso a caso.
- 7.8 Todos os vistos necessários serão de responsabilidade exclusiva do lutador e os vistos devem ser obtidos a tempo para que a PFL possa planejar e promover adequadamente cada luta de MMA, conforme determinado a critério exclusivo da PFL. A PFL deverá pagar todos os custos relacionados à solicitação de um visto P-1 somente para o Lutador, usando o provedor de serviços da PFL. O Lutador será responsável por fornecer todas as informações necessárias em tempo hábil, conforme razoavelmente solicitado pela PFL em relação à obtenção dos vistos necessários.
- 7.9 Caso o Lutador viole materialmente qualquer disposição desta Seção 7, então, sujeito à última frase desta Seção 7.9, a PFL poderá (além de quaisquer direitos ou recursos que a PFL tenha neste Contrato e na lei e na equidade) optar, a seu exclusivo critério, por (a) suspender o Prazo até o próximo combate de MMA do Lutador e/ou (b) rescindir este Contrato, fornecendo ao Lutador um aviso prévio por escrito de dez (10) dias. A PFL deve exercer qualquer direito de rescisão por escrito dentro de 90 dias após o conhecimento da ocorrência

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 317

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 317

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 317

do evento que justifica tal rescisão, onde "conhecimento" é o conhecimento de um executivo sênior da PFL. No caso de qualquer violação que, a critério exclusivo da PFL, seja passível de cura e tenha tempo suficiente disponível para que a cura seja efetiva, a PFL deverá fornecer uma notificação por escrito da violação e um prazo razoável, de acordo com as circunstâncias, para a cura (mas não mais do que 30 dias), antes de rescindir o Contrato.

- 7.10 O lutador concorda que todos os exames médicos do lutador devem ser feitos pelo menos três (3) semanas antes do combate de MMA aplicável. Se todos os exames médicos do lutador NÃO forem recebidos pela PFL pelo menos três (3) semanas antes do combate de MMA aplicável, o lutador incorrerá em uma penalidade inicial de US\$150 por cada dia subsequente até que todos os exames médicos do lutador sejam recebidos pela PFL. Todos os exames médicos do lutador devem ser enviados diretamente à PFL.

13

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

- 7.11 O lutador não deverá, direta ou indiretamente: (a) apostar ou tentar apostar no resultado ou em qualquer outro aspecto de qualquer combate de MMA, ou qualquer outra competição de PFL ou outra competição de MMA; (b) solicitar, facilitar ou incentivar qualquer outra pessoa ou entidade a apostar no resultado ou em qualquer outro aspecto de qualquer combate de MMA, ou qualquer outra competição de PFL ou outra competição de MMA; (c) aparecer em propagandas ou promoções de qualquer entidade de apostas, exceto para participar de atividades de propaganda e promoção da PFL, conforme orientado pela PFL; (d) forjar ou tentar forjar o resultado ou qualquer outro aspecto de qualquer combate de MMA, ou qualquer outra competição da PFL ou outra competição de MMA; (e) solicitar, facilitar ou incentivar qualquer competidor ou oficial de MMA a não usar seus melhores esforços ou melhor julgamento em qualquer luta de MMA, ou qualquer outra competição da PFL ou outra competição de MMA; (f) solicitar, aceitar, oferecer ou fornecer qualquer dinheiro ou benefício com a intenção de influenciar os melhores esforços ou melhor

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 318

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 318

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 318

juízo de um competidor ou oficial de MMA em qualquer luta de MMA, ou qualquer outra competição da PFL ou outra competição de MMA; (g) solicitar ou aceitar ou oferecer ou fornecer qualquer dinheiro ou benefício a qualquer indivíduo para o fornecimento de qualquer informação não pública com relação a qualquer luta de MMA, ou qualquer outra competição da PFL ou outra competição de MMA; ou (h) violar os termos do Código de Conduta. Nem o lutador, nem qualquer um de seus treinadores, comensais, gerentes/agentes, amigos ou membros da família podem ser empregados ou de outra forma contratados ou engajados por qualquer indivíduo ou entidade que aceite apostas em qualquer luta de MMA, ou qualquer outra competição da PFL ou outra competição de MMA. Caso o lutador seja abordado por qualquer pessoa ou entidade que ofereça ou forneça qualquer tipo de dinheiro ou benefício ao lutador (x) para influenciar o resultado ou qualquer outro aspecto de qualquer luta de MMA, ou qualquer outra competição da PFL ou outra competição de MMA, ou (y) para fornecer informações não públicas a respeito. O lutador deverá notificar a PFL o mais rápido possível. Caso a PFL determine, a seu critério exclusivo e absoluto, que o Lutador violou ou pode ter violado os termos desta Seção 7.11, a penalidade estará a critério exclusivo e absoluto da PFL e pode incluir, sem limitação, mediante notificação por escrito ao Lutador, a rescisão imediata do Contrato, a exigência de que o Lutador reembolse imediatamente à PFL quaisquer valores pagos ao Lutador nos termos do Contrato, uma multa, suspensão, expulsão e/ou desqualificação temporária ou perpétua de associação adicional com a PFL. A PFL também terá o direito de divulgar tal determinação, incluindo quaisquer fatos e circunstâncias relacionados, às autoridades aplicáveis e/ou qualquer Comissão Atlética

- 7.12 O Lutador reconhece e concorda que o valor do Contrato para a PFL se baseia em grande parte na boa vontade e na publicidade positiva gerada pelo Lutador, nos combates de MMA, nas Atividades Promocionais, nos direitos concedidos neste documento e no uso e exploração pela PFL do acima exposto de acordo com os termos do Contrato, incluindo as oportunidades da PFL de facilitar, coordenar e alavancar oportunidades de mídia (incluindo mídia social) relacionadas ao acima exposto. Dessa forma, o Lutador concorda que: (a) O lutador concorda em se envolver em conduta profissional dos mais altos padrões morais e éticos, e bom espírito esportivo e jogo limpo, e não se envolver em qualquer conduta que cause constrangimento substancial e/ou material ou perda de boa vontade e publicidade positiva para a PFL, lutador, oponente

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 319

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 319

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 319

do lutador, qualquer luta de MMA, comissões atléticas, patrocinadores, parceiros de locais, parceiros de televisão e/ou outros expositores de qualquer luta de MMA (coletivamente, "**PFL Constituents**"); (b) O Lutador não irá difamar ou menosprezar a PFL ou os Constituintes da PFL; e (c) O Lutador não se envolverá em nenhum ato (e o Lutador declara e garante que, antes do Prazo, o Lutador não cometeu nenhum ato e não esteve envolvido em nenhuma situação que será tornada pública durante o Prazo) que (i) envolva má conduta criminal ou um ato de torpeza moral; (ii) sujeitar a PFL e/ou os Componentes da PFL, e/ou a publicidade e promoção dos mesmos, a descrédito público, desprezo, escândalo ou ridículo; (iii) tender a chocar, insultar ou ofender a comunidade em geral; ou (iv) manchar quaisquer marcas da PFL ou dos Componentes da PFL por associação com o Lutador ou os Direitos (as ocorrências descritas nesta Seção 7. 12, coletivamente, os "**Atos Depreciativos**"), independentemente de as informações relacionadas a qualquer Ato de Desprezo se tornarem públicas ou se qualquer processo civil ou criminal for instituído ou sanções impostas, ou qualquer processo investigativo federal, estadual, local ou da Comissão Atlética for instituído ou iniciado em conexão com tal Ato Depreciativo.

8. Substâncias proibidas; doping.

14

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

- 8.1 O Lutador concorda e reconhece ser testado para Substâncias Controladas a qualquer momento, de qualquer maneira razoável, conforme administrado pela Comissão Atlética e/ou PFL, incluindo testes dentro e fora da competição. Sem limitar o acima exposto, o Lutador reconhece que dentro de três (3) dias antes e depois de qualquer combate de MMA, o Lutador deve cumprir o teste obrigatório de Substâncias Controladas, e reconhece ainda que a PFL deverá receber os resultados de tal teste imediatamente após tais resultados serem disponibilizados ao Lutador. O Lutador concorda em assinar qualquer consentimento ou outros documentos exigidos pela Comissão Atlética governante ou agência contratada pela PFL

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 320

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 320

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 320

para que a entidade aplicável compartilhe os resultados do teste com a PFL.

- 8.2 Se o Lutador se recusar a ser testado quando exigido ou testar positivo para Substâncias Controladas antes de qualquer combate de MMA, o Lutador será automaticamente desqualificado de lutar nesse combate, sem remuneração e a PFL poderá optar, a seu exclusivo critério, por rescindir este Contrato dentro de noventa (90) dias sem qualquer obrigação adicional para com o Lutador.
- 8.3 Se o Lutador se recusar a ser testado quando exigido ou testar positivo para Substâncias Controladas após qualquer luta de MMA, a PFL pode retirar do Lutador toda a compensação da luta, bem como quaisquer pontos da liga associados, prêmios em dinheiro e/ou títulos concedidos ao Lutador em tal luta de MMA e a PFL pode optar, a seu exclusivo critério, por rescindir este Contrato sem qualquer obrigação adicional para com o Lutador. A PFL pode, a seu critério e sujeito à aprovação da Comissão Atlética governante, reter toda a compensação da luta e prêmio em dinheiro enquanto aguarda o retorno dos resultados dos testes de Substâncias Controladas realizados em conexão com uma luta de MMA.
- 8.4 O lutador reconhece ainda que uma Comissão Atlética e/ou a PFL podem multar, suspender e/ou impor outras penalidades severas, incluindo, mas não se limitando a, remover uma vitória do lutador, revogar o status de campeão e/ou divulgar publicamente tais resultados de testes e penalidades.
- 8.5 O Lutador será considerado como estando em violação de uma disposição material deste Contrato se o Lutador se recusar a ser testado quando exigido ou testar positivo para qualquer Substância Controlada em qualquer teste de Substâncias Controladas pré-combate ou pós-combate.

9. Testes médicos.

- 9.1 Antes da participação em cada luta de MMA, o Lutador concorda, às suas próprias custas, em fornecer à PFL os resultados dos exames médicos do Lutador (tais exames, incluindo os resultados dos mesmos, os "**Exames Médicos**"), que deverão incluir exames para doenças nocivas e contagiosas, enfermidades ou condições que possam afetar as habilidades físicas ou mentais do Lutador, incluindo, mas não se limitando aos seguintes exames ou tipos de exames: hepatite A, B e C, HIV, tipo sanguíneo, exame de urina com triagem de

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 321

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 321

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 321

drogas, eletrocardiograma, tomografia computadorizada, ressonância magnética, exame oftalmológico e outros testes que sejam solicitados ou exigidos pela PFL, pela Comissão Atlética e/ou pela autoridade governamental aplicável ou órgão governamental que tenha jurisdição sobre tal luta de MMA. Todos os exames médicos devem ser realizados por um médico registrado (cujas credenciais sejam satisfatórias para a PFL e a Comissão Atlética). O Lutador renuncia explicitamente a qualquer direito de privacidade em relação às obrigações do Lutador nos termos desta Seção 9.1 e consente com todas e quaisquer divulgações necessárias e com o uso pela PFL de quaisquer informações de Exames Médicos consistentes com os direitos e obrigações da PFL nos termos do Contrato. O Lutador concorda em assinar qualquer consentimento ou outros documentos exigidos pela Comissão Atlética governante para que a Comissão Atlética compartilhe os resultados de tais testes com a PFL.

- 9.2 O lutador reconhece e concorda que o lutador pode não ser autorizado a competir em uma luta de MMA pela Comissão Atlética e/ou autoridade governamental relevante ou órgão governamental se os resultados de tais testes não forem livres e isentos de restrições sobre a condição física ou mental do lutador.

15

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

A falsificação intencional ou alteração fraudulenta pelo Lutador ou representantes do Lutador de tais testes, resultados de testes e autorizações constituirá uma violação de uma disposição material deste Contrato. O Lutador deverá cumprir com quaisquer requisitos, testes e exames pós-luta exigidos pela Comissão Atlética e/ou outro órgão regulador que regule tal luta de MMA.

- 10. Compensação e despesas.** Como consideração total e completa por todos os direitos concedidos e serviços prestados pelo Lutador de acordo com este Contrato, a PFL pagará ao Lutador a compensação e cobrirá os incidentes do Lutador estabelecidos neste documento, em cada caso de acordo com os termos e condições estabelecidos no mesmo. O Lutador reconhece e concorda que o Lutador não terá

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 322

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 322

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 322

direito a qualquer outra compensação ou incidentes por qualquer um dos direitos concedidos ou serviços prestados pelo Lutador nos termos deste Contrato. Todos os custos e despesas que não estejam expressamente estabelecidos no Contrato devem ser arcados pelo Lutador. O PFL se reserva o direito de ajustar os incidentes conforme razoavelmente necessário para estar em conformidade com as leis locais, regulamentos de saúde, restrições do local do evento e outras circunstâncias que afetem as operações do evento. Quaisquer impostos estaduais, federais, tribais, territoriais ou outros impostos sobre a remuneração do Lutador (incluindo, sem limitação, qualquer FICA ou impostos similares ou contribuições exigidas para quaisquer programas de pensão ou aposentadoria) serão de responsabilidade exclusiva do Lutador, e o Lutador concorda em indenizar, isentar e defender as Partes Liberadas da PFL (usando o advogado selecionado pelas Partes Liberadas da PFL a seu critério razoável) de e contra todas e quaisquer perdas decorrentes ou relacionadas à falha do Lutador em pagar qualquer ou todos esses impostos. Se a PFL for obrigada por lei a deduzir ou reter quaisquer desses impostos, a PFL poderá deduzir e pagar esses impostos à autoridade fiscal relevante.

11. Propriedade.

11.1 Os resultados e o produto dos serviços do Lutador nos termos deste Contrato, em qualquer estágio de conclusão, devem ser considerados um trabalho feito por encomenda, especialmente encomendado e comissionado pela PFL. A PFL, seus sucessores, privados e cessionários, serão proprietários exclusivos de todos os direitos, títulos e interesses conhecidos ou existentes no futuro, de todo tipo e natureza, em todo o universo, perpetuamente e em todos os idiomas, relativos a tais resultados e receitas, bem como a todas as lutas de MMA e atividades promocionais, tangíveis ou intangíveis, e todas as suas partes e todos os seus elementos, para todos os usos, mídias, meios e formas conhecidos ou existentes no futuro, incluindo, sem limitação, todos os direitos autorais (e suas renovações e extensões) e todo e qualquer filme, audiovisual, rádio, televisão, pay-per-view, sob demanda, streaming, download, satélite, cabo, OTT, celular, computador, CD-ROM, videocassete, laserdisc de vídeo, DVD, Internet, filme e fita (em todas as mídias e todos os tamanhos, incluindo, entre outros, cassetes de vídeo e áudio), trilha sonora, gravação de som, publicação de música, publicação, entretenimento doméstico, eSports, realidade virtual, realidade aumentada, entretenimento interativo, videogame, jogo de computador, jogo de fliperama, caça-níqueis de vídeo e outras máquinas de jogos de azar, fotografia (incluindo, entre outros,

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 323

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 323

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 323

filmagens brutas, tomadas e negativos), merchandising, brinquedo, parque temático, entretenimento baseado em localização, ligação comercial e todos os outros direitos aliados, auxiliares e subsidiários. Na medida em que tais resultados e receitas e/ou quaisquer direitos, títulos e/ou interesses neles contidos não sejam considerados trabalhos feitos para contratação, o Lutador faz uma cessão completa e irrevogável, em caráter perpétuo, para a PFL de todos esses resultados e receitas e todos os direitos, títulos e interesses neles contidos que o Lutador possa ter adquirido ou possa adquirir no futuro. O Lutador reconhece que há, e pode haver, direitos futuros aos quais o Lutador pode, de outra forma, ter direito com relação aos serviços do Lutador, e/ou os resultados e receitas dos mesmos, que ainda não existem, bem como novos usos, mídias, meios e formas de exploração em todo o universo empregando tecnologia atual e/ou futura ainda a ser desenvolvida; as Partes pretendem especificamente que a cessão completa, irrevogável e perpétua de direitos à PFL inclua todos esses usos, mídias, meios e formas de exploração agora conhecidos e desconhecidos, em todo o universo. Se o Lutador tiver quaisquer direitos, títulos e/ou interesses em qualquer um desses resultados e produtos e/ou qualquer direito, título e/ou interesse neles que não possa ser atribuído à PFL conforme disposto acima, seja agora ou doravante conhecido, o Lutador concede à PFL uma licença exclusiva, irrevogável, mundial, livre de royalties e totalmente paga para reproduzir, distribuir, modificar, divulgar publicamente

16

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

...executar, exibir publicamente e, de outra forma, explorar (com o direito de sublicenciar e ceder) tais resultados e receitas e direitos, títulos e/ou interesses neles contidos. O Lutador, por meio deste, renúncia incondicionalmente a todos os direitos de "droit moral", "direitos morais de autores" e quaisquer direitos semelhantes em e/ou aos resultados e receitas dos serviços do Lutador e à execução dos mesmos, e todas as reivindicações e causas de ação de qualquer tipo com relação a qualquer um dos anteriores. O Lutador deverá executar todo e qualquer documento e realizar

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 324

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 324

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 324

outros atos solicitados a qualquer momento pela PFL, conforme necessário para comprovar, confirmar e/ou efetivar os direitos concedidos à PFL nos termos deste Contrato. Se o Lutador não executar e entregar quaisquer desses documentos e instrumentos prontamente mediante solicitação da PFL, a PFL fica autorizada e nomeada procuradora de e para o Lutador para fazer, executar e entregar todos e quaisquer desses documentos e instrumentos dentro de 10 dias úteis após o recebimento da solicitação por escrito do Lutador, ficando entendido que esse poder está associado a um interesse e é, portanto, irrevogável. A PFL fornecerá cópias imediatas ao Lutador de quaisquer documentos assinados em nome do Lutador.

11. 2 Em consideração aos direitos e benefícios do Lutador nos termos deste instrumento, o Lutador reconhece e concorda que a PFL, seus sucessores e cessionários devem possuir exclusiva, irrevogável e perpetuamente todos os direitos, títulos e interesses conhecidos ou existentes no futuro, de qualquer tipo e natureza, em todo o universo, perpetuamente e em todos os idiomas, relativos a todas as taxas do local, receitas de live-gate, taxas de patrocínio e toda e qualquer outra consideração decorrente e/ou relacionada a qualquer Luta(s) de MMA, Atividade(s) Promocional(is) e/ou direitos concedidos nos termos deste instrumento, bem como todo e qualquer filme, audiovisual, rádio, televisão, pay-per-view, sob demanda, streaming, download, satélite, cabo, OTT, celular, computador, CD-ROM, videocassete, laserdisc de vídeo, DVD, Internet, filme e fita (em todas as mídias e todas as bitolas, incluindo, entre outros, cassetes de vídeo e áudio), trilha sonora, gravação de som, publicação de música, publicação, entretenimento doméstico, eSports, realidade virtual, realidade aumentada, entretenimento interativo, videogame, jogo de computador, jogo de fliperama, caça-níqueis e outras máquinas de jogos de azar, fotografia (incluindo, entre outros, filmagem bruta, vídeo e vídeo), vídeo e vídeo, mas não se limitando a filmagens brutas, tomadas e negativos), merchandising, brinquedos, parque temático, entretenimento baseado em localização, associação comercial e todos os outros direitos aliados, auxiliares e subsidiários, agora ou daqui em diante concebidos, em conexão com ou com base em qualquer Luta de MMA e/ou Atividade(s) Promocional(is) para qualquer Luta de MMA, por todos e quaisquer meios, métodos e dispositivos, seja qual for. Para maior clareza, quaisquer direitos previstos nesta seção não implicarão em direitos exclusivos nos termos da Seção 3.2 deste Anexo A após o Prazo.

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 325

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 325

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 325

12. Assunção do risco; liberação de todas as reivindicações; acordo de não processar.

12.1 O LUTADOR ENTENDE E CONCORDA PLENAMENTE QUE O ESPORTE PROFISSIONAL DE MMA É UMA ATIVIDADE INERENTE E ANORMALMENTE PERIGOSA QUE PODE RESULTAR EM LESÕES FÍSICAS GRAVES E PERMANENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, TRAUMA NEUROLÓGICO IRREVERSÍVEL, INCAPACIDADE, CORTES GRAVES, CONTUSÕES, OSSOS QUEBRADOS, DANOS CEREBRAIS, PARALISIA E/OU MORTE. O LUTADOR REPRESENTA, GARANTE E DECLARA QUE É UM PROFISSIONAL EXPERIENTE NO ESPORTE DE MMA, E QUE O LUTADOR AVALIOU CONSCIENTE E CUIDADOSAMENTE OS RISCOS INERENTES, PREVISTOS E IMPREVISTOS, NESTE ESPORTE PERIGOSO E REPRESENTA, GARANTE E DECLARA QUE O LUTADOR ESTÁ FÍSICA, MENTAL, EMOCIONAL E INTELECTUALMENTE DISPOSTO E CAPAZ DE ACEITAR, E POR MEIO DESTES INSTRUMENTO ACEITA DE FORMA CLARA, INEQUÍVOCA E EXPLÍCITA, TODOS OS RISCOS, PREVISTOS E IMPREVISTOS, ASSOCIADOS À PARTICIPAÇÃO NO ESPORTE DE MMA, EM QUALQUER LUTA DE MMA E EM QUAISQUER ATIVIDADES PROMOCIONAIS AQUI DESCRITAS.

12.2 Em consideração à oportunidade de participar de qualquer luta de MMA, e com pleno conhecimento e completa assunção de todos os riscos, o Lutador, em nome do Lutador e de seus herdeiros, cessionários, executores, administradores, agentes e representantes (coletivamente, as "Partes de Liberação do Lutador"), voluntariamente, irrevogavelmente, incondicionalmente e perpetuamente libera, abre mão, absolve,

17

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4Ao1-9DC3-E9CDDA490FE6

...renúncia e exonera a PFL e suas controladoras, subsidiárias, afiliadas, patrocinadores, licenciados, parceiros, sucessores e cessionários, e seus respectivos diretores, executivos, gerentes, membros, acionistas, funcionários, lutadores, agentes, contratados, representantes e voluntários, em suas capacidades individuais, pessoais e/ou representativas (coletivamente, "**Partes Exoneradas da PFL**") de toda e qualquer acusação, reclamações, reivindicações (incluindo especificamente, sem limitação, reivindicações por negligência, negligência grave e imprudência), responsabilidades, obrigações, promessas,

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 326

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 326

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 326

acordos, controvérsias, danos, ações, causas de ação, processos, direitos, demandas, custos, perdas, dívidas e despesas (incluindo, sem limitação, honorários e custos advocatícios) de qualquer natureza, conhecidos ou desconhecidos, suspeitos ou insuspeitos (coletivamente, "**Responsabilidades**") que qualquer e/ou todas as Partes Exoneradoras do Lutador tenham agora ou aleguem ter, e/ou que qualquer e/ou todas as Partes Exoneradoras do Lutador em qualquer momento anterior tenham tido e/ou alegado ter, e/ou que qualquer e/ou todas as Partes Exoneradoras do Lutador em qualquer momento futuro possam ter e/ou alegar ter, contra qualquer uma das Partes Exoneradas da PFL decorrentes de ou relacionadas a qualquer lesão, doença, danos, perdas e/ou danos ao Lutador e/ou à propriedade do Lutador, e/ou morte e/ou incapacidade do Lutador, independentemente da causa, resultantes ou decorrentes de ou em conexão com a preparação, viagem, participação e/ou aparição do Lutador na Luta, quaisquer outros eventos e/ou atividades da PFL e/ou quaisquer outros eventos e/ou atividades associadas, incluindo, sem limitação, Atividades Promocionais.

- 12.3 Em consideração à oportunidade de participar de qualquer combate de MMA, e com pleno conhecimento e completa assunção de todos os riscos, o Lutador, em nome do Lutador e das Partes Exoneradoras do Lutador, concorda voluntariamente, irrevogavelmente, incondicionalmente e perpetuamente em não processar e/ou de outra forma apresentar qualquer reclamação contra qualquer Parte Exoneradora da PFL por qualquer lesão, doença, dano, perda ou dano ao Lutador ou à propriedade do Lutador, e/ou morte e/ou incapacidade do Lutador, independentemente da causa, resultante ou decorrente de e/ou em conexão com a preparação, viagem, participação e/ou aparição do Lutador na Luta, quaisquer outros eventos e/ou atividades da PFL, e/ou quaisquer outros eventos e/ou atividades associadas, incluindo, sem limitação, Atividades Promocionais.

13. Declarações e garantias.

- 13.1 A PFL declara e garante ao Lutador que: (a) a PFL é uma empresa de responsabilidade limitada devidamente organizada, validamente existente e em situação regular de acordo com as leis de Delaware; (b) a execução, adoção e entrega deste Contrato pela PFL está dentro dos poderes corporativos da PFL, foi devidamente autorizada por todas as ações corporativas necessárias da PFL, recebeu ou receberá todas as aprovações governamentais necessárias (se alguma for

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 327

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 327

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 327

exigida) e não infringe nem entrará em conflito com qualquer disposição da lei ou dos documentos estatutários ou regimento interno da PFL; (c) a PFL tem pleno direito, poder e autoridade para executar este Contrato; (d) este Contrato, quando executado, será uma obrigação válida e vinculante da PFL e será executável contra a PFL de acordo com seus termos e condições; (e) a execução e a entrega deste Contrato pela PFL e o cumprimento pela PFL das obrigações a serem cumpridas por ela nos termos deste instrumento não violam, e não violarão, qualquer disposição de qualquer lei federal, estadual, tribal ou local, regra, regulamento, portaria, ordem, sentença judicial, injunção, decreto, determinação ou prêmio atualmente em vigor que seja aplicável à PFL; (f) a execução e a entrega deste Contrato pela PFL e o cumprimento pela PFL das obrigações a serem cumpridas por ela nos termos deste instrumento não resultam e não resultarão em violação ou constituirão inadimplência de qualquer contrato ou instrumento do qual a PFL seja parte ou pelo qual possa estar vinculada; e (g) não há ações, processos ou procedimentos pendentes ou, de acordo com o conhecimento da PFL, ameaçados, contra ou afetando a PFL perante qualquer tribunal ou departamento tribal, governamental, comissão, conselho, departamento, agência ou instrumentalidade, nacional ou estrangeira, que, se determinados de forma adversa à PFL, teriam um efeito adverso relevante sobre a capacidade da PFL de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato.

- 13.2 O Lutador declara e garante à PFL que: (a) a execução, adoção e entrega deste Contrato pelo Lutador está dentro do direito, poder e autoridade do Lutador, recebeu ou receberá...

18

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

... (b) este Contrato, quando executado, será uma obrigação válida e vinculante do Lutador e será executável contra o Lutador de acordo com seus termos e condições; (c) a execução e entrega deste Contrato pelo Lutador e o cumprimento pelo Lutador das obrigações a serem cumpridas pelo Lutador nos termos deste instrumento não violam, e não violarão, qualquer disposição de qualquer lei federal, estadual, tribal ou local, regra, regulamento, portaria, ordem, mandado,

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 328

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 328

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 328

sentença, injunção, decreto, determinação ou prêmio atualmente em vigor com aplicabilidade ao Lutador; (d) A execução e entrega deste Contrato pelo Lutador e o cumprimento pelo Lutador das obrigações a serem cumpridas pelo Lutador nos termos deste instrumento não resultam e não resultarão em uma violação de, ou constituirão uma inadimplência nos termos de qualquer acordo ou instrumento do qual o Lutador seja parte ou pelo qual possa estar vinculado; (e) O lutador não está sujeito a nenhum acordo, contrato ou convênio que limitaria ou prejudicaria em qualquer aspecto o desempenho do lutador dos serviços, obrigações e representações contidas neste documento; (f) O lutador não concedeu, cedeu e/ou licenciou anteriormente, e o lutador não concederá, cederá e/ou licenciará a qualquer outra parte qualquer um dos direitos e/ou qualquer direito exclusivo ou não exclusivo e concorrente a qualquer um dos serviços do lutador como competidor de artes marciais mistas; (g) não há ações, processos ou procedimentos pendentes ou, de acordo com o conhecimento do Lutador, ameaçados, contra ou afetando a PFL em qualquer tribunal ou departamento tribal, governamental, comissão, conselho, departamento, agência ou instrumentalidade, nacional ou estrangeira, que, se determinado de forma adversa ao Lutador, teria um efeito adverso material na capacidade do Lutador de cumprir suas obrigações sob este Contrato; e (h) O lutador não tem conhecimento de nenhum obstáculo médico, mental, físico, emocional, intelectual ou legal que impeça a participação e licenciamento total, seguro e completo do lutador em qualquer luta de MMA.

14. Indenização.

14.1 O Lutador concorda em indenizar, isentar de responsabilidade e defender as Partes Liberadas da PFL (usando o advogado selecionado pelas Partes Liberadas da PFL a seu critério razoável) de e contra todos e quaisquer danos, custos, responsabilidades, perdas e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e custos advocatícios razoáveis) (coletivamente, (coletivamente, "**Perdas**") resultantes de qualquer reivindicação, processo, ação ou procedimento (cada um deles, uma "Ação") movido por qualquer terceiro contra qualquer Parte Liberada da PFL decorrente de ou relacionado à violação ou suposta violação do Lutador de qualquer representação, garantia e/ou acordo nos termos deste Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 329

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 329

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 329

14.2 A PFL concorda em indenizar, isentar de responsabilidade e defender as Partes Liberadas do Lutador (usando o advogado selecionado pelas Partes Liberadas do Lutador a seu critério razoável) de e contra todas e quaisquer Perdas resultantes de qualquer Ação movida por qualquer terceiro contra qualquer Parte Liberada do Lutador decorrente de ou relacionada à violação da PFL ou suposta violação de qualquer representação, garantia e/ou acordo nos termos deste Contrato.

15. Recursos; Limitação de responsabilidade. LUTA(S) DE MMA, QUALQUER EVENTO OU ASSUNTO RELACIONADO (INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUALQUER ATIVIDADE PROMOCIONAL) E/OU O EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONCEDIDOS PELO LUTADOR NOS TERMOS DESTES CONTRATOS. ATÉ A EXTENSÃO MÁXIMA PERMITIDA PELA LEI APLICÁVEL, E EXCETO POR VALORES A SEREM PAGOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES DE INDENIZAÇÃO DAS PARTES, A PROMOTORA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, ESPECIAIS, INCIDENTAIS, CONSEQUENCIAIS, PUNITIVOS OU EXEMPLARES (INCLUINDO DANOS POR PERDA DE NEGÓCIOS, PERDA DE...

19

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

...LUCROS CESSANTES OU SIMILARES), SEJA COM BASE EM VIOLAÇÃO DE CONTRATO, ATO ILÍCITO (INCLUINDO NEGLIGÊNCIA), RESPONSABILIDADE PELO PRODUTO OU DE OUTRA FORMA, MESMO QUE O PROMOTOR OU SEUS REPRESENTANTES TENHAM SIDO AVISADOS DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS E MESMO QUE UM RECURSO ESTABELECIDO NESTE DOCUMENTO TENHA FALHADO EM SEU OBJETIVO ESSENCIAL. ALÉM DISSO, OS DANOS CONTRA O PROMOTOR NÃO DEVERÃO EXCEDER O VALOR PAGO AO LUTADOR COMO COMPENSAÇÃO NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS.

16. Seguro; recurso exclusivo. De acordo com as regras e regulamentos da Comissão Atlética aplicável com jurisdição sobre qualquer luta de MMA, a PFL adquiriu certos valores de seguro contra lesões do Lutador. Em caso de lesão, doença, dano, perda e/ou prejuízo ao Lutador e/ou à propriedade do Lutador e/ou à morte e/ou invalidez do Lutador, o Lutador reconhece e concorda que o único e exclusivo recurso do Lutador é fazer uma reclamação sobre tal seguro. A única obrigação da PFL em relação a todas e quaisquer reivindicações de seguro é encaminhar tais reivindicações de seguro para a operadora de seguro aplicável. O Lutador reconhece e concorda que a PFL não

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 330

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 330

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 330

tem nenhuma participação na avaliação ou no pagamento de qualquer uma dessas reivindicações de seguro, cujas determinações de cobertura são feitas pela operadora de seguro aplicável. O Lutador reconhece que as reivindicações de seguro devem ser feitas dentro do período de tempo aplicável estabelecido pela operadora de seguro (o "Período de Reivindicações"). O Período de Reivindicação será identificado no "Formulário de Reivindicação" da seguradora ou outro documento similar (cada um, um "Formulário de Reivindicação"). O Lutador concorda que é o único responsável por analisar cuidadosamente o Formulário de Pedido de Reembolso para identificar o Período de Pedido de Reembolso. Os Formulários de Reivindicações completa e adequadamente preenchidos devem ser encaminhados para um endereço de e-mail especificado pela PFL dentro do Período de Reivindicações (mesmo que ainda seja necessário tratamento médico futuro para o Lutador).

17. Suspensão e Rescisão.

17.1 Se o Lutador violar qualquer disposição material deste Contrato e/ou se qualquer um dos seguintes problemas ocorrer (para fins de clareza, cada um desses problemas constituiu uma violação de uma disposição material deste Contrato), a PFL terá o direito, mediante notificação ao Lutador, de suspender o Prazo por um período razoável até que a violação/questão aplicável seja resolvida, reter a compensação de outra forma pagável ao Lutador e/ou (a critério exclusivo da PFL) rescindir este Contrato por justa causa:

17.1.1 O Lutador testar positivo para qualquer Substância(s) Controlada(s) ou qualquer substância proibida, conforme administrado ou regulamentado pela PFL ou por qualquer Comissão Atlética;

17.1.2 A ocorrência ou qualquer divulgação pública de qualquer Ato de Desprezo;

17.1.3 O lutador não conseguir atingir o peso para qualquer luta de MMA na qual o lutador esteja programado para competir;

17.1.4 O lutador ou qualquer um dos treinadores, comediantes, gerentes/agentes, amigos ou membros da família do lutador violarem, infringirem ou não cumprirem qualquer representação, garantia e/ou outra provisão deste Contrato ou qualquer outro

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 331

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 331

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 331

contrato que venha a ser firmado entre o lutador e a PFL;

17.1.5 A licença do Lutador como artista marcial misto for suspensa, revogada ou recusada por uma Comissão Atlética;

17.1.6 O lutador se recusar a comparecer em uma luta de MMA programada na qual o lutador deve competir que não seja resultado de uma lesão;

17.1.7 O lutador estiver incapacitado, doente, lesionado ou se aposentar;

20

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

17.1.8 O lutador estiver preso;

17.1.9 O lutador tiver sua capacidade de viajar restringida por uma agência governamental reconhecida; ou

17.1.10 O lutador não puder, não quiser e/ou se recusar a competir e/ou treinar para qualquer luta de MMA por qualquer motivo.

17.2 Se o Lutador acreditar, de boa-fé, que a PFL violou materialmente qualquer disposição material deste Contrato, ou falhou ou se recusou injustificadamente a cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento, o Lutador deverá fornecer à PFL uma notificação por escrito de tal suposta violação e deverá fornecer à PFL trinta (30) dias para sanar tal suposta violação. Se a PFL não sanar a violação material dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação por escrito do Lutador, então, e somente então, o Lutador poderá tentar rescindir este Contrato e buscar reparação por qualquer compensação pendente devida ao Lutador nos termos deste instrumento.

17.3 O Lutador reconhece e concorda que caso a PFL, a seu critério exclusivo, decida não continuar a promover os combates de MMA por qualquer motivo que considere fora do controle da PFL,

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 332

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 332

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 332

incluindo, sem limitação, eventos mundiais, eventos de mídia, mercados esportivos, mercados financeiros ou eventos específicos da empresa, então a PFL poderá rescindir este Contrato sem quaisquer outros compromissos ou compensações pagáveis ao Lutador, com tal rescisão entrando em vigor imediatamente mediante notificação por escrito ao Lutador. Lutador. Não obstante o acima exposto, a menos que o Lutador esteja em violação material não garantida deste Contrato, a PFL deve pagar ao Lutador toda a compensação acumulada (para fins de clareza, se o Lutador ganhou uma luta de temporada regular, playoff ou campeonato, a PFL não pode rescindir este Contrato para evitar essa obrigação de pagamento acumulada ao Lutador).

17.4 A PFL, a seu critério exclusivo, pode rescindir este Contrato mediante notificação ao Lutador a qualquer momento até sessenta (60) dias antes da primeira luta de MMA da Temporada Regular realizada em qualquer ano civil, dentro dos noventa (90) dias após a primeira luta de MMA de desenvolvimento, se houver, ou dentro de sessenta (60) dias de qualquer luta de MMA de desenvolvimento adicional, se houver.

17.5 Exceto pelos termos e condições deste Contrato que expressamente sobrevivem à rescisão, conforme estabelecido na frase a seguir, o Lutador entende e concorda que a PFL não terá mais obrigações com o Lutador após a expiração ou rescisão antecipada deste Contrato. As Seções 3.2, 5.2, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.5, 19, 20, 22 do Contrato sobreviverão à expiração ou rescisão antecipada deste Contrato por qualquer motivo.

18. Período(s) de renovação automática.

18.1 Após a expiração do Prazo Inicial, e a menos que a PFL forneça à Fighter um aviso por escrito de não renovação, a PFL deverá exercer automaticamente sua Primeira Opção de Renovação.

18.2 Após a expiração do Primeiro Prazo de Renovação e a menos que a PFL forneça ao Lutador um aviso por escrito de não renovação, a PFL deverá automaticamente exercer sua Segunda Opção de Renovação.

18.3 Caso o Lutador vença a Luta pelo Campeonato de MMA no último ano do Prazo, a menos que a PFL forneça ao Lutador um aviso por escrito de não renovação, a PFL exercerá automaticamente sua Opção de Renovação do Campeonato.

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 333

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 333

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 333

21

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

18.4 Caso o Lutador não consiga completar a competição em qualquer Temporada do Campeonato por qualquer motivo fora do controle da PFL, a menos que a PFL forneça ao Lutador um aviso por escrito de não renovação, a PFL exercerá automaticamente sua Opção de Extensão.

19. Primeira negociação e direitos de Combate. A PFL terá o primeiro e exclusivo direito de negociar e entrar em um novo Contrato exclusivo de luta promocional com o Lutador por um período de sessenta (60) dias após a expiração do Prazo (o "Período de Negociação Exclusiva"). As Partes deverão prontamente e exclusivamente entrar em negociações de boa-fé com relação a um novo Contrato de luta promocional exclusiva até o final do Período de Negociação Exclusiva. O lutador não deverá entrar em nenhuma discussão ou Contrato antes do final do Período de Negociação Exclusiva. Se as Partes não firmarem um novo Contrato exclusivo de luta promocional antes do término do Período de Negociação Exclusiva, o Lutador poderá negociar com terceiros em relação a um novo Contrato de luta promocional; desde que, no entanto, antes de entrar em qualquer novo Contrato de luta promocional com qualquer terceiro durante o período de seis (6) meses (ou durante o período de noventa (90) dias, no caso de o Lutador ter ganho um Campeonato de Temporada Completa nos termos deste instrumento) a partir da expiração do Período de Negociação Exclusiva (se o prazo do contrato de tal oferta de terceiros estiver dentro ou além desse período de seis meses), O Lutador deve notificar prontamente a PFL, por escrito e detalhadamente, de todos os termos e condições de cada novo contrato de luta promocional para que a PFL tenha o direito de última recusa e a oportunidade de igualar apenas os termos financeiros de qualquer oferta (i. e., o contrato de luta promocional). e., a PFL não será obrigada a cumprir ou igualar quaisquer termos não financeiros de qualquer oferta de terceiros), mediante notificação por escrito ao Lutador. A PFL terá o direito (mas não a obrigação) de exercer esse direito de última recusa, fornecendo ao Lutador uma notificação por escrito dentro de quinze (15) dias após o recebimento pela PFL dos termos do Lutador. Se a PFL não optar por igualar tais termos financeiros, o Lutador pode entrar em um novo Contrato promocional de luta contendo tais termos

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 334

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 334

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 334

financeiros com tal terceiro. Se o Lutador não cumprir esta Seção, o Lutador reconhece e concorda que qualquer violação desta Seção pelo Lutador será considerada uma violação de uma disposição material deste Contrato e, como resultado, a PFL será substancialmente prejudicada e o valor em dólares de tais danos será difícil de determinar. Portanto, se tal violação ocorrer, o Lutador deverá pagar imediatamente à PFL uma indenização igual a duas vezes a soma do pagamento do show/luta e do pagamento do bônus de vitória estabelecido na Seção 2.1 do Anexo A para a última luta de MMA do Lutador (que incluirá a bolsa do campeonato se o Lutador tiver ganho o Campeonato da Temporada Completa na Temporada anterior). A PFL também manterá seu direito de buscar outros recursos disponíveis na lei e na equidade.

20. Confidencialidade.

20.1 O Lutador entende que o trabalho do Lutador para a PFL envolverá o acesso e a criação de informações e materiais confidenciais, proprietários e segredos comerciais da PFL (ou de suas afiliadas, licenciadores, fornecedores, vendedores ou clientes) (coletivamente, "Informações Confidenciais"). As Informações Confidenciais incluem, sem limitação, quaisquer (a) informações, ideias ou materiais de natureza confidencial, técnica ou criativa, como resultados de pesquisa e desenvolvimento, projetos e especificações, e outros materiais e conceitos relacionados à Luta e/ou aos produtos, serviços e/ou negócios da PFL; (b) informações, ideias ou materiais de natureza comercial, como informações financeiras não públicas; informações sobre lucros, custos, marketing, compras, vendas, clientes, fornecedores, termos de contrato, funcionários e salários; planos de desenvolvimento de produtos; planos e previsões comerciais e financeiras; e planos e previsões de marketing, distribuição e vendas; (c) todos os bens pessoais, incluindo, sem limitação, todos os livros, manuais, registros, relatórios, anotações, contratos, listas, plantas e outros documentos ou materiais, ou cópias dos mesmos, recebidos pelo Lutador durante a prestação de serviços do Lutador à PFL; e (d) os termos e condições deste Contrato (incluindo, sem limitação, os valores de bônus de show/luta e/ou vitória oferecidos neste documento).

20.2 O Lutador entende que as Informações Confidenciais são extremamente valiosas para a PFL e suas afiliadas, licenciadores, fornecedores, vendedores e clientes. Dessa forma, o Lutador concorda que durante a vigência deste ...

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 335

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 335

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 335

22

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

...Contrato e, posteriormente, que o Lutador (a) manterá todas as Informações Confidenciais em sigilo e confiança para o benefício da PFL; (b) não copiará ou usará (ou permitirá que qualquer um de seus funcionários, contratados ou agentes copie ou use) quaisquer Informações Confidenciais, exceto conforme necessário para executar os Serviços; (c) deverá usar as Informações Confidenciais somente para o benefício da PFL (e não para o benefício do Lutador ou de qualquer terceiro); e (d) não deverá divulgar ou de outra forma disponibilizar tais Informações Confidenciais a qualquer terceiro, exceto quando autorizado por escrito e com antecedência pela PFL. Todas as Informações Confidenciais são e permanecerão de propriedade exclusiva da PFL.

20.3 As restrições anteriores sobre uso e divulgação não se aplicarão a quaisquer Informações Confidenciais na medida em que o Lutador possa provar que tais Informações Confidenciais (a) são ou se tornaram de conhecimento geral do público por meio de nenhum ato ilegal do Lutador; (b) eram de conhecimento do Lutador no momento de sua divulgação pela PFL, conforme evidenciado pelos registros escritos do Lutador; (c) foram desenvolvidas independentemente pelo Lutador sem qualquer uso das Informações Confidenciais, conforme evidenciado pelos registros escritos do Lutador; (d) se tornarem conhecidas pelo Lutador de uma fonte que não seja a PFL, sem violação deste Contrato e de outra forma não violando os direitos da PFL, conforme evidenciado pelos registros escritos do Lutador; (e) tal divulgação for aprovada antecipadamente e por escrito pela PFL; ou (f) o Lutador for legalmente obrigado a divulgar tais Informações Confidenciais, desde que o Lutador avise com antecedência a PFL sobre tal divulgação forçada e coopere com a PFL em relação a quaisquer esforços para impedir ou limitar o escopo de tal divulgação e/ou uso das Informações Confidenciais.

20.4 A PFL terá o direito exclusivo de determinar o conteúdo, o dia e a hora de qualquer anúncio ou comunicado à imprensa relacionado à execução deste Contrato ou ao assunto deste Contrato. O Lutador também reconhece que a PFL tem o direito

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 336

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 336

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 336

exclusivo de divulgar ou anunciar publicamente, ou de qualquer forma revelar qualquer um dos termos e condições específicos deste Contrato a qualquer outro terceiro, a critério exclusivo da PFL.

21. Contratos de luta e contratos de luta padrão. Para cada luta de MMA na qual o lutador é obrigado a participar de acordo com este Contrato, o lutador deverá executar de boa fé e cumprir com os termos de um contrato de luta ("**Contrato de Luta**"), o contrato padrão de lutador exigido por qualquer Comissão Atlética ("**Contrato Padrão de Lutador**"), qualquer contrato suplementar aplicável a uma luta de MMA, incluindo, sem limitação, o Contrato de Talento de Campeão, e qualquer outro contrato exigido por lei, cujos termos devem ser consistentes com os termos deste Contrato e aceitáveis tanto para o PFL quanto para o lutador. Na medida de qualquer conflito entre os termos deste Contrato e o Contrato de Combate com relação a um Combate de MMA específico no qual o Lutador está programado para competir, na medida exigida pela lei da jurisdição aplicável, o Contrato de Combate deverá prevalecer. Os Contratos de Combate para os fins deste Contrato deverão ser na forma de adendos e incorporados a este Contrato por referência, uma vez executados por ambas as Partes.

22. Diversos.

22.1 Este Contrato, juntamente com os anexos a ele anexados e aqui incorporados por referência, constitui o entendimento e o Contrato completo, final e exclusivo entre as Partes com relação às transações aqui contempladas e substitui toda e qualquer representação, entendimento, acordo ou comunicação anterior ou contemporânea, oral ou escrita, entre as Partes com relação ao assunto aqui tratado. Nenhuma das Partes está se baseando em quaisquer garantias, representações, garantias ou incentivos não expressamente estabelecidos neste documento.

22.2 O Lutador e a PFL concordam que qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Contrato, quer tal disputa surja durante ou após a retenção do Lutador como um contratado independente nos termos deste instrumento e se a disputa deriva de contrato, ato ilícito, estatuto ou de outra forma, deve ser resolvida por arbitragem em...

23

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 337

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 337

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 337

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

...Nova York, de acordo com as leis internas do Estado de Nova York e as regras da Associação Americana de Arbitragem, conforme modificado pelo Contrato. O Lutador e PFL concordam ainda que as disposições de arbitragem do Contrato fornecerão a cada parte seu recurso exclusivo, E CADA PARTE RENUNCIA EXPRESSAMENTE A QUALQUER DIREITO QUE POSSA TER DE PROCURAR REPARAÇÃO EM QUALQUER OUTRO FÓRUM, exceto conforme expressamente previsto no Contrato. Ao escolher a arbitragem como o meio para a resolução final de todas as reivindicações, o Lutador e a PFL renunciam aos seus respectivos direitos e concordam em não processar um ao outro em qualquer ação em um tribunal federal, estadual ou local com relação a tais reivindicações, mas podem tentar executar no tribunal uma sentença arbitral proferida nos termos do Contrato. O LUTADOR E O PROMOTOR CONCORDAM ESPECIFICAMENTE EM RENUNCIAR A SEUS RESPECTIVOS DIREITOS A UM JULGAMENTO POR JÚRI E CONCORDAM AINDA QUE NENHUMA DEMANDA, SOLICITAÇÃO OU MOÇÃO SERÁ FEITA PARA JULGAMENTO POR JÚRI. A decisão do árbitro será final e vinculante entre o Lutador e a PFL em relação a todas as reivindicações que foram ou poderiam ter sido levantadas em conexão com a disputa, na extensão máxima permitida por lei. No caso de qualquer uma das partes violar o Contrato e tentar resolver judicialmente as reivindicações cobertas por esta cláusula, essa parte concorda em indenizar a outra parte por todos os custos legais e honorários advocatícios incorridos para defender tal ação no tribunal e para fazer cumprir as disposições da cláusula de arbitragem. O Lutador e a PFL reconhecem e concordam que as obrigações previstas no Contrato sobrevivem à rescisão do Contrato. Se o árbitro constatar uma violação da lei ou do Contrato, as partes concordam que o árbitro atuando de acordo com este instrumento terá o poder de avaliar qualquer recurso para o qual a parte vencedora teria sido elegível se a disputa fosse ouvida em um tribunal ou agência administrativa. Em qualquer caso em que a lei federal aplicável impeça a renúncia a recursos judiciais, as partes concordam que a decisão do árbitro será uma condição precedente para a instituição ou manutenção de qualquer procedimento legal, equitativo, administrativo ou outro procedimento formal por qualquer das partes em relação à disputa, e que a decisão e a opinião do árbitro poderão ser apresentadas em qualquer outro fórum sobre os méritos da disputa. Ao tomar sua decisão, o árbitro não terá autoridade para acrescentar, retirar ou modificar

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 338

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 338

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 338

qualquer cláusula do Contrato. O árbitro deverá apresentar, juntamente com a sentença, um parecer por escrito que incluirá constatações de fatos e conclusões de leis. A sentença sobre a decisão proferida pelo árbitro poderá ser registrada em qualquer tribunal com jurisdição competente.

- 22.3 O Lutador é um contratado independente e não um funcionário da PFL. Nada no Contrato tem a intenção, ou deve ser interpretado, de criar uma parceria, joint venture ou relação de emprego. A maneira e os meios pelos quais o Lutador escolhe lutar ficam a critério e controle exclusivo do Lutador. O lutador não está autorizado a vincular a PFL em qualquer aspecto, a fazer qualquer representação, contrato ou compromisso em nome da PFL ou a criar quaisquer deveres fiduciários de qualquer tipo, ou a incorrer em quaisquer responsabilidades ou obrigações de qualquer tipo, seja por força de lei, equidade ou contrato em nome ou em nome da PFL.
- 22.4 As Partes reconhecem e concordam que leram e entenderam este Contrato em sua totalidade e que este Contrato é o produto de negociações entre as Partes. O Lutador teve a oportunidade de ter este Contrato revisado e negociado por um advogado, e qualquer falha do Lutador em fazê-lo será considerada uma renúncia intencional de tal direito.
- 22.5 A PFL pode ceder, delegar, novar ou de outra forma transferir este Contrato, no todo ou em parte, e/ou qualquer ou todos os direitos, deveres e/ou obrigações da PFL aqui descritos a qualquer terceiro, incluindo, mas não se limitando ao direito de organizar um ou mais combates de MMA com o Lutador e o Lutador concorda em executar quaisquer documentos necessários para efetuar tal transferência. Este Contrato e os direitos, deveres e obrigações do Lutador aqui descritos são pessoais ao Lutador e não podem ser atribuídos, delegados ou transferidos pelo Lutador, ou por força de lei ou de outra forma, sem o consentimento prévio por escrito da PFL, consentimento este que pode ser concedido ou negado pela PFL a seu exclusivo critério.

24

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 339

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 339

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 339

- 22.6 Nenhuma emenda ou modificação a este Contrato será válida ou vinculante para as Partes, a menos que seja por escrito e assinada por um funcionário de cada Parte.
- 22.7 Nenhuma falha ou atraso por parte de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito ou privilégio nos termos deste Contrato funcionará como uma renúncia a esse direito ou ao exercício de qualquer outro direito ou privilégio nos termos deste instrumento, nem qualquer exercício único ou parcial de tal direito ou privilégio impedirá outro exercício ou o exercício posterior desse direito ou de qualquer outro direito ou privilégio.
- 22.8 Se uma ou mais disposições deste Contrato forem, por qualquer motivo, consideradas por um tribunal de jurisdição competente como inexequíveis em qualquer aspecto, essa inexequibilidade não afetará nenhuma outra disposição, mas este Contrato será interpretado como se essa disposição ou disposições inexequíveis nunca tivessem sido contidas neste documento; desde que, no entanto, nesse caso, as Partes concordem em negociar de boa-fé disposições substitutas exequíveis que mais se aproximem da intenção original das Partes ao celebrar este Contrato.
- 22.9 Nenhuma das Partes será considerada inadimplente nos termos do presente instrumento na medida em que tal Parte seja incapaz de cumprir suas obrigações em decorrência de qualquer cancelamento, cessação, interrupção ou atraso no cumprimento de suas obrigações nos termos do presente instrumento devido a causas além de seu controle razoável (coletivamente, "Eventos de Força Maior"), incluindo, entre outros: terremoto, inundação, incêndio, tempestade, desastre natural, epidemia, pandemia, evento médico, acidente, explosão, acidente de trabalho, ato de Deus, lockout, greve, controvérsia trabalhista, motim, insurreição, terrorismo, distúrbio civil, boicote, perturbação dos mercados públicos, instabilidade financeira, guerra ou conflito armado (declarado oficialmente ou não), sabotagem, ato de um inimigo público, embargo, atraso de uma transportadora comum, incapacidade de obter material, suprimentos, mão de obra, transporte, energia ou outra mercadoria ou serviço essencial necessário para a condução de seus negócios, ou qualquer alteração ou adoção de qualquer lei, portaria, regra, regulamento, ordem, sentença ou decreto; desde que a Parte que se baseia nesta Seção (a) tenha notificado a outra Parte por escrito e (b) tome medidas razoáveis, de acordo com as

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 340

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 340

Translation # 3416/2023

Book # PBI33

Page nº 340

circunstâncias, para mitigar os efeitos do Evento de Força Maior no qual essa notificação se baseia. Se a PFL não for capaz de cumprir o Contrato (conforme determinado exclusivamente pela PFL), então, mediante notificação por escrito da PFL, a PFL poderá (a) rescindir o contrato e todas as obrigações posteriores nos termos deste instrumento; ou (b) prorrogar o Contrato até o momento em que a PFL for capaz de retomar o cumprimento (conforme determinado exclusivamente pela PFL), caso em que o Prazo será prorrogado pelo período interrompido mais uma Temporada Completa.

22.10 Todas as notificações previstas neste Contrato ("Notificações") serão enviadas por correio de primeira classe e registrado ou certificado, com postagem pré-paga, com aviso de recebimento solicitado; ou por um serviço de correio expresso noturno ou outro serviço de correio expresso reconhecido nacionalmente com números de rastreamento; ou por e-mail para o último endereço de e-mail fornecido à outra Parte nos termos deste instrumento. Todas as Notificações entrarão em vigor e serão consideradas entregues na data de entrega, se for por e-mail, e na data 24 (vinte e quatro) horas após serem colocadas em uma transportadora em qualquer um dos outros métodos de notificação. O Lutador ou a PFL podem alterar seu endereço mediante notificação à outra Parte.

(a) Se para o Lutador: para o endereço estabelecido abaixo ou outro endereço fornecido à PFL

(b) Se para a PFL:
Professional Fighters League, LLC
Atenção: Departamento Jurídico
320 37th Street, 14th Floor
Nova York, NY 10018
E-mail: legal@pflmma.com

25

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

DocuSign Envelope ID:DB965D2E-5112-4A01-9DC3-E9CDDA490FE6

22.11 No caso de a PFL ou o Lutador contratarem um advogado para aplicar ou interpretar este Contrato ou qualquer outro documento ou Contrato celebrado entre a PFL e o Lutador por

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3416/2023

Livro nº PBI33

Folha nº 341

Traduzione nº 3416/2023

Libro nº PBI33

Foglio nº 341

Translation # 3416/2023

BOOK # PBI33

Page nº 341

meio de procedimentos legais, mediação ou arbitragem, ou para a resolução de qualquer conflito ou disputa decorrente ou pertencente a este Contrato ou qualquer outro documento ou Contrato celebrado entre a PFL e o Lutador, a Parte vencedora terá o direito de recuperar da outra Parte todos os honorários advocatícios e custos razoáveis relacionados a tais processos.

22.12 Nada neste Contrato tem a intenção ou deve ser interpretado de forma a dar a qualquer pessoa, além das Partes, qualquer direito legal ou equitativo, recurso ou reivindicação sob ou em relação a este Contrato ou qualquer disposição aqui contida.

22.13 As Partes concordam que os títulos e as legendas das seções e dos parágrafos usados neste Contrato são apenas para fins de referência e não devem ser usados na interpretação deste Contrato.

22.14 Este Contrato poderá ser firmado em contrapartes que, quando reunidas, formam um único contrato vinculativo. Uma assinatura por fac-símile ou pdf/e-mail deste Contrato será tão vinculante quanto uma assinatura original.

[Fim do Anexo A]

26

Iniciais das Partes:

[Rubrica] [Rubrica]

PROMOTOR LUTADOR

TempID: 2023DEV 10282022

Digitalizado com o CamScanner

NADA MAIS constava do documento acima que devolvo com esta tradução datilografada em **46 (quarenta e seis) páginas** que conferi, achei conforme e assino.

São Paulo, 27 de maio de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 88D2-E539-9B21-59E1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/88D2-E539-9B21-59E1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 88D2-E539-9B21-59E1



Hash do Documento

4EE50FBBD013B04EE318EBCB551B03D87915EC5C5DB0CB97B2637CF6D28B619D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2023 é(são) :

Persio Burkinski - 086.120.228-78 em 27/05/2023 11:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÉRSIO BURKINSKI

Tradutor Público e Intérprete Comercial – Traduttore Giurato – Sworn Translator

Matrículas nº1563 e 1861 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Av, Rebouças 3887 – 05401-450 Jd, Paulistano – São Paulo-SP – Brasil

Tel, (X11) 3814-0130 • Fax: (X11) 3813-1168 • E-mail: persio@millennium-linguas.com.br

IDIOMAS ITALIANO / INGLÊS / PORTUGUÊS

Tradução nº 3443/2023

Livro nº PBI34

Folha nº 20

Traduzione nº 3443/2023

Libro nº PBI34

Foglio nº 20

Translation # 3443/2023

Book # PBI34

Page nº 20

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento em língua desconhecida e inglês, com a seguinte identificação: **PROCURAÇÃO**, do qual traduzo o texto em inglês para o vernáculo, como segue:

PFL

LIGA PROFISSIONAL DE LUTADORES

Jim Bramson
Vice-presidente executivo, assuntos comerciais
& assessor jurídico geral

V (202) 549.3041
E JBramson@PFLmma.com

23 de maio de 2023

Manoel Sousa
manumito360@gmail.com

Prezado Sr. Sousa:

Faço referência à sua carta sem data para o PFL, intitulada "Notificação Extrajudicial" e recebida pelo PFL em 22 de maio de 2023.

Escrevo para confirmar, em termos inequívocos, que sua análise está incorreta.

O Contrato de Luta Promocional Exclusiva que você assinou com a PFL em 7 de novembro de 2022 é totalmente válido e executável de acordo com a legislação de Nova York, a lei aplicável no contrato, e seus supostos motivos para rescindir o contrato são ilusórios e ineficazes.

A PFL está totalmente preparada para fazer valer seus direitos, se necessário, e se reserva todos os seus direitos, nenhum dos quais é renunciado por esta carta.

Atenciosamente,

320 West 37th Street, 14th Floor, Nova York, NY 10018

NADA MAIS constava no documento acima, o qual devolvo com esta tradução datilografada em **uma (01) página**, que conferi, achei conforme e assino.

São Paulo, Brasil, 18 de julho de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Persio Burkinski.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código F6E2-079E-27F2-AAC3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/F6E2-079E-27F2-AAC3> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F6E2-079E-27F2-AAC3



Hash do Documento

FB773C99E427AF4E8484A8B2FC93ED8F2A4D18565D6C8B81A4B0761FFE1D9E1B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2023 é(são) :

Persio Burkinski - 086.120.228-78 em 18/07/2023 15:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





(LIVRO N° 715 - PÁGINA(S) 213/214 - 1° TRASLADO)

ATA NOTARIAL DE DECLARAÇÃO OU TESTEMUNHO

SAIBAM, quantos esta pública escritura bastante virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2.023), neste distrito de Riacho Grande, município e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como Declarante:- **FREDERICO BIZAM BLUM**, portador da CNH nº2382388737, registro nº01814176727, onde consta a cédula de identidade RG. nº23.064.424-SSP-SP., e do CPF-MF., nº313.529.548-69, natural de São Bernardo do Campo, nascido aos 11 de dezembro de 1982, filho de Pedro Rubens Coppini Blum e de Maria Arlete Bizam Blum, brasileiro, solteiro, maior, capaz, convivendo em regime de união estável, empresário, residente e domiciliado na Avenida Faria Lima, nº225, apto 54, Centro, em São Bernardo do Campo, CEP: 09720-010, Fone:- (11) 99289-0506, e-mail:- fredbizam@hotmail.com, aqui de passagem. O presente reconhecido como o próprio de que trato à vista do documento original que foi apresentado, do que dou fé. E, pelo declarante sob responsabilidade civil e penal, me foi dito que deseja fazer a seguinte declaração que passo a narrar:- **PRIMEIRO**:- Que é proprietário de uma academia com razão social OCTOGONO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 15.249.723/0001-04, sediada na Rua Tapajós, nº97, Vila Scopel, em São Bernardo do Campo. **SEGUNDO**:- Que na referida academia, existe um atleta de MMA, denominado como “Manumito” sendo certo que o nome do mesmo é Manoel Sousa de Araujo, que o declarante em meados de novembro de 2022, recebeu do manager conhecido no mundo da luta como “Lucas Lutkus”, um convite para que Manoel Sousa de Araujo lutasse uma luta no “Challenger Series” do evento “Professional Fighters League PFL” **TERCEIRO**:- Que, Manoel Sousa de Araujo, é analfabeto funcional, sabendo reconhecer letras e números, entretanto, não compreende textos, não conseguindo captar as ideias centrais, e explicar o conteúdo do que foi lido. **QUARTO**:- Que, referido contrato, foi assinado por Manoel Sousa de Araujo, digitalmente pela plataforma docusign, contrato este redigido em língua inglesa sem qualquer tradução, estando o mesmo no Brasil quando da assinatura, tendo viajado para os Estados Unidos apenas para lutar no dia 17 de fevereiro de 2023, na Cidade de Orlando. **QUINTO**:- Que, Manoel Sousa de Araujo, por não ter capacidade para ler o contrato, apenas assinou digitalmente pela plataforma digital, mediante os indicadores de caminho constantes do site. **SEXTO**:- Que Manoel Sousa de Araujo assinou o contrato acreditando estar assinando apenas para lutar uma luta. **SÉTIMO**:- Que em nenhum momento o contrato foi lido e nenhuma cláusula foi discutida. **OITAVO**: Que, a presente é feita sem qualquer induzimento, simulação ou coação, responsabilizando-se civil e criminalmente pela presente. Pela declarante nada mais foi dito.- Para constar lavro a presente **ATA NOTARIAL**, para os efeitos do artigo 405 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro e de acordo com a competência exclusiva que me confere a Lei nº8.935/1994, em seus incisos III dos artigos 6º e 7º. **NADA MAIS**.- De tudo dou fé. Eu (a), Bel. JOÃO ANTÔNIO BOTELHO DE ANDRADE, Tabelião, a digitei, conferi, achei conforme, subscrevo e assino. (a.a) **FREDERICO BIZAM BLUM** |





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Oficial/Tabelião(ã): R\$ 339,18; Estado: R\$ 96,40; Secretaria da Fazenda: R\$ 65,98;
 Ministério Público: R\$ 16,28; Registro Civil: R\$ 17,85; Tribunal de Justiça: R\$
 23,28; Santa Casa: R\$ 3,39; Município (ISS): R\$ 6,78; Total: R\$ 569,14; Guia:
 346/2023; Selo digital n°: 1181661AN000000601925423L - Valor R\$: R\$ 569,14 -
 NADA MAIS. Está conforme o original. Traslada em seguida. - Eu

(Bel. JOÃO ANTÔNIO BOTELHO DE ANDRADE), Tabelião, a digitei, conferi, achei
 conforme, subscrevo e assino em público e raso. -

EM TESTE DA VERDADE.

Bel. JOÃO ANTÔNIO BOTELHO DE ANDRADE
 Tabelião

Emolumentos: Guia: 346/2023;

Selo digital n°: 1181661TR000000601925523C



1181661AN000000601925423L - Valor R\$: R\$ 569,14

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou
 acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.



Olá, Manoel! Esta é a fatura do seu cartão SANTANDER SX M ASTERCARD contendo compras e pagamentos realizados até 28/02.

MANOEL SOUSA ARAUJO - 5447 XXXX XXXX 0552

Total a Pagar
R\$ 519,49

Vencimento
07/03/2023

Melhor Data para Compra
01/04/2023

Opções de Pagamento até a Data de Vencimento

1 Pagamento Total R\$519,49

Sempre a sua MELHOR opção!

No caso de pagamentos após a data de vencimento você tem alguns custos adicionais por conta do atraso: Juros: **15,50% a.m.** + Juros por atraso: 1,00% a.m. + IOF: 0,246% a.m. + IOF adicional de 0,38% + Multa de 2,00%.

2 Parcelamento de Fatura 12x de R\$77,39

Esta é a MELHOR opção caso não consiga pagar o total da fatura.

Pagando o valor EXATO de R\$77,39 até o dia 07/03, utilizando o código de barras desta fatura, você contratará o Parcelamento de Fatura em 12x e ficará em dia, no final do contrato você terá pago um valor total de R\$928,68. Você pode encontrar outras opções de parcelamento no verso desta fatura ou acesse: App Way, Internet Banking ou App Santander. Encargos já incorporados nas parcelas: Juros: 12,35% a.m. e IOF: 0,246% a.m. + 0,38% CET: 324,72% a.a. As demais parcelas serão cobradas nas próximas faturas.

3 Pagamento Mínimo R\$51,94

O valor mínimo que deve ser pago para evitar o atraso da fatura.

Pagando esse valor, a diferença entre o pagamento mínimo e pagamento total da fatura será lançada na próxima fatura com o acréscimo de juros no valor de R\$ 467,55. Juros: 15,50% a.m. + IOF: 0,246% a.m. + IOF adicional: 0,38% (CET: 534,77% a.a.).

Histórico de Faturas

JAN.	R\$ 514,17
FEV.	R\$ 511,48
MAR.	R\$ 519,49
ABR.	R\$ 0,00

Pagamento

R\$ 514,17	✓
R\$ 511,48	✓
Esta Fatura	
Fatura Aberta	

Posição do seu Limite de Crédito em 28/02

Seu Limite é: R\$500,00	Limite Disponível: R\$0,00	Limite de Saque à Crédito: R\$0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	--

Consulte e atualize seus limites no App Way

TENHA UM FOLEGO NAS CONTAS DO DIA A DIA, PAGANDO SEUS BOLETOS NO CARTAO DE CREDITO. A PARTIR DE 01/09/2022, O VALOR MAXIMO PARA PAGAMENTO DE CONTA NO CARTAO DE CREDITO, SERA DE R\$ 3 MIL E NAO PONTUARA MAIS NA ESFERA.

ANUIDADE Entenda como é calculada

Consulte os valores da anuidade do seu cartão e dos adicionais (se houver) no verso da fatura.

Consulte seus gastos em tempo real no App Way.

Orientações para Pagamento:

O código de barras pode ser utilizado para pagamento de qualquer valor desejado.

Seu limite será reestabelecido logo após o pagamento da fatura quando realizado em nossos canais digitais. Pagamentos realizados em outros bancos ou lotéricas seu limite será reestabelecido em até 3 dias úteis.

Beneficiária

Banco Santander (Brasil) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP - cep 04543-011

Agência / Código. Beneficiária

050 04 92836 9

Autenticação Mecânica

		033-7	03399.49281 36982.223806.08060 901025 7 00000000000000				
Agência Receptora Pagável preferencialmente no banco Santander				Vencimento 07/03/2023		Número do Cartão 5447 XXXX XXXX 0552	
Beneficiário Banco Santander (Brasil) S.A. - CNPJ: 90.400.888/0001-42 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP - cep 04543-011				Agência/Cód. Beneficiário 050 04 92836 9		Nosso Número 8222380080609	
Data Documento 28/02/2023	Número do Documento 458066000250550	Espécie FT-Cl	Aceite N	Data Process 28/02/2023	Nosso Número 8222380080609		Vencimento 07/03/2023
Uso Banco CENTRAL	Carteira COB	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do documento		Total desta Fatura R\$ 519,49
Instruções PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO <VALOR DO DOCUMENTO> FATURAS PAGAS APOS O VENCIMENTO TERAO ACRESOIMO E ENCARGOS, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO E INCLUIDOS NA SUA PROXIMA FATURA MENSAL. APOS 27/03/2023, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO SANTANDER.				458066000250550		Pagamento Mínimo R\$ 51,94	
						Valor Pago R\$	
						CPF/CNPJ 494.999.918-40	
						RECIBO DO CLIENTE	
						Autenticação no verso	
						Escaneie para pagar via PIX	
				Pagador			
				Autenticação Mecânica			
				Ficha de Compensação			

MANOEL SOUSA ARAUJO
R TAPAJOS 97
SCOLPE
09760-030 SAO BERNARDO DO CAMP SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATAIc 1001036-50.2023.5.02.0462
RECLAMANTE: MANOEL SOUSA ARAUJO
RECLAMADO: PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1001036-50.2023.5.02.0462

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2023 às 17h00m, na sala de audiências da 02a Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, por ordem do MM. Juiz do Trabalho Titular, ALEX MORETTO VENTURIN, foram apregoados os litigantes: MANOEL SOUSA ARAÚJO, reclamante, e PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE, reclamada.

Ausentes às partes.

Prejudicada a conciliação, passo ao julgamento e profiro a seguinte

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

MANOEL SOUSA ARAÚJO, reclamante qualificado nos autos propõe a presente reclamação trabalhista em face da reclamada **PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE**, também qualificada nos autos, alegando que trabalhou para a

ré desde 07/11/2022, nas funções de Lutador Profissional. Postulou a declaração de nulidade do contrato firmado com a reclamada e demais cominações que constam da inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.320,00. Juntou documentos. É o relatório. Decido:

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de situação atípica perante esta Especializada, mas que trata de contratação de Lutador Profissional com entidade organizadora de eventos esportivos. Entretanto, cumpre destacar que a ré é empresa americana, sediada nos Estados Unidos da América (EUA), sem sede no Brasil. O contrato que fundou a presente demanda foi firmado em língua inglesa e em moeda corrente nos EUA, a saber em dólar.

A remuneração foi pactuada por tarefa, a saber, evento que o reclamante participasse, sendo garantido o mínimo de U\$\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) por evento, que seriam dobrados em caso de vitória. Além disso, nas lutas seguintes, o valor seria acrescido de U\$\$ 1.500,00 (mil e quinhentos dólares) por vitória. Os valores são crescentes, conforme importância e visibilidade do evento, podendo chegar a U\$\$ 900.000,00 em caso de vitória do campeonato.

Em conversão para a moeda corrente nacional, os valores acima variam de R\$ 24.556,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) até R\$ 4.420.170,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e setenta reais), na data de hoje. Ressalto que não se está afirmando que o autor recebeu tais quantias, mas que a remuneração pelo contrato poderia ou poderá chegar a tais valores, caso seja o contrato cumprido em sua integralidade.

Inicialmente, destaco que pela natureza do contrato, não é aplicável ao caso a CLT ou a Lei n. 9.615/98. Isso por que o artigo 9º da LINDB explicita que "*para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem*". O mesmo dispositivo, no §2º, estabelece que "*a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o **proponente***", no caso a empresa americana, ora ré. Assim, o direito material aplicável ao caso é o direito norte-americano, independente da natureza da relação jurídica havida no caso.

Ressalto, ainda, que a Lei n. 7.064/1982 não é aplicável ao caso, na medida em que não se trata de trabalhador contratado no Brasil para trabalhar no exterior, mas de trabalhador brasileiro, contratado no exterior, para trabalhar no exterior. O único vínculo havido entre a relação jurídica e o Estado brasileiro é o fato de o prestador de serviço, atleta profissional, ser brasileiro e comprovar residência no país.

Portanto, em tese, o litígio seria regulado pelo direito processual brasileiro, com aplicação das normas materiais do local em que o contrato foi firmado. Entretanto, o próprio contrato prevê que:

22.2 Fighter and PFL agree that any dispute arising out of or relating to the Agreement, whether such dispute arises during or after Fighter's retention as an independent contractor hereunder and whether the dispute derives in contract, tort, statute, or otherwise, shall be resolved **by arbitration in the New York City** in accordance with the internal laws of the State of New York and the rules of the American Arbitration Association, as modified by the Agreement. Fighter and PFL each further agrees that the arbitration provisions of the Agreement shall provide each party with its exclusive remedy... [original]

22.2 O Lutador e a PFL concordam que qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Contrato, quer tal disputa surja durante ou após a retenção do Lutador como um contratado independente nos termos deste instrumento e se a disputa deriva de contrato, ato ilícito, estatuto ou de outra forma, deve ser resolvida **por arbitragem em Nova York**, de acordo com as leis internas do Estado de Nova York e as regras da Associação Americana de Arbitragem, conforme modificado pelo Contrato. O Lutador e PFL concordam ainda que as disposições de arbitragem do Contrato fornecerão a cada parte seu recurso exclusivo... [versão traduzida]

Portanto, as partes renunciam a jurisdição brasileira em favor de juízo arbitral, medida amplamente aceita em regimes de *common law*, como o caso do regime norte americano; bem como aceito pelo ordenamento jurídico brasileiro. As partes concordaram com a aplicação do direito regido pelo Estado de Nova York, fato este que impede a aplicação do direito pátrio, pois não se trata de empresa nacional ou multinacional sediada ou com filial no Brasil. A execução de tais contratos normalmente seria realizada em solo americano, razão pela qual não há qualquer vício na eleição do foro e das normas a serem aplicadas ao caso concreto.

Nesse sentido, o disposto no artigo 651, § 2º, da CLT não se aplica ao caso concreto, posto que o domicílio do autor somente seria possível para estabelecer a competência desta Justiça Especializada caso a ré tivesse, ao menos, uma filial ou sucursal aqui no país, o que não é a hipótese vertida nos autos. Com efeito, a jurisdição brasileira não tem ingerência ou sequer eficácia em solo norte americano em respeito à soberania nacional do país da ré. Nesse sentido, leciona Mauro Schiavi que:

Conforme o referido dispositivo legal, restou consagrada a chamada “competência internacional” da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias decorrentes da relação de trabalho, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional em contrário. Mostra-se discutível a aplicabilidade do referido dispositivo legal se a empresa reclamada não tiver agência ou filial no Brasil, diante das vicissitudes que pode enfrentar o processo para citação da empresa, e também de aplicabilidade da jurisdição trabalhista em outro país. Em razão disso, pensamos que a competência da Justiça do Trabalho brasileira, salvo convenção internacional em sentido em contrário, somente se aplicará se a empresa reclamada tiver agência ou filial no Brasil. Em vez disso, não haverá possibilidade de impor a jurisdição trabalhista em território sujeito a outra soberania (princípio da territorialidade da jurisdição). Pensamos que a expressão “empresa que tenha agência ou filial no estrangeiro” deva ser lida no sentido de que a empresa também tenha sede no Brasil. Sob outro enfoque, com o referido dispositivo configura exceção à

competência do local da prestação de serviços, a interpretação deve ser restrita. (Schiavi, Mauro. **Manual Didático de Direito Processual do Trabalho**. 2ª Ed. – Salvador: Editora Juspodivm, 2021, pág. 118)

Nesse sentido, o disposto no artigo 651, § 2º, da CLT não se aplica ao caso vertente nos autos, uma vez que a reclamada não tem qualquer filial ou agência no país, razão pela qual a competência deve ser apreciada de acordo com o disposto no artigo 21 e 22 do Código de Processo Civil.

Pela dicção do artigo 21 do Código de Processo Civil, a competência da Justiça brasileira ocorre quando o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil; no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação; ou o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

Ora, nenhuma das hipóteses acima se aplica ao caso concreto, na medida em que o réu não está domiciliado no país; a obrigação não é cumprida no Brasil, sendo naturalmente executadas em solo norte americano; e não é ato ou fato a ser praticado no país.

Destarte, resta a avaliação da competência concorrente descrita no artigo 22 do Código de Processo Civil nas seguintes hipóteses: em alimentos quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil; ou o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos; quando decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil; e por fim quando as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.

No inciso III do artigo 22 do Código de Processo Civil, a jurisdição nacional seria competente caso as partes de forma expressa ou tácita se submeterem à jurisdição nacional, o que também não é a hipótese vertida nos autos. A reclamada expressamente negou a submissão à jurisdição brasileira ao escolher que os litígios sejam resolvidos através de arbitragem em solo norte americano.

Ante todo o exposto, a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar os pedidos formulados pelo autor em face da ré, tendo em vista que não se trata de empresa com domicílio no país, a execução do contrato não é nesta localidade, bem como a reclamada não aceitou que os litígios fossem resolvidos no Brasil.

Portanto, não aplicável a jurisdição estatal, de modo que extingo o feito, **SÉM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 485, inciso VII, do Código de Processo Civil c/c artigo 25 do Código de Processo Civil.

JUSTIÇA GRATUITA

No presente caso, a parte autora declara que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família no #id. ddbb828, bem como recebia importância inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT.

O acervo probatório documental apresentado pelo autor demonstra a impossibilidade de arcar com os custos processuais no dado momento processual, uma vez que juntada aos autos declaração de próprio punho comprovando a impossibilidade de custear as despesas do processo, com presunção de veracidade, na forma do artigo 99, §3º do Código de Processo Civil c /c artigo 1º da Lei n. 7.115/83. Defiro, portanto, o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 790, parágrafos 3º e 4º, da CLT.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, extingo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** os pedidos formulados por **MANOEL SOUSA ARAÚJO** em face de **PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE**, nos termos do artigo 485, inciso VII, do Código de Processo

Civil. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.320,00, no importe de R\$ 26,40. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 10 de agosto de 2023.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALEX MORETTO VENTURIN - Juntado em: 10/08/2023 17:40:14 - 4b59244
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23081017394627400000312219588?instancia=1>
Número do processo: 1001036-50.2023.5.02.0462
Número do documento: 23081017394627400000312219588



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATAIc 1001036-50.2023.5.02.0462
RECLAMANTE: MANOEL SOUSA ARAUJO
RECLAMADO: PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b59244 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, extingo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** os pedidos formulados por **MANOEL SOUSA ARAÚJO** em face de **PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE**, nos termos do artigo 485, inciso VII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.320,00, no importe de R\$ 26,40. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

ALEX MORETTO VENTURIN
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALEX MORETTO VENTURIN - Juntado em: 10/08/2023 17:41:14 - 89b9186
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23081017401524500000312219689?instancia=1>
Número do processo: 1001036-50.2023.5.02.0462
Número do documento: 23081017401524500000312219689

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Processo nº 1001036-50.2023.5.02.0462

MANOEL SOUSA ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE**, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 895 da CLT, interpor,

RECURSO ORDINÁRIO

Requerendo desde já a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional da 2ª Região.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 25 de agosto de 2023.

BRUNO NINO GUALDA REGADO

OAB/SP 297090

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Manoel Sousa Araujo

Recorrida: Professional Fighters League

Processo nº 1001036-50.2023.5.02.0462

Origem: 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

Eméritos Julgadores.

I – BREVE HISTÓRICO PROCESSUAL

O reclamante propôs reclamação trabalhista pleiteando a condenação da reclamada ao reconhecimento de vínculo empregatício, cumulado com a declaração de nulidade do contrato firmado entre as partes. Postulou ainda tutela antecipada, já que o contrato firmado entre as partes tem impedido o reclamante de exercer seu ofício e auferir renda.

Trata-se a empresa reclamada de empresa norte-americana que contactou o reclamante para que ele participasse de uma luta, a fase pré-contratual ocorreu através de meios de comunicação telemáticos, de modo que, durante toda a fase pré contratual, bem como no momento da assinatura do contrato o reclamante sempre

esteve em seu domicílio, apenas se deslocando para os Estados Unidos no momento de participar da Luta.

O contrato firmado entre as partes trata-se de contrato de Atleta Profissional de MMA, no qual a reclamada contrata o reclamante para participar de lutas, bem como para atuar no marketing, publicidade, propaganda e promoção de lutas de MMA, independentemente de o lutador competir ou não em tais lutas de MMA, sem compensação adicional, participar de um número razoável de atividades de marketing, propaganda, publicidade e promoção, conforme solicitado e dirigido pela reclamada, incluindo, sem limitação, as seguintes atividades (coletivamente, as "Atividades Promocionais"): (a) conferências de imprensa presenciais e/ou remotas, entrevistas com vários meios de comunicação (por exemplo, televisão, mídia impressa, rádio, Internet, webcasts, podcasts e chats; (c) sessões de fotos e/ou vídeos; e (d) aparições pessoais, pesagens cerimoniais e sessões de autógrafos.

Contudo, existe vício insanável no contrato firmado entre as partes, isto porque o reclamante na fase pré contratual, foi informado que participaria apenas do evento, ou seja, das lutas, sem ser comunicado que ficaria vinculado à Reclamada e impossibilitado de participar de outros eventos e outras lutas que lhe garantiria a subsistência.

O contrato enviado ao Reclamante, que é analfabeto funcional foi enviado em inglês, sem qualquer tradução, para que fosse assinado digitalmente pela plataforma DOCUSIGN, ou seja, a assinatura é feita mediante um "click", com conteúdo indutivo como todos os softwares de assinatura digital.

A fase pré contratual e a assinatura do contrato ocorreram no domicílio do reclamante.

Contudo, o reclamante para a sua surpresa, ao tentar participar de outros eventos após o evento contratado coma reclamada, foi impedido pelo contrato que a reclamada registrou.

Entretanto, além de não auferir o prêmio da luta contratada, o reclamante atualmente não aufere qualquer valor da reclamada, de modo que se vê impedido de exercer seu ofício e assim, manter a sua subsistência.

Porém, após a distribuição da presente reclamação trabalhista o juízo de piso extinguiu a presente reclamação trabalhista sem resolução do mérito por entender que o direito material a ser aplicado ao presente caso é o direito material norme-americano, independente da natureza jurídica havida no caso, pois *“segundo o artigo 9º da LINDB para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem”*.

Assim, percebe-se o equívoco constante da sentença primigênia, já que como informado na exordial, a fase pré contratual, bem como, a assinatura do contrato se deram no endereço de domicílio do reclamante e não no local sede da reclamada, razão pela qual, o direito brasileiro é competente para julgar a presente demanda, conforme restará demonstrado.

II – DO CABIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO. VIOLAÇÃO DE DIREITO CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 114, I E IX, ARTIGO 1º, III E IV, ARTIGO 7º, AO ARTIGO 93, IX, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Conforme depreende-se da sentença recorrida, o juízo *a quo* entendeu pela extinção do feito sem julgamento do mérito, por alegar que o direito material aplicado ao caso concreto é o direito norte-americano, suscitando ainda que o contrato firmado entre as partes deixou expresso que as partes renunciaram a jurisdição brasileira em favor do juiz arbitral, medida amplamente aceita em regimes de *common law*. Aduz ainda, que nos termos do art. 651, parágrafo segundo da Consolidação das Leis Trabalhistas, não seria possível estabelecer o domicílio do autor para competência desta Justiça Especializada, pois a ré não possui filial ou sucursal no Brasil.

Entretanto, a decisão recorrida merece ser reformada.

Ao se julgar incompetente para apreciar os pleitos formulados na exordial, o juízo *a quo* violou o artigo 114 incisos I e IX da Constituição Federal.

Trata-se de reclamação trabalhista cujo objeto é reconhecimento de vínculo de emprego cumulado com declaração de nulidade do contrato de atleta profissional (Lei nº 9.615/98) firmado entre as partes.

O artigo 114, da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 45/2004, alargou a competência da Justiça do Trabalho para processar as ações oriundas tanto da relação de emprego quando da relação de trabalho.

Vejamos o que dispõe os incisos I e IX do artigo nº114, da Constituição Federal:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

(...)

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

Com o advento da EC n. 45/2004 a competência da justiça do trabalho foi bastante ampliada, já que ela passou a ser competente para julgar ações oriundas também da relação de emprego e relações de trabalho.

Se o objeto da ação reside na anulação de cláusula de contrato individual, ou seja, versando a demanda sobre direitos trabalhistas fundada em lei, a competência material para apreciar a controvérsia é da Justiça do Trabalho (LC n. 75/93, art. 83, IV, c/c CF, art. 114).

A relação de trabalho, é aquela atividade humana em que haja prestação de trabalho, como a relação de trabalho: autônomo, eventual, de empreitada, avulso, cooperado, de representação comercial, devendo estar presente três elementos o

prestador do serviço, o trabalho (subordinado ou não) e o tomador do serviço.

Neste diapasão, segundo entendimento doutrinário a ampliação da competência da Justiça do Trabalho para as demandas oriundas da relação de trabalho - não de emprego -previu a inclusão social daqueles trabalhadores - não empregados - que, de fato, estão em situações econômicas e sociais que exijam um rápido e efetivo acesso à Justiça. Vejamos o que ensina Carlos Henrique Bezerra Leite¹:

A relação de trabalho, então, é gênero que tem na relação de emprego uma de suas espécies. De tal modo que, por interpretação lógica do novo texto constitucional, pode-se inferir que, se a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, então, ela também é competente para processar e julgar as ações oriundas da relação de emprego.

Relação de trabalho é aquela que diz respeito, repise-se, a toda e qualquer atividade humana em que haja prestação de trabalho, como a relação de trabalho: autônomo, eventual, de empreitada, avulso, cooperado, doméstico, de representação comercial, temporário, sob a forma de estágio etc. Há, pois, a relação de trabalho pela presença de três elementos: o prestador do serviço, o trabalho (subordinado ou não) e o tomador do serviço.

1

(...)

Já a relação de trabalho é a que diz respeito a qualquer trabalho prestado, com ou sem vínculo empregatício, por pessoa física a um tomador do seu serviço. São espécies de relação de trabalho as decorrentes do trabalho: autônomo, subordinado, eventual, estatutário, cooperativo, avulso etc.

Uma advertência final: a ampliação da competência da Justiça do Trabalho para as demandas oriundas da relação de trabalho - não de emprego - deve estar centrada no fator “trabalho” e pela sua afinidade com a relação de emprego, pois a *mens legis* possui, a nosso ver, forte conotação de inclusão social daqueles trabalhadores - não empregados - que, de fato, estão em situações econômicas e sociais que exijam um rápido e efetivo acesso à Justiça.

Demais disto, *in casu*, conforme está evidenciado a presente demanda visa assegurar direito constitucionalmente assegurado, qual seja, o do reclamante não ser impedido de exercer seu ofício, já que a reclamada está impedindo o reclamante de trabalhar através do contrato de atleta profissional assinado pelo reclamante, sem seu real consentimento do que de fato se tratava, tratando-se de demanda que exige um rápido e efetivo acesso à Justiça.

A Constituição Federal de 1988 elege o valor social do trabalho ao definir a base fundamental da República, no artigo 1º, III e IV, ao lado da livre iniciativa, vejamos:



Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

(...)

É cediço que é através do trabalho que o ser humano tem assegurado uma vida digna, essa é a função social do direito do trabalho.

Vejamos o que ensina Carlos Henrique Bezerra acerca da função social do direito do trabalho:

A **função social** do direito do trabalho é defendida pelos que sustentam que este ramo da ciência jurídica tem por fim enaltecer o valor social do trabalho, o que implica a relativização da ideia de propriedade absoluta e do poder hegemônico do empregador.

A função social do direito do trabalho, portanto, tem por objeto a dignificação da pessoa que trabalha por conta alheia por meio do trabalho que lhe assegure uma vida digna de ser vivida.



Fls.78

Sobre este aspecto, o direito do trabalho possui a função social, que tem por objeto a dignidade da pessoa que trabalha por conta alheia por meio do trabalho que lhe assegure uma vida digna de ser vivida.

Evidente que o contrato firmado entre as partes impede o reclamante de buscar um meio de obter rendimentos, já que impossibilita que o reclamante participe de lutas por 3 (três) anos, sem que a reclamada lhe pague qualquer quantia que lhe assegure a dignidade de prover seu sustento.

A decisão recorrida viola o direito constitucionalmente assegurado, o da proteção ao trabalhador, previsto no artigo 7º da Constituição Federal, disposições legais trabalhistas visam estabelecer um patamar mínimo de direitos

ao contrato individual de trabalho

Demais disto, conforme será demonstrado, o presente recurso demonstrará evidente violação ao artigo 93, IX da Constituição Federal, ante a evidente negativa de prestação jurisdicional.

Diante do exposto, resta demonstrado que no presente caso, é plenamente cabível a interposição do presente recurso ordinário, pois discute violação de direito constitucional, nos termos do permitido do § 4º, do artigo 2º da Lei n. 5.584/70.

III- DA NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

O reclamante propôs reclamação trabalhista pleiteando a condenação da reclamada ao reconhecimento de vínculo empregatício, cumulado com a declaração de nulidade do contrato firmado entre as partes já que o contrato firmado é nulo ante o vício de consentimento do autor aos termos nele expostos.

O contrato firmado entre as partes trata-se de contrato de Atleta Profissional de MMA, entretanto, o reclamante ao assinar o contrato, que foi enviado ao reclamante em inglês, não tinha ciência que ficaria impossibilitado de exercer seu ofício.

Na exordial o reclamante informou a realidade dos fatos, a fase pré-contratual e a assinatura do contrato ocorreram no Brasil, de modo que, o reclamante apenas foi para os Estados Unidos na data da luta.

Entretanto, a sentença de piso extinguiu o feito sem julgamento do mérito, alegando ser a justiça do trabalho incompetente para apreciar os pleitos formulados pelo reclamante contra a reclamada.

Ocorre que, a sentença de piso foi totalmente omissa quanto as razões expostas a exordial, deixando de proceder com a prestação jurisdicional, em evidente violação ao que dispõe o artigo 93, IX da Constituição Federal, que dispõe o seguinte:



Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

IX Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Já o artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, é claro em deixar expresso que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

É evidente a negativa de prestação jurisdicional.

É cediço, que o juiz deve levar em consideração todos os fatos alegados na exordial, o que não aconteceu no presente caso que a alegação de que o contrato foi assinado no domicilio do autor foi totalmente ignorado.

Por conseguinte, impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em razão das omissões sobre os aspectos fáticos e probatórios imprescindíveis ao deslinde do feito.

Assim, o presente recurso ordinário, merece conhecimento, por violação ao artigo 5º, XXXV e artigo 93, IX, ambos da Constituição Federal.

IV - COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO FACE A MATÉRIA. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA APLICADA. ARTIGO 114 I E IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Conforme depreende-se da sentença recorrida, o juízo *a quo* entendeu pela extinção do feito sem julgamento do mérito, por alegar que o direito material aplicado ao caso concreto é o direito norte-americano, suscitando equivocadamente que o reclamante assinou o contrato discutido no presente feito em território estrangeiro.

Aduz o juiz *a quo*, ainda que o contrato firmado entre as partes deixou expresso que as partes renunciaram a jurisdição brasileira em favor do juiz arbitral, medida amplamente aceita em regimes de *common law*, bem como, que nos termos do art. 651, parágrafo segundo da Consolidação das Leis Trabalhistas, não seria possível estabelecer o domicílio do autor para competência desta Justiça Especializada, pois a ré não possui filial ou sucursal no Brasil. Vejamos a decisão recorrida:

Inicialmente, destaco que pela natureza do contrato, não é aplicável ao caso a CLT ou a Lei n. 9.615/98. Isso por que o artigo 9º da LINDB explicita que “para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em”. O mesmo dispositivo, no §2º, estabelece que “que se constituírem a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente”, no caso a empresa americana, ora ré. Assim, o direito material aplicável ao caso é o direito norte-americano, independente da natureza da relação jurídica havida no caso.

Ressalto, ainda, que a Lei n. 7.064/1982 não é aplicável ao caso, na medida em que não se trata de trabalhador contratado no Brasil para trabalhar no exterior, mas de trabalhador brasileiro, contratado no exterior, para trabalhar no exterior. O único vínculo havido entre a relação jurídica e o Estado brasileiro é o fato de o prestador de serviço, atleta profissional, ser brasileiro e comprovar residência no país.

Portanto, em tese, o litígio seria regulado pelo direito processual brasileiro, com aplicação das normas materiais do local em que o contrato foi firmado. Entretanto, o próprio contrato prevê que:

22.2 Fighter and PFL agree that any dispute arising out of or relating to the Agreement, whether such dispute arises during or after Fighter’s retention as an independent contractor hereunder and whether the dispute derives in contract, tort, statute, or otherwise, shall be resolved by arbitration in the in accordance with the internal laws of the State of New York City New York and the rules of the American Arbitration Association, as modified by the Agreement. Fighter and PFL each further agrees that the arbitration provisions of the Agreement shall provide each party with its exclusive remedy... []original

22.2 O Lutador e a PFL concordam que qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Contrato, quer tal disputa surja durante ou após a retenção do Lutador como um contratado independente nos termos deste instrumento e se a disputa deriva de contrato, ato ilícito, estatuto ou de outra forma, deve ser resolvida , de acordo com aspor arbitragem em Nova York leis internas do Estado de Nova York e as regras da Associação

Americana de Arbitragem, conforme modificado pelo Contrato. O Lutador e PFL concordam ainda que as disposições de arbitragem do Contrato fornecerão a cada parte seu recurso exclusivo... [versão traduzida].

Portanto, as partes renunciam a jurisdição brasileira em favor de juízo arbitral, medida amplamente aceita em regimes de common law, como o caso do regime norte americano; bem como aceito pelo ordenamento jurídico brasileiro. As partes concordaram com a aplicação do direito regido pelo Estado de Nova York, fato este que impede a aplicação do direito pátrio, pois não se trata de empresa nacional ou multinacional sediada ou com filial no Brasil. A execução de tais contratos normalmente seria realizada em solo americano, razão pela qual não há qualquer vício na eleição do foro e das normas a serem aplicadas ao caso concreto.

Contudo, a sentença merece reforma.

De início cumpre impugnar a alegação de que o contrato foi assinado no estrangeiro.

O juízo primigênio, ao analisar a questão, tratou de dizer que o reclamante tenha sido contratado no exterior, não sendo, desta feita, competente a Justiça do Trabalho para dirimir tal conflito.

No entanto, não podemos coadunar com a decisão alinhavada, os elementos processuais e materiais nos permitem concluir de forma adversa.

O enfoque do magistrado sentenciante é na esteira de que o contrato de trabalho tenha se formado no exterior, e, portanto, fora da alçada do cuidado da justiça pátria.

Em que pese os argumentos da sentença de origem, ficou evidente através da exordial que a fase pré contratual, bem como o momento da assinatura do contrato ocorreram no Brasil, no domicílio do reclamante.

Conforme esclarecido na petição inicial, o reclamante é analfabeto funcional que teve ascensão profissional repentinamente, razão pela qual, em meados de outubro de 2022, o *Manager* do reclamante trouxe a possibilidade do Reclamante competir a liga de um milhão de dólares da PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE (PFL), ora requerida. A proposta era para o Reclamante lutar uma eliminatória (Challenger Series), onde ocorreriam 4 (quatro) lutas na noite, todas da mesma categoria (Peso Leve), sendo certo que apenas um lutador seria o escolhido dentre os 8 (oito) para disputar a liga de um milhão de dólares.

Após receber a proposta trazida pelo *Manager* e **acreditando estar assinando um contrato apenas para lutar o CHALLENGER SERIES DA PFL**, o Reclamante assinou um contrato cuja cópia traduzida e juramentada segue em anexo, **contendo cláusulas que no momento da assinatura o reclamante não teve ciência.**

A assinatura se deu digitalmente pela plataforma DOCUSIGN, ou seja, a assinatura é feita mediante um “click”, com conteúdo indutivo como todos os softwares de assinatura digital, a assinatura ocorreu no domicílio do reclamante.

Como explicado, a fase pré-contratual, bem como a assinatura do contrato, se deu por inteiro no Brasil, e, diferente do que alegou o juízo *a quo*.



A sentença primigênia ao extinguir o feito sem resolução do mérito alegando a incompetência desta especializada, violou o artigo 114, da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC n.º 45/2004, alargou a competência da Justiça do Trabalho para processar as ações oriundas tanto da relação de emprego quanto da relação de trabalho.

Não bastasse isto, o pleito da exordial é de reconhecimento do vínculo existente entre as partes, mas também de anulação de cláusula de contrato individual, ou seja, versando a demanda sobre direitos trabalhistas fundada em lei, a competência material para apreciar a controvérsia é da Justiça do Trabalho (LC n. 75/93, art. 83, IV, c/c CF, art. 114).

Vejamos o que dispõe os incisos I e IX do artigo n.º 114, da Constituição Federal:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

(...)

IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.



Com o advento da EC n. 45/2004 a competência da justiça do trabalho foi bastante ampliada, já que ela passou a ser competente para julgar ações oriundas também da relação de emprego e relações de trabalho.

A relação de trabalho, é aquela atividade humana em que haja prestação de trabalho, como a relação de trabalho: autônomo, eventual, de empreitada, avulso, cooperado, de representação comercial, devendo estar presente três elementos o prestador do serviço, o trabalho (subordinado ou não) e o tomador do serviço.

Neste passo, o Poder Judiciário brasileiro, tem como base o princípio da isonomia e da dignidade da pessoa, e, mais, não se podendo afastar do Poder Judiciário a amplitude dos direitos estampados na carta magna, tal como os previstos no artigo 1º e 7º de Nossa Constituição, destacamos referidos dispositivos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;



Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Inegavelmente deve-se aplicar os preceitos da legislação trabalhista decorrente no Brasil, ao invés da estrangeira, ao passo que a contratação se deu aqui neste País, além do que a norma brasileira é mais ampla em seus direitos, possuindo em seu bojo uma derradeira dignidade aos trabalhadores que aqui são contratados.

Outrossim, aos termos da Própria Constituição da Organização Internacional do Trabalho, em seu artigo 19, item 8, deve aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador.

Ainda mais porque, como se expressa o § 2º, do artigo 5º, da Constituição Federal, os direitos garantidos em nossa Constituição não excluirá outros decorrente do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, e, como visto alhures, a própria Constituição da Organização Internacional do Trabalho, em seu artigo 19, item 8, dispõe sobre aplicação de norma mais favorável ao trabalhador.

Por corolário da contratação em comento ter se dado no Brasil, aos termos do artigo 435, do Código Civil Brasileiro, temos que a celebração deste se dá no lugar que fora proposto, tal como se denota do referido artigo.

Art. 435. Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto.

A legislação trabalhista nacional é mais favorável, pois prevê o reconhecimento de vínculo de emprego desses trabalhadores com as empresas de navios de cruzeiros, com a determinação de anotação na CTPS, além do recolhimento de contribuições previdenciárias para a Previdência Social.

Não podendo de perder de vistas os direitos elencados no artigo 7º, da Constituição Federal, bem como aos princípios da dignidade da pessoa, da proteção ao trabalhador.

Neste passo, por qualquer ângulo que se analise, seja em razão da prestação de serviços no estrangeiro, seja em relação a empresa que promove atividade fora do lugar da celebração do contrato, o foro competente para julgar a presente demanda é o de São Bernardo do Campo, local onde ocorreu a assinatura do contrato, nos termos do § 2º e § 3º do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vejamos jurisprudência que entende pela aplicação da Lei Brasileira em casos onde a assinatura do contrato ocorreu no Brasil:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST – CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO – LEI DE REGÊNCIA – EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS EMBARCADO EM NAVIO INTERNACIONAL. 1. Esta corte, a partir da interpretação das Leis nº 7.064/1982 e 11.962/2009, evoluiu o entendimento e cancelou a Súmula 207 do TST. 2. O art. 3º, caput e II, da referida Lei nº 7.064/1982 determina a aplicação da legislação brasileira aos empregados



contratados no Brasil para prestar serviços no exterior. 3. Na presente situação, o Tribunal Regional, com base no conjunto fático-probatório existente nos autos, deixou claro que a autora foi contratada no Brasil, tendo celebrado pré-contrato com uma das agências locais de recrutamento (Rosa dos Ventos) e contrato efetivo com a primeira reclamada (MSC Crociere S.A) dentro do Brasil. 4. Considerando esse cenário fático (contratação da reclamante dentro do território nacional), a relação de trabalho mantida entre as partes deve ser regida pela legislação brasileira, mais favorável ao empregado. Agravo desprovido. (TST-Ag-AIRR: 130382-63.2014.5.13.0015, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 05/02/2020, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/02/2020).

Podemos ir um pouco mais adiante, e, sinalizar ao convencimento deste juízo que há jurisprudência ainda mais recente do que a que foi posta anteriormente, neste sentir, trazemos com rigor de detalhes pela aplicação da norma brasileira, com espeque em nossa carta magna, na razão do que prevê o parágrafo 2º, do artigo 5º, bem como artigo 9º, da LINDB e 3º, inciso II, da Lei 7064/82 e 19, item 8, da própria Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Neste teor, não há que se falar em aplicação da Lei Norte Americana.

Soma-se a isso, o que prevê o artigo 88, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, o qual prevê a competência da autoridade judiciária brasileira quando: i) o réu, qualquer

que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil; ii) no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação; iii) a ação se originar de fato ocorrido ou de fato praticado no Brasil.

Como se viu alhures, ao contexto dos autos o melhor direito a ser aplicado são os que previstos em legislação nacional, com fundamento nos artigos 9º, da LINDB e 3º, inciso II, da Lei 7064/82 e, ainda o artigo 19, item 8, da própria Constituição da Organização Internacional do Trabalho, não se perdendo de vista os direitos consagrados no artigo 7º da Constituição Federal, em observância ao não retrocesso.

Diante do exposto, é a presente para requerer o reconhecimento da competência desta especializada, bem como da legislação pátria como Direito Material apropriado, remetendo os autos 1ª origem para julgamento dos pedidos exordiais.

IV- DA INAPLICABILIDADE DA RENÚNCIA A JURISDIÇÃO BRASILEIRA. NULIDADE DO CONTRATO. VÍCIO INSANAVEL.

A sentença proferida pelo magistrado *a quo* ultrapassa ao decidir pela extinção do feito em razão da alegada incompetência para julgar a presente de manda expressou que o contrato firmado entre as partes renuncia o direito brasileiro, vejamos:

Portanto, em tese, o litígio seria regulado pelo direito processual brasileiro, com aplicação das normas materiais do local em que o contrato foi firmado. Entretanto, o próprio contrato prevê que:



22.2 Fighter and PFL agree that any dispute arising out of or relating to the Agreement, whether such dispute arises during or after Fighter's retention as an independent contractor hereunder and whether the dispute derives in contract, tort, statute, or otherwise, shall be resolved by arbitration in the in accordance with the internal laws of the State of New York City New York and the rules of the American Arbitration Association, as modified by the Agreement. Fighter and PFL each further agrees that the arbitration provisions of the Agreement shall provide each party with its exclusive remedy... []original

22.2 O Lutador e a PFL concordam que qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Contrato, quer tal disputa surja durante ou após a retenção do Lutador como um contratado independente nos termos deste instrumento e se a disputa deriva de contrato, ato ilícito, estatuto ou de outra forma, deve ser resolvida , de acordo com a arbitragem em Nova York leis internas do Estado de Nova York e as regras da Associação Americana de Arbitragem, conforme modificado pelo Contrato. O Lutador e PFL concordam ainda que as disposições de arbitragem do Contrato fornecerão a cada parte seu recurso exclusivo... []versão traduzida

Portanto, as partes renunciam a jurisdição brasileira em favor de juízo arbitral, medida amplamente aceita em regimes de common law, como o caso do regime norte americano; bem como aceito pelo ordenamento jurídico brasileiro. As partes concordaram com a aplicação do direito regido pelo Estado de Nova York, fato este que impede a aplicação do direito pátrio, pois não se trata de empresa nacional ou multinacional sediada ou com filial no Brasil. A execução de tais contratos normalmente seria realizada em solo americano, razão pela qual não há qualquer vício na

eleição do foro e das normas a serem aplicadas ao caso concreto.

Nesse sentido, o disposto no artigo 651, § 2º, da CLT não se aplica ao caso concreto, posto que o domicílio do autor somente seria possível para estabelecer a competência desta Justiça Especializada caso a ré tivesse, ao menos, uma filial ou sucursal aqui no país, o que não é a hipótese vertida nos autos. Com efeito, a jurisdição brasileira não tem ingerência ou sequer eficácia em solo norte americano em respeito à soberania nacional do país da ré.

Entretanto, merece reforma a sentença já que o pleito da exordial é exatamente a nulidade do contrato analisado pelo juízo de piso, pois o reclamante quando levado a assinar contrato em que acreditara se tratar para participação de um evento e uma luta e que a partir de então estaria liberado para prosseguir com a sua busca profissional, mas na verdade assinou verdadeiro contrato de atleta profissional, que o restringe de trabalhar, fica evidente o vício na manifestação de vontade, pois foi induzido a erro.

Exatamente em razão da alegada anulação de cláusula de contrato individual que versa sobre direitos trabalhistas fundada em lei, a competência material para apreciar a controvérsia é da Justiça do Trabalho (LC n. 75/93, art. 83, IV, c/c CF, art. 114).

Evidente que a reclamada enganou o reclamante acerca dos termos do contrato, deixa de observar o elemento da boa-fé previsto no artigo 113 do Código Civil.

Neste passo, o contrato é nulo já que quando da assinatura o reclamante não tinha ciência acerca do que estava assinando, tendo sido enganado de que seria contrato para participação de luta, razão pela qual, não existe consentimento dos termos do contrato.

O consentimento é requisito de validade dos contratos, sendo tido pela doutrina como elemento medular do contrato de trabalho, vejamos o ensinamento de Carlos Henrique Bezerra Leite ²:

O consentimento, embora não haja sua previsão expressa no Código Civil como requisito de validade dos contratos, parece-nos que **é elemento medular do contrato de trabalho, em face da natureza jurídica do vínculo existente entre empregado e empregador.**

Sem consentimento, ainda que tácito, não há contrato de trabalho válido.

O consentimento decorre, portanto, do princípio da liberdade, como direito humano e fundamental nas sociedades democráticas, e do princípio da liberdade de qualquer trabalho, ofício ou profissão (CF, art. 5º, XIII). Os vícios de consentimento, na seara do contrato do trabalho, são o erro, o dolo ou a coação.

No presente caso, o reclamante não consentiu com os termos do contrato, já que assinou o contrato em inglês,

² Curso de Direito do Trabalho / Carlos Henrique Bezerra Leite. – 14. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022.página 757.

acreditando se tratar para apenas uma luta, contudo o contrato o vinculou a reclamada e o reclamante não consegue exercer seu ofício.

Neste passo o contrato é nulo, nos termos do artigo 166 do Código Civil.

O artigo 166 do Código Civil declara que é nulo o negócio jurídico quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade.

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

(...)

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

(...)

In casu, evidente a ausência de vontade do reclamante em firmar contrato nos termos expostos pela reclamada.

Ainda, destaca-se o artigo 138 do Código Civil, que dispõe que são anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Vejamos o que estipula o artigo 138 e 139 do Código Civil:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por



pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Art. 139. O erro é substancial quando:

I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

Diante do exposto, tendo em vista que o contrato especial desportivo firmado entre as partes carece de elemento essencial para sua validade, qual seja o consentimento e manifestação livre de vontade, as cláusulas contratuais não podem ser utilizadas para alegar que o reclamante renunciou a jurisdição brasileira, já que o reclamante não tinha ciência acerca do teor das cláusulas contratuais, repita-se, assinou um contrato em inglês acreditando que estaria assinando apenas para uma luta e não para ficar vinculado à reclamada por 3 (três) anos, sem auferir renda e impossibilitado de exercer seu ofício e garantir a sua subsistência, razões pelas quais, pugna-se pela reforma da sentença de piso, para que seja declarada esta especializada competente para julgar os pleitos da exordial.

CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, requer que este Egrégio Tribunal Regional conheça do Recurso Ordinário do reclamante, para no mérito conceder-lhe provimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 25 de agosto de 2023.

BRUNO NINO GUALDA REGADO

OAB/SP 297090



Rua Jose Versolato, 111 - Domo Business - Torre B - CJ 1101 - Centro – São Bernardo do Campo – SP - 09750-730
contato@gualda.adv.br - 11 5087-8523





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATAIc 1001036-50.2023.5.02.0462
RECLAMANTE: MANOEL SOUSA ARAUJO
RECLAMADO: PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) RECLAMANTE: MANOEL SOUSA ARAUJO, encontra-se tempestivo - prazo de 8 dias, apresenta preparo adequado e está subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Bernardo do Campo, 28 de agosto de 2023.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DECISÃO

1. Vistos etc.
2. Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE: MANOEL SOUSA ARAUJO adequado e tempestivo, ressaltando-se que a parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita.
3. Processe-se, em termos.
4. Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de agosto de 2023.

ALEX MORETTO VENTURIN

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALEX MORETTO VENTURIN - Juntado em: 28/08/2023 14:49:52 - 3e81227
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23082812565191900000314574076?instancia=1>
Número do processo: 1001036-50.2023.5.02.0462
Número do documento: 23082812565191900000314574076



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATAIc 1001036-50.2023.5.02.0462
 RECLAMANTE: MANOEL SOUSA ARAUJO
 RECLAMADO: PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3e81227 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, certificando que o Recurso Ordinário apresentado pelo(a) RECLAMANTE: MANOEL SOUSA ARAUJO, encontra-se tempestivo - prazo de 8 dias, apresenta preparo adequado e está subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

São Bernardo do Campo, 28 de agosto de 2023.

MANUELLA GARCIA BORGES MENDONCA

Servidor

DECISÃO

1. Vistos etc.
2. Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE: MANOEL SOUSA ARAUJO adequado e tempestivo, ressaltando-se que a parte reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita.
3. Processe-se, em termos.
4. Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 28 de agosto de 2023.

ALEX MORETTO VENTURIN



Assinado eletronicamente por: ALEX MORETTO VENTURIN - Juntado em: 28/08/2023 14:50:52 - 5d10af8
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23082814495244400000314602389?instancia=1>
 Número do processo: 1001036-50.2023.5.02.0462
 Número do documento: 23082814495244400000314602389



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO nº 1001036-50.2023.5.02.0462 (ROT)
RECORRENTE: MANOEL SOUSA ARAUJO
RECORRIDO: PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE
RELATOR: CANDIDA ALVES LEAO

RELATÓRIO

Inconformado com a sentença do Id 4b59244, que julgou extintos sem resolução do mérito os pedidos formulados na presente ação, recorre o autor no Id a438103 pretendendo a reforma da sentença ao argumento que o contrato assinado com a ré é inválido e, portanto, incide no caso a legislação brasileira, sendo dessa Especializada a competência para a análise do pedido, à luz do artigo 114 da Constituição Federal. Alega a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, entende que, estando presentes os requisitos da relação de emprego, deve a mesma ser declarada com o deferimento de todos os títulos dela oriundos.

Intimada, a reclamada não apresentou contrarrazões.

Desnecessária a manifestação do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

Recurso do Reclamante

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso do reclamante.

Da Competência desta Especializada

Trata-se de ação trabalhista proposta por **Manoel Sousa Araújo** em face de **Professional Fighters League**, através da qual pleiteou o autor a declaração de nulidade do contrato firmado com a ré, o reconhecimento da existência de relação de trabalho subordinado ou, alternativamente, o reconhecimento da nulidade do contrato firmado entre as partes por não atendidos os



requisitos da lei 9.615/98. Afirmou, o autor, que firmou contrato com a ré em 07.11.2022, para atuar como lutador profissional, mas, embora enquadrado no artigo 26 da Lei 9.615/98, a obrigação contratual jamais foi cumprida. Sustenta que é *analfabeto funcional* e foi induzido a assinar contrato que, inicialmente, se destinava a *concorrer a uma luta*, mas, em realidade, foi tratado como lutador profissional, o que o impede de exercer seu ofício e auferir renda.

A ação foi indeferida liminarmente, pelos seguintes fundamentos (fls. 133 /134 do pdf):

Trata-se de situação atípica perante esta Especializada, mas que trata de contratação de Lutador Profissional com entidade organizadora de eventos esportivos. Entretanto, cumpre destacar que a ré é empresa americana, sediada nos Estados Unidos da América (EUA), sem sede no Brasil. O contrato que fundou a presente demanda foi firmado em língua inglesa e em moeda corrente nos EUA, a saber em dólar.

A remuneração foi pactuada por tarefa, a saber, evento que o reclamante participasse, sendo garantido o mínimo de U\$\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) por evento, que seriam dobrados em caso de vitória. Além disso, nas lutas seguintes, o valor seria acrescido de U\$\$ 1.500,00 (mil e quinhentos dólares) por vitória. Os valores são crescentes, conforme importância e visibilidade do evento, podendo chegar a U\$\$ 900.000,00 em caso de vitória do campeonato.

Em conversão para a moeda corrente nacional, os valores acima variam de R\$ 24.556,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) até R\$ 4.420.170,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e setenta reais), na data de hoje. Ressalto que não se está afirmando que o autor recebeu tais quantias, mas que a remuneração pelo contrato poderia ou poderá chegar a tais valores, caso seja o contrato cumprido em sua integralidade.

Inicialmente, destaco que pela natureza do contrato, não é aplicável ao caso a CLT ou a Lei n. 9.615/98. Isso por que o artigo 9º da LINDB explicita que "para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem". O mesmo dispositivo, no §2º, estabelece que "a obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente ", no caso a empresa americana, ora ré. Assim, o direito material aplicável ao caso é o direito norte-americano, independente da natureza da relação jurídica havida no caso.

Ressalto, ainda, que a Lei n. 7.064/1982 não é aplicável ao caso, na medida em que não se trata de trabalhador contratado no Brasil para trabalhar no exterior, mas de trabalhador brasileiro, contratado no exterior, para trabalhar no exterior. O único vínculo havido entre a relação jurídica e o Estado brasileiro é o fato de o prestador de serviço, atleta profissional, ser brasileiro e comprovar residência no país.

Portanto, em tese, o litígio seria regulado pelo direito processual brasileiro, com aplicação das normas materiais do local em que o contrato foi firmado. Entretanto, o próprio contrato prevê que: (...)

22.2 O Lutador e a PFL concordam que qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Contrato, quer tal disputa surja durante ou após a retenção do Lutador como um contratado independente nos termos deste instrumento e se a disputa deriva de contrato, ato ilícito, estatuto ou de outra forma, deve ser resolvida por arbitragem em Nova York, de acordo com as leis internas do Estado de Nova York e as regras da Associação Americana de Arbitragem, conforme modificado pelo Contrato. O Lutador e PFL concordam ainda que as disposições de arbitragem do Contrato fornecerão a cada parte seu recurso exclusivo... [versão traduzida]

Portanto, as partes renunciam a jurisdição brasileira em favor de juízo arbitral, medida amplamente aceita em regimes de common law, como o caso do regime norte americano; bem como aceito pelo ordenamento jurídico brasileiro. As partes concordaram com a aplicação do direito regido pelo Estado de Nova York, fato este que



impede a aplicação do direito pátrio, pois não se trata de empresa nacional ou multinacional sediada ou com filial no Brasil. A execução de tais contratos normalmente seria realizada em solo americano, razão pela qual não há qualquer vício na eleição do foro e das normas a serem aplicadas ao caso concreto.

Nesse sentido, o disposto no artigo 651, § 2º, da CLT não se aplica ao caso concreto, posto que o domicílio do autor somente seria possível para estabelecer a competência desta Justiça Especializada caso a ré tivesse, ao menos, uma filial ou sucursal aqui no país, o que não é a hipótese vertida nos autos. Com efeito, a jurisdição brasileira não tem ingerência ou sequer eficácia em solo norte americano em respeito à soberania nacional do país da ré. (...)

Nesse sentido, o disposto no artigo 651, § 2º, da CLT não se aplica ao caso vertente nos autos, uma vez que a reclamada não tem qualquer filial ou agência no país, razão pela qual a competência deve ser apreciada de acordo com o disposto no artigo 21 e 22 do Código de Processo Civil.

Pela dicção do artigo 21 do Código de Processo Civil, a competência da Justiça brasileira ocorre quando o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil; no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação; ou o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.

Ora, nenhuma das hipóteses acima se aplica ao caso concreto, na medida em que o réu não está domiciliado no país; a obrigação não é cumprida no Brasil, sendo naturalmente executadas em solo norte americano; e não é ato ou fato a ser praticado no país.

Destarte, resta a avaliação da competência concorrente descrita no artigo 22 do Código de Processo Civil nas seguintes hipóteses: em alimentos quando o credor tiver domicílio ou residência no Brasil; ou o réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos; quando decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil; e por fim quando as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.

No inciso III do artigo 22 do Código de Processo Civil, a jurisdição nacional seria competente caso as partes de forma expressa ou tácita se submeterem à jurisdição nacional, o que também não é a hipótese vertida nos autos. A reclamada expressamente negou a submissão à jurisdição brasileira ao escolher que os litígios sejam resolvidos através de arbitragem em solo norte americano.

Ante todo o exposto, a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar os pedidos formulados pelo autor em face da ré, tendo em vista que não se trata de empresa com domicílio no país, a execução do contrato não é nesta localidade, bem como a reclamada não aceitou que os litígios fossem resolvidos no Brasil.

O autor recorre alegando, entre outros argumentos, que a fase pré-contratual e a assinatura do contrato se deram no Brasil, no endereço de domicílio do reclamante, o que resulta na competência brasileira para apreciação do mesmo. Ademais, considerando que o pedido é de reconhecimento de vínculo de emprego, cumulado com declaração de nulidade do contrato de atleta profissional firmado, a competência é desta Especializada, por força do disposto no artigo 114, inciso I da Constituição Federal. Afirma, ainda, que há nulidade no julgado por negativa de prestação jurisdicional já que o contrato é nulo por vício de consentimento do autor, notadamente porque o mesmo



foi firmado em inglês, língua que o autor não domina. Invoca o artigo 5º. Parágrafo 2º. Da Constituição Federal e artigo 435 do Código de Processo Civil, para autorizar a apreciação do tema por esta Especializada.

Vejamos.

Considerando que o cerne da questão se cinge à possibilidade ou não de análise dos termos do contrato firmado entre autor e ré para, a partir daí, constatar se há possibilidade de apreciação da lide por esta Especializada, impositiva a análise do tema sob o foco do contrato em questão, cuja cópia foi juntada no Id 9385c86, no original e Id 35152f4, no vernáculo.

E, nesse aspecto, entendo que assiste razão ao recorrente.

Isso porque, ainda que o contrato firmado entre o autor e a empresa ré tenha por objeto a realização de atividade fora do território nacional, não há provas de que o mesmo tenha sido firmado no exterior. Ao contrário, o autor informou na exordial que assinou o contrato ainda no Brasil, tendo viajado para participar da primeira luta apenas após a assinatura deste. O documento de fls. 76 do pdf traz assinatura eletrônica do autor, não havendo comprovação de onde tal assinatura se deu.

Ainda que formalizado pela rede mundial de computadores, e ainda que o contrato tenha bases específicas relacionadas a legislação estrangeira, ao firmar o contrato no território nacional, as partes se submetem à legislação brasileira.

A rigor, um contrato eletrônico assinado por meio de certificado digital deve estar dentro das normas ICP-Brasil, o que garante a prerrogativa de veracidade dos documentos formalizados digitalmente. Mais que isso, inexistindo regras específicas para a regularização dos contratos digitais, a eles são aplicadas as regras dos contratos em geral. Nesse particular, incide a regra prevista no artigo 651, parágrafos 2º e 3º da CLT, que estabelece:

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro. (Vide Constituição Federal de 1988)

(...)

§ 2º - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispendo em contrário.

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.



Aplica-se, por analogia, a regra para o trabalho em Cruzeiro, nas hipóteses em que o empregado é contratado no Brasil para prestar serviços no exterior, consoante entendimento sedimentado pelo C. TST, conforme se denota dos arestos seguintes:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMISSIBILIDADE. TRABALHADOR MARÍTIMO. CONTRATO INTERNACIONAL DE TRABALHO. EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL. SERVIÇO PRESTADO EM NAVIO DE CRUZEIRO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO AFASTAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 333 DO TST E DO ART. 896, § 7º, DA CLT. Esta Corte tem entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho brasileira é competente para julgar ação trabalhista envolvendo empregado brasileiro que foi contratado no Brasil para prestar serviços em cruzeiros marítimos, com rotas em águas brasileiras e internacionais. Como a decisão monocrática do Relator foi proferida em consonância com a mencionada jurisprudência pacificada por esta Corte, deve ser confirmada a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Agravo interno a que se nega provimento, com incidência de multa" (Ag-AIRR-1058-07.2017.5.07.0007, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 27/10/2023).

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13.015/2014 E Nº 13.467/2017 - TRABALHO EM NAVIO DE CRUZEIRO DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. LABOR EM ÁGUAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS. JURISDIÇÃO NACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Regional, ao manter a competência da Justiça do Trabalho brasileira para julgar causa envolvendo empregado brasileiro que fora contratado no Brasil para prestar serviços em cruzeiros marítimos, com rotas em águas brasileiras e internacionais, decidiu em conformidade com a Jurisprudência desta Corte, quanto à incidência das previsões da Lei 7.064/82, cujo art. 3º determina a aplicação, aos trabalhadores nacionais contratados ou transferidos para trabalhar no exterior, da lei brasileira de proteção ao trabalho naquilo que não for incompatível com o diploma normativo especial, quando mais favorável do que a legislação territorial estrangeira. Recurso de revista não conhecido. TRABALHO EM NAVIO DE CRUZEIRO DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. LABOR EM ÁGUAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS. CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. No caso, depreende-se do acórdão recorrido que o reclamante, brasileiro, foi contratado no Brasil para prestar serviços em navio de cruzeiro de bandeira estrangeira, com empresa subsidiária do grupo sediada no Brasil, para labor em águas nacionais e internacionais. Assim, inafastável a aplicação da jurisdição nacional, consoante artigo 651, § 2º, da CLT. Acresça-se que, com o cancelamento da Súmula nº 207 do TST (Res. 181/2012, DEJT de 19, 20 e 23/4/2012), consolidou-se neste Tribunal o entendimento de que a Lei 7.064/1982 assegura ao empregado brasileiro que labora no exterior a aplicação da legislação brasileira de proteção ao trabalho sempre que ficar evidenciado ser essa mais favorável que a legislação territorial, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 7.064/82. Precedentes. Incidência do disposto na Súmula 333 do TST e no art. 896, § 7º, da CLT. Recurso de revista não conhecido." (RR - 1232-59.2017.5.20.0005, Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 22/09/2021, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/09/2021);

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO CONTRATADO NO BRASIL. LABOR EM NAVIO DE CRUZEIRO INTERNACIONAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL BRASILEIRA. APLICAÇÃO DAS LEIS NO ESPAÇO (ART. 651, § 2º, DA CLT). As razões recursais não desconstituem os fundamentos da decisão agravada. Agravo não provido. (Ag-AIRR - 938-62.2016.5.07.0018, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 20/11/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/11/2018) (g.n)



Importante registrar que não se está aqui a dizer que há efetivamente prestação de trabalho subordinado, como pretende o autor, mas que há competência desta Especializada para a análise da questão, na medida em que o contrato foi assinado em solo brasileiro.

Irrelevante o fato de que a ré não possui filial no território nacional, já que tal não foi um obstáculo para a negociação entre as partes. Ademais, após a Pandemia da Covid 19 as negociações se intensificaram através da Internet, procedimento que não isenta as partes do cumprimento da legislação do território onde formalizada a negociação.

Assim, com fundamento no artigo 114, inciso I da Constituição Federal e artigo 651, parágrafos 2º e 3º da CLT, reconheço que esta Especializada tem competência para analisar a validade do contrato firmado entre as partes.

Acolho o apelo do reclamante para declarar a competência desta Especializada para a apreciação da lide e determinar o retorno dos autos à Instância de Origem, para regular prosseguimento até seus ulteriores termos.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora Sônia Maria Forster do Amaral.

Tomaram parte no julgamento as Exmas. Sras. Magistradas: Cândida Alves Leão (relatora), Marta Casadei Momezzo (revisora) e Sônia Maria Forster do Amaral.

Isto posto, **ACORDAM** os Magistrados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região em: por unanimidade de votos, **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pelo reclamante, para declarar a competência desta Especializada para a apreciação da lide e determinar o retorno dos autos à Instância de Origem, para regular prosseguimento até seus ulteriores termos. Não há custas nesta fase processual, **ressalvando** o entendimento da Exma. Sra. Desembargadora Sônia Maria Forster do Amaral, que acompanhava a conclusão, com restrições à fundamentação, nos seguintes termos: " Acompanho a relatora, fazendo pequeno complemento à fundamentação. Além de a sentença merecer reparo pelos fundamentos já



expostos, também entendo competente esta Justiça do Trabalho pois, por ora, não deve ser considerada a cláusula 22.2 do contrato firmado, em que há renúncia à jurisdição brasileira, justamente porque parte da discussão dos autos é a nulidade do contrato, a qual deve primeiramente ser analisada para, então, se for o caso, verificar se permanece a incidência da citada cláusula".

CÂNDIDA ALVES LEÃO
Relatora

hil

VOTOS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relatora: CANDIDA ALVES LEAO
ROT 1001036-50.2023.5.02.0462
RECORRENTE: MANOEL SOUSA ARAUJO
RECORRIDO: PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:7670fc9), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

SAO PAULO/SP, 17 de janeiro de 2024.

PAULO ROGERIO FLORES RIBEIRO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PAULO ROGERIO FLORES RIBEIRO - Juntado em: 17/01/2024 16:20:18 - 5fba6da
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24011716194486400000213561492?instancia=2>
Número do processo: 1001036-50.2023.5.02.0462
Número do documento: 24011716194486400000213561492



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
2ª TURMA
Relatora: CANDIDA ALVES LEAO
ROT 1001036-50.2023.5.02.0462
RECORRENTE: MANOEL SOUSA ARAUJO
RECORRIDO: PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: PROFESSIONAL FIGHTERS LEAGUE

ENDEREÇO: 320 37th Street, 14th Floor, 10018, endereço eletrônico: legal@pflmma.com, Nova York - Estados Unidos

INTIMAÇÃO POSTAL PJe

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do v. acórdão (doc. ID #id:7670fc9), proferido em Sessão de Julgamento desta 2ª Turma, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/documentos>, digitando o Código Localizador da Petição Inicial, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. (<http://www.trtsp.jus.br/servicos/pje-menu/24-pje/18286-unidades-de-atendimento-pje>).

O recurso deverá ser apresentado em meio eletrônico, exclusivamente no sistema PJe, nos termos dos Atos GP/CR nº 01/2012 e GP nº 10/2012.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. O patrono constituído pela parte deverá assinar digitalmente as peças e documentos

anexados à defesa para que estes sejam considerados efetivamente juntados aos autos e se tornem visíveis.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

SAO PAULO/SP, 17 de janeiro de 2024.

PAULO ROGERIO FLORES RIBEIRO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: PAULO ROGERIO FLORES RIBEIRO - Juntado em: 17/01/2024 16:20:18 - 47d3923
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24011716201721200000213561532?instancia=2>
Número do processo: 1001036-50.2023.5.02.0462
Número do documento: 24011716201721200000213561532

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA RELATORA
CANDIDA ALVES LEAO DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO.

Processo nº 1001036-50.2023.5.02.0462

MANOEL SOUSA ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em fase de **PROFISSIONAL FIGHTERS LEAGUE**, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, por intermédio de seu advogado que subscreve, requerer a **DESISTÊNCIA DA AÇÃO**, nos seguintes termos:

Vem o Recorrente, informar que desiste de prosseguir com a ação, requerendo assim, que a presente demanda seja extinto sem resolução do mérito, nas formas do art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil.

Por oportuno, o Recorrente informa que renuncia todos os prazos e intimações, pedindo desde já que proceda com a baixa definitiva do processo após a decisão de extinção da forma do art. 485, VIII do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 7 de fevereiro de 2024.

BRUNO NINO GUALDA REGADO

OAB/SP 297.090

Rua Jose Versolato, 111 - Domo Business - Torre B - CJ 1101 - Centro – São Bernardo do Campo – SP - 09750-730
contato@gualda.adv.br - 11 5087-8523



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
941f8c5	02/08/2023 14:39	Petição Inicial	Petição Inicial
dc308f6	02/08/2023 14:39	Documento de identificação	Documento de Identificação
742094a	02/08/2023 14:39	Procuração - Manoel Sousa de Araújo	Procuração
ddeb828	02/08/2023 14:39	Declaração de hipossuficiência - Manoel Sousa de Araújo	Declaração de Hipossuficiência
9385c86	02/08/2023 14:39	Contrato promocional exclusivivo de luta em ingles - Manoel Sousa de Araujo	Contrato de Trabalho
35152f4	02/08/2023 14:39	Contrato promocional exclusivo de luta traduzido - Manoel Sousa de Araujo	Contrato de Trabalho
703eba0	02/08/2023 14:39	Resposta da PFL da Notificação Extrajudicial - Manoel Sousa de Araújo	Documento Diverso
3fb3a55	02/08/2023 14:39	Ata Notarial de Declaração ou Testemunho - Manoel Sousa de Araújo	Documento Diverso
6313cef	02/08/2023 14:39	Comprovante de endereço - Manoel Sousa de Araújo	Documento Diverso
4b59244	10/08/2023 17:40	Sentença	Sentença
89b9186	10/08/2023 17:41	Intimação	Intimação
a438103	25/08/2023 17:47	Recurso Ordinário - Manoel Sousa de Araujo	Recurso Ordinário
3e81227	28/08/2023 14:49	Admissibilidade de RO - Reclamante	Decisão
5d10af8	28/08/2023 14:50	Intimação	Intimação
7670fc9	08/01/2024 15:18	Acórdão	Acórdão
5fba6da	17/01/2024 16:20	Intimação	Intimação
47d3923	17/01/2024 16:20	Intimação	Intimação
ad15f26	07/02/2024 15:34	PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO - MANOEL SOUSA ARAÚJO X PROFESSIONAL FIGHTERS	Manifestação